

VOLUME II

2ª ALTERAÇÃO DO PDM DE VIMIOSO

R01 | RELATÓRIO DE
FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO



Ficha Técnica do Documento

Título:	Relatório de Fundamentação
Descrição:	Relatório em que se identifica as alterações resultantes do procedimento de 2ª Alteração do PDM de Vimioso, como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, sociais e culturais para a sua execução.
Data de produção:	1 de outubro de 2022
Data da última atualização:	3 de outubro de 2025
Versão:	05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo – Desenvolvimento e Ambiente
Equipa técnica:	Márcia Aroma Arquiteta Urbanista – Gestora do Projeto Beatriz Konstantinovas Arquiteta Urbanista Célia Mendes Geógrafa Helena Lopes Arquiteta Helena Corrêa Engenheira Agrónoma Ana Rita Caldas Geóloga
Consultores:	Manuel Miranda Engenheiro Civil Elisa Bairrinho Arquiteta Paisagista
Código de documento:	132
Estado do documento	Para apresentação na discussão pública.
Código do Projeto:	011041101
Nome do ficheiro digital:	0411_rlt_prop_alt_v05_03

ÍNDICE

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO	8
2.1. FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO AO PLANO	8
2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL	10
2.3. PROCESSO DE ALTERAÇÃO	11
2.3.1. Fases do processo	11
2.4. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA	12
2.5. CONTEÚDO DOCUMENTAL	13
CAPÍTULO III – METODOLOGIA	15
3.1. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO PLANO	16
3.1.1. Elementos que constituem o plano	16
3.1.2. Elementos que acompanham o plano	20
CAPÍTULO IV – DINÂMICAS TERRITORIAIS.....	22
4.1. CONTEXTO ESTRATÉGICO	22
4.2. ANÁLISE DAS DINÂMICAS	24
4.1.1. Dinâmicas demográficas	24
4.1.2. Dinâmicas urbanas.....	25
4.1.3. Dinâmicas económicas	27
4.1.4. Outras dinâmicas relevantes.....	28
CAPÍTULO V – PROPOSTA DE ORDENAMENTO	32
5.1. SOLO RÚSTICO	33
5.2. SOLO URBANO	35
CAPÍTULO VI – SALVAGUARDAS.....	39
6.1. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	39
6.2. CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO.....	40
6.3. PATRIMÓNIO CULTURAL	40
6.3.1. Perímetros de proteção	40

6.3.2.	Imóveis classificados e em vias de classificação	43
6.3.3.	Património Arqueológico	44
6.3.4.	Património Arquitetónico.....	49
6.4.	VALORES NATURAIS.....	54
6.5.	AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS NO USO DO SOLO	54
6.1.1.	Zonas de Intervenção	56
6.1.2.	Equipamentos e Infraestruturas que Assegurem as Atividades de Proteção Civil.....	58
6.1.3.	Articulação do PDM com os Riscos Identificados no Município de Vimioso.....	59
CAPÍTULO VII – SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.....		61
7.1.	RECURSOS HIDRÍCOS	62
7.1.1.	Domínio hídrico	62
7.2.	RECURSOS GEOLÓGICOS	63
7.2.1.	Concessão de Área em Recuperação - Minas;	63
7.2.2.	Captação de Água Mineral Natural (Concessão HM066000 - Termas da Terronha).....	64
7.3.	RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	66
7.3.1.	Reserva agrícola nacional (RAN)	66
7.3.2.	Regime florestal – Perímetro florestal do Avelanoso	67
7.3.3.	Rede Nacional de Postos de Vigia – Serro;.....	68
7.3.4.	Povoamentos de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos	69
7.3.5.	Perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta	71
7.3.6.	Redes Primária e Secundária das Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Gestão de Combustível	74
7.3.7.	Rede de Pontos de água.....	74
7.4.	RECURSOS ECOLÓGICOS E NATURAIS	75
7.4.1.	Reserva ecológica nacional (REN).....	75
7.4.2.	Rede natura 2000	77
7.5.	PATRIMÓNIO CULTURAL	78
7.5.1.	Imóveis Classificados	78

7.6.	INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	80
7.6.1.	Rede elétrica de média tensão	80
7.6.2.	Rede rodoviária nacional e estradas regionais	82
7.6.3.	Estradas e Caminhos municipais.....	83
CAPÍTULO VII – CONFORMIDADE COM IGT EM VIGOR		88
8.1.	PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF TMAD).....	88
8.2.	PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000 (PSRN2000).....	89
8.3.	PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3)	89
CAPÍTULO IX – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS		90
BIBLIOGRAFIA		98
ANEXO I.....		100
ANEXO II.....		101

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Principais alterações nas categorias e subcategorias de solo	17
Quadro 2 Principais linhas de força e respetivas linhas de ação para o concelho	23
Quadro 3 Representatividade de cada categoria de uso proposta em solo rústico no concelho do Vimioso.....	34
Quadro 4 Representatividade de cada categoria de uso proposta em solo urbano no concelho do Vimioso.....	35
Quadro 5 Áreas integradas em perímetro urbano do PDM em vigor (2015) e na presente proposta de alteração (2025).....	36
Quadro 6 Áreas integradas em Espaços de atividades económicas no PDM em vigor (2015) e na presente proposta de alteração (2025).....	36
Quadro 7 Áreas integradas em áreas edificáveis (em solo urbano e solo rústico) do PDM em vigor (2015) e na presente proposta de alteração (2025)	37
Quadro 8 Imóveis classificados no concelho do Vimioso	43

Quadro 9 Património arqueológico inventariado no concelho do Vimioso	45
Quadro 10 Património arquitetónico inventariado no concelho do Vimioso	49
Quadro 11 Riscos naturais, mistos e tecnológicos que poderão ocorrer no concelho de Vimioso	55
Quadro 12 Vértices geodésicos no concelho de Vimioso.....	86
Quadro 13 Indicadores de monitorização da 2.ª alteração do PDM de Vimioso.....	91

ÍNDICE DE QUADROS

Gráfico 1 Licenciamentos por freguesia, 2015 a 2022	26
Gráfico 2 Licenciamentos por tipologia, 2015 a 2022	26
Gráfico 3 Licenciamentos por ano, 2015 a 2022	27
Gráfico 4 Licenciamentos por tendências de localização nas freguesias entre (2015 a 2022)	27

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Vetores estratégicos da 1ª revisão do PDM de Vimioso	23
Figura 2 Diagrama das zonas de intervenção do PMEPCV	57

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

O presente documento corresponde ao Relatório que acompanha a proposta de 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vimioso para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Este documento apresenta as adequações efetuadas ao nível do ordenamento e sistematiza a programação e estabelece as formas de execução do plano, estas pormenorizadas no Programa de Execução e Plano de Financiamento.

O referido processo visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT, na sua redação atual, o qual explicita que os planos municipais devem, até 31 de dezembro de 2023, *“incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.”* Da mesma forma, e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 199º do referido DL, para não incorrer ao ônus da suspensão do direito a candidaturas a apoios financeiros comunitários e nacionais (que não relativos à saúde, educação, habitação ou apoio social), a conferência procedimental do processo de alteração, previsto no n.º 3 do artigo 86º, deve ocorrer até 31 de outubro de 2022, salvo por factos não imputáveis ao município.

CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO

2.1. FUNDAMENTOS E OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO AO PLANO

A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vimioso foi publicado pelo Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro, e, a elaboração foi baseada nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que foi revogado com publicação Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT) e da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública do Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPPSOTU). No decorrer de sua vigência, foi objeto de um processo da 1ª alteração, publicada sob o Aviso n.º 14322/2020, de 18 de setembro, a qual decorreu ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

O atual quadro legal através do RJGT desenvolve e concretiza a LBPPSOTU, a partir da necessidade de se estabelecer *“um modelo coerente de ordenamento do território”* e que este deve *“assegurar a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva e arbitrária do solo rural em solo urbano”* (RJGT, preâmbulo), assim, o *“regime de uso do solo estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo”* (RJGT, art.70º). Portanto, vem instituir *“um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável”* (preâmbulo do RJGT).

O PDM constitui o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento do território municipal, sendo um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais (n.º 1 e 2 do artigo 95.º, do RJGT). Importa realçar que o PDM de Vimioso na sua 1ª alteração, definiu como objetivos fundamentais e estratégicos, estabelecer melhor conectividade e competitividade, procurar a compactação de núcleos urbanos, promover a sustentabilidade e proteção da natureza e impulsionar a dinâmica de qualificação territorial (preservação patrimonial) e coesão social.

De forma direta, os objetivos do PDM de Vimioso estão alinhados com o que preconiza o quadro legal atual, pelo que a 1ª revisão (2015) procurou estabelecer suas estratégias e delimitar seu ordenamento de forma coerente, coesa e compacta, a fim de cumprir com os objetivos estipulados e dentro das qualificações, designações e moldes legais anteriormente vigentes.

A presente oportunidade de 2ª alteração do PDM de Vimioso procede a adequação do plano ao quadro legal e pretende eliminar as incompatibilidades legais do PDM em vigor relativas às regras de classificação

e qualificação do solo previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto. Podendo eventualmente acolher ajustes ou correção de situações incoerentes ou erros grosseiros que sejam detetados no processo, entretanto, não terão lugar alterações aos objetivos e opções estratégicas previamente estabelecidos aquando de sua 1ª revisão.

O referido procedimento de alteração para a adequação do PDM de Vimioso é conforme previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 115º e decorre nos termos do artigo 118º do RJIGT articulado com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, e visa responder às exigências resultantes da entrada em vigor de novas leis e regulamentos, seguindo em termos de dinâmica o previsto no n.º 2 do artigo 119º do RJIGT.

Em suma, compete a Câmara Municipal de Vimioso a elaboração da proposta de alteração do PDM, na qual serão acatadas as devidas imposições legais anteriormente referidas, e também introduzidos os ajustes que se têm revelado necessários em questões de ordenamento e de estrutura regulamentar. A deliberação do processo, publicada em Diário da República conforme o Aviso n.º 18469/2022, de 23 de setembro, teve sua divulgação através da comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, cujos prazos da elaboração e do período de participação pública conforme o definido no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, para possibilitar aos munícipes e demais interessados a possibilidade de *“formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração”*. O período de participação pública ocorreu por um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte a 23 de setembro de 2022, data da publicação da deliberação de alteração do PDM em Diário da República.

Em complemento e conforme o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o processo de alteração do PDM de Vimioso é dispensado de avaliação ambiental, dado que as alterações em causa não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, acompanha a deliberação do presente procedimento um documento de fundamentação neste âmbito.

2.2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A desadequação do atual PDM de Vimioso determina a necessidade de compatibilização com as regras de classificação e qualificação do solo previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e com os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. Sendo, por meio, obrigatório o processo da 2.ª Alteração do PDM para adequação ao RJIGT, nomeadamente, da classificação do solo das atuais áreas de solo urbanizável, para solo urbano ou solo rústico.

Complementar a estes diplomas, também foram considerados os termos previstos na legislação aplicável para o procedimento de elaboração e tramitação do Plano, nomeadamente:

- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, define as bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;
- Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, que altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;
- Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.
- Aviso e Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM (Volume I e Volume II), da Direção Geral do Território.
- Norma 02/2011 - Norma de Metadados do Ordenamento do Território, versão F1.0 de 28 de outubro de 2011, da DGOTDU.

2.3. PROCESSO DE ALTERAÇÃO

2.3.1. FASES DO PROCESSO

Deliberação

- Deliberação e posterior publicação da Alteração do PDM de Vimioso, com a respetiva dispensa da Avaliação Ambiental Estratégica (n.º 1 do artigo 76º e alínea c) do n.º 4 artigo 191º - RJIGT, e Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho);
- Divulgação da deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vimioso (n.º 1 do artigo 76º - RJIGT);
- Período de Participação Preventiva, mínimo de 15 dias (n.º 2 do artigo 88º - RJIGT).

Alteração

- Elaboração da proposta de alteração do PDM de Vimioso;
- Apresentação da Proposta de Alteração do PDM de Vimioso à CCDR-N e subsequente realização da Conferência Procedimental (n.º 3 do artigo 86º - RJIGT);

Discussão Pública

- Deliberação da Câmara Municipal e publicação do Aviso de abertura do Período de Discussão Pública (n.ºs 1 e 2 do artigo 89º e alínea a) do n.º 4 do artigo 191º - RJIGT);
- Divulgação da abertura do Período de Discussão Pública na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vimioso (n.º 1 do artigo 89º - RJIGT);
- Período de Discussão Pública, mínimo de 30 dias (n.º 2 do artigo 89º - RJIGT);
- Ponderação e divulgação dos resultados da Discussão Pública (n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 89º - RJIGT).

Versão final da proposta de alteração do PDM de Vimioso

- Elaboração da versão final da Proposta de Alteração do PDM de Vimioso para efeitos de aprovação (n.º 6 do artigo 89º - RJIGT).

Aprovação da alteração do PDM de Vimioso

- Aprovação da Alteração do PDM de Vimioso pela Assembleia Municipal, por meio da proposta da Câmara Municipal de Vimioso (n.º 1 do artigo 90º - RJIGT).

Ratificação e Publicação e Depósito

- Submissão, no prazo de 45 dias, dos elementos para publicação e para o seu depósito (n.º 2 do artigo 92º; alínea f) do n.º 4 do artigo 191º; alínea b) do n.º 2 do artigo 190º; n.º 8 do artigo 191º - RJIGT e n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho);
- Divulgação das alterações ao PDM de Vimioso na página da internet da Câmara Municipal e no boletim municipal (n.º 2 do artigo 192º do RJIGT) e disponibilização no sítio da internet do Município e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial (n.º 1 do artigo 94º do RJIGT).

2.4. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

O período de participação pública ocorreu por um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte a 23 de setembro de 2022, data da publicação da deliberação de alteração do PDM em Diário da República.

Não foram, todavia, rececionada qualquer participação preventiva no período estabelecido. O resultado do período de participação preventiva será divulgado brevemente pela Câmara Municipal.

2.5. CONTEÚDO DOCUMENTAL

Para a adequação às novas regras estabelecidas no RJIGT, LBPOTU, e os conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, é necessário proceder com a alteração dos documentos que atualmente constituem e acompanham o PDM em vigor de Vimioso, particularmente aqueles relacionados com a classificação e qualificação do uso do solo, com a sua fundamentação e regulamentação. A alteração do PDM de Vimioso será constituída pelo conteúdo previsto no artigo 97º do RJIGT e demais legislação aplicável.

a) Elementos que constituem o plano:

- Regulamento
- Planta de Ordenamento
 - Planta de Ordenamento I – Qualificação e Classificação do Solo;
 - Planta de Ordenamento II – Salvaguardas e Execução do Plano;
- Planta de Condicionantes
 - Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais;
 - Planta de Condicionantes II – Condicionantes no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

b) Elementos que acompanham o plano:

- Relatório técnico de fundamentação em que se identificam as alterações que justificam a proposta de Alteração;
- Programa de Execução;
- Plano de Financiamento;
- Planta de Programação.

Os elementos produzidos no âmbito da alteração do PDM de Vimioso têm como base elementos cartográficos oficiais demonstrados a seguir, que se encontram em sistema de referência comum, nomeadamente, ETRS89/TM-06, cumprindo a obrigatoriedade de se utilizar cartografia oficial ou homologada, conforme legislação em vigor.

- **Metadados da Cartografia de base à escala 1:10 000**
 - Entidade proprietária: Município de Vimioso
 - Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Vimioso
 - Entidade Produtora: Infoportugal S.A.
 - Entidade Homologadora: Direção-Geral do Território
 - Data e Número de Homologação: 07/01/2022, n.º 794
 - Série Cartográfica Nacional: 1:10.000
 - Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89

- Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator
 - Exatidão Posicional Planimétrica: 1,5 metros
 - Exatidão Posicional Altimétrica: 1,7 metros
 - Exatidão Temática: 95%
 - Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: 2,42m
-
- **Metadados da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2021**
 - Entidade proprietária: Direção Geral do Território (DGT)
 - Entidade produtora: DGT, ex-IGeoE, INE e Autarquias
 - Data de edição: 25/03/2022
 - Série Cartográfica Nacional: 1:10.000
 - Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
 - Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator
-
- **Metadados dos Ortofotos de 2018 à escala 1:25 000¹**
 - Entidade Proprietária: Direção-Geral do Território
 - Entidade Produtora: Direção-Geral do Território
 - Entidade Licenciada: Município de Vimioso
 - Licença de Utilização: 567/19
 - Série Cartográfica Nacional: 1:25.000
 - Sistema de Referência e Datum: PT-TM06/ETRS89
 - Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator

¹ Ortofotos cedidos sem custos pela Direção-Geral do Território e produzidos com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 adquirida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) e financiada pelo Fundo Florestal Permanente.

CAPÍTULO III – METODOLOGIA

O procedimento de alteração do PDM de Vimioso pretende-se prosseguir com os objetivos estratégicos definidos na 1ª revisão, por este motivo, a metodologia adotada visa adequar o plano às regras de classificação e qualificação do solo previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, assim como, proceder a atualização das disposições vinculativas dos particulares; e a identificação e avaliação de situações incoerentes, que sejam verificadas na monitorização da execução do PDM de Vimioso.

Para este efeito, o solo urbano do PDM em vigor, composto por solo urbanizado e solo urbanizável, foi avaliado a luz do seguinte enquadramento:

1. Compatibilizar as designações das categorias de uso do solo, uso compatíveis nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.
2. Averiguar os critérios cumulativos para a classificação do solo urbano constantes do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
3. Retificar a delimitação do perímetro urbano, se aplicável aos critérios do RJIGT e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, de áreas afetas a compromissos urbanísticos válidos, ou que, todavia, foram objeto de infraestruturização.
4. Analisar o solo urbanizável do PDM em vigor, independentemente da qualificação, em vista de verificar se os mesmos foram afetos a urbanização, volvidos 7 anos de execução do plano.
5. Analisar o solo urbanizado que se apresenta total ou parcialmente edificado, de forma identificar possíveis áreas que não justifiquem o estatuto de solo urbano, cuja classificação deverá alterada.
6. Apurar se serão necessárias atualizações a áreas de equipamentos, de servidões administrativas legalmente constituídas de 2015 ao presente momento.

A sustentação da proposta de alteração resulta da análise da adequação dos pontos mencionados com a atual realidade urbanística do concelho, e que convergem na estratégia política do Executivo, no sentido de manutenção do solo urbanizado em vigor. Para a viabilidade de manutenção deste estatuto foram propostos três níveis de áreas com execução programada no plano, devidamente vertidos para o Programa de Execução e Plano de Financiamento. Além da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão existente e que se será mantida, foram assinaladas outras duas situações:

- **Áreas a Infraestruturar** identificadas e delimitadas na planta de ordenamento, caracterizadas pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas ainda não dotadas da totalidade dos sistemas públicos de infraestruturas básicas de abastecimento e drenagem;
- **Áreas a Estruturar** identificadas e delimitadas na planta de ordenamento, caracterizadas por ainda não possuírem, no todo ou em parte, elementos morfológicos caracterizadores de uma

ocupação urbana estabilizada, nomeadamente quanto à estrutura viária, à edificação e/ou às correspondentes infraestruturas de abastecimento e drenagem.

3.1. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO PLANO

A proposta de alteração do Plano engloba o conteúdo material previsto no artigo 97º, cujas adequações realizadas no contexto do presente procedimento serão abordadas sumariamente a seguir.

3.1.1. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PLANO

3.1.1.1. REGULAMENTO

As alterações propostas para o regulamento visam, sobretudo, a adequação da designação das categorias e subcategorias nos termos do novo quadro legal, com devida extinção dos solos urbanizáveis. Em algumas situações foram previstas regulamentações adicionais de forma a assegurar a correspondência ao ordenamento proposto.

Foram também analisados os preceitos regulamentares do regulamento em vigor à luz do seu grau de adequação as demais legislações aplicáveis, contemplando correções de lapsos ou melhorias de redação para clarificação de aspetos identificados previamente pelo Município.

Ressalta-se que foram melhor desenvolvidas algumas temáticas, essenciais para aplicação do plano e que foram consubstanciadas no novo quadro legal (RJIGT e LBPPSOTU), designadamente, a Programação e Execução e o Regime Económico-financeiro (Capítulo IX).

Com o estabelecimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (DL n.º 82/2021, de 13 de outubro) foram alterados o conteúdo dos artigos referentes a esta matéria, para dar conformidade ao plano em relação a este recente regime. Resulta deste mesmo diploma, o incremento das servidões administrativas deste âmbito.

Relativamente ao Anexo II, este adicionado ao Regulamento, demonstra as orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD).

3.1.1.2. PLANTA DE ORDENAMENTO

- a) Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo;
- b) Planta de Ordenamento II – Salvaguardas e Execução do Plano.

As alterações propostas para o Planta de Ordenamento resultam do desdobramento do seu conteúdo, tendo em vista melhorar a legibilidade das peças. Assente nos termos em que se propõe a alteração do PDM, não foram propostas quaisquer alterações a nível de Ordenamento que conflituem com a Reserva Agrícola Nacional ou a Reserva Ecológica Nacional.

A Planta de Ordenamento I demonstra a Qualificação e Classificação do Solo, cujas categorias e subcategorias correspondem ao preconizado no RJIGT e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente, em relação as classes de solo urbano e solo rústico. Na Qualificação do Solo foram propostas as seguintes alterações das categorias e subcategorias de solo.

Quadro 1 | Principais alterações nas categorias e subcategorias de solo

PDM em vigor		Proposta de Alteração	
Solo urbano – Solo urbanizado	Espaços centrais I	Solo urbano	Espaço centrais
	Espaços residenciais: ▪ Tipo I ▪ Tipo II		Espaços habitacionais
	Espaços de atividades económicas		Espaços de atividades económicas
	Espaços de uso especial		Espaços de uso especial: ▪ Equipamentos ▪ Infraestruturas
	Espaços Verdes ▪ De proteção e salvaguarda ▪ Públicos de recreio e lazer ou enquadramento		Espaços verdes
	Espaços canais		-
Solo urbano – Solo urbanizável	Espaços Residenciais III		
	Espaços Residenciais IV		
	Espaços de Uso Especial		

PDM em vigor		Proposta de Alteração	
Solo rural	Espaços agrícolas	Solo rústico	Espaços agrícolas
	Espaços florestais de produção		Espaços florestais: ▪ De produção ▪ Mistos de uso silvícola e agrícola
	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal		Espaços naturais e paisagísticos
	Espaços naturais		Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações: ▪ Espaços de equipamentos ▪ Espaços de utilização recreativa e lazer ▪ Espaços verdes de salvaguarda e enquadramento
	Espaços de utilização recreativa e lazer		Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos
	Espaços de equipamentos		Aglomerados rurais: ▪ Núcleos antigos: ▪ Áreas complementares de tipo I; ▪ Áreas complementares de tipo II.
	Espaços afetos à exploração de recursos geológicos		
	-		

A proposta de solo urbano apresentada na Conferência Procedimental, realizada 02 de junho de 2023, foi alvo de ajustes após a concertação com a CCDR-N realizada através das reuniões setoriais (11 de março de 2024, 14 de março e 23 de junho de 2025), tendo sido realizada uma reavaliação da aplicação dos critérios legais.

Todas as localidades, com exceção de Vimioso, Carção, Santulhão e Argozelo, passaram a ser classificadas como aglomerados rurais em solo rústico, mantendo a delimitação dos perímetros urbanos da proposta e o regime de edificabilidade definido na proposta apresentada na Conferência Procedimental. Para este efeito foram propostos diferentes zonamentos para os aglomerados rurais para permitir manter o regime de edificabilidade do PDM em vigor.

Considerando o novo conceito de solo urbano e as condições que o mesmo impõe a nível da infraestruturação, foram integradas na programação novas áreas na sede do concelho identificadas pela CCDR-N, que não cumprem na totalidade estes termos (art.º 7, n.º 3/c do DL n.º 15/2015, de 19/08).

A nível das acessibilidades foram reavaliadas as vias previstas na rede viária do PDM em vigor, tendo sido decidido pela manutenção das mesmas (Estrada Nacional prevista e Estrada Municipal prevista), com exceção da estrada Carção – Vimioso que foi devidamente substituída pelo novo traçado (Estrada Nacional prevista). O espaço-canal foi extinto da classificação como solo urbanizado no PDM em vigor. A generalidade das vias rodoviárias do concelho não constitui espaço canal, pois elas não têm um efeito de barreira e separação entre os terrenos confinantes.

A nível dos equipamentos foram retificadas a delimitação e qualificação do solo de diversas áreas que no PDM em vigor correspondem a espaços de uso especial, cujos equipamentos foram encerrados. Passando a integrar nesta alteração a categoria subjacente.

A Planta de Ordenamento II, por sua vez, demonstra as Salvaguardas e a Execução do Plano relacionadas ao património cultural, áreas com execução programada (UOPG, áreas a estruturar), zonamento acústico, as zonas ameaçadas pelas cheias², captações de água subterrânea para abastecimento público (e respetivo perímetro de proteção) e estrutura ecológica municipal. Neste sentido, salienta-se que à exceção das áreas com execução programada e captações de água subterrânea para abastecimento público³, os demais elementos foram transpostos tal e qual do PDM em vigor.

Importa referir que o zonamento acústico teve o seu conteúdo integrado na Planta de Ordenamento II, pelo que foi revogada a Planta de Ordenamento Anexa - Zonamento acústico em vigor. Na presente alteração, foi opção municipal somente delimitar zonas mistas na classificação acústica. O conflito acústico não está cartografado na Planta de Ordenamento II devido a impossibilidade de obtenção da informação.⁴

3.1.1.3. PLANTA DE CONDICIONANTES

- a) Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais;
- b) Planta de Condicionantes II – Condicionantes no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

² As zonas inundáveis identificadas no PDM em vigor passaram a ser designadas como zonas ameaçadas pelas cheias, visto que a identificação destas áreas resulta da elaboração da REN (que não tem desagregação na planta de condicionantes I). Considerando que não houveram propostas de exclusão da REN nesta tipologia, seja no âmbito do PDM em vigor ou da presente alteração do PDM, não se justifica manter a designação zonas inundáveis na planta de ordenamento II.

³ Esta nova salvaguarda resultou da solicitação da APA ARHN no âmbito da Conferência Procedimental.

⁴

As alterações propostas para o Planta de Condicionantes resultam do desdobramento do seu conteúdo, tendo em vista melhorar a legibilidade das peças. Mas, por força das alterações legais da aprovação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (DL n.º 82/2021, de 13 de outubro), houve a necessidade de serem introduzidas novas condicionantes que entraram em vigor desde a 1ª revisão do PDM.

A Planta de Condicionantes I demonstra as condicionantes gerais com servidões administrativas legalmente constituídas, sendo atualizadas aquelas cuja informação mais recente foi fornecida pelas entidades de tutela. Não foram representadas, por não constituírem condicionantes legalmente instituídas: ciclovias, área de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, e zonas inundáveis⁵.

Decorrente das reuniões setoriais realizadas com a CCDR-N após a Conferência Procedimental, o Município procedeu à transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a nova cartografia de base, o que permitiu resolver o desfazamento existente no domínio hídrico. Desse modo, a REN final apresentada na Planta de Condicionantes I corresponde a REN transposta validada pelas entidades⁶. Em relação as propostas de exclusões da REN, foram mantidas na Planta de Condicionantes I as mesmas exclusões publicadas no PDM em vigor. Não houveram, assim, novas propostas de exclusões ou reintegrações das existentes, pois o Município optou pela manutenção das áreas excluídas no âmbito da presente alteração do PDM. Estes aspetos estão devidamente enquadrados no processo autónomo da transposição da REN (Vol. IV).

Foi revogada a Planta de Condicionantes Anexa - Carta das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos em vigor. Importa referir que esta peça foi apresentada na Conferência Procedimental, integrada como Planta de Condicionantes III – Apoio à aplicação da condicionante: povoamentos de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndio nos últimos 25 anos. Contudo, visto que as áreas percorridas por incêndios nos últimos 25 anos não corresponde a uma condicionante legalmente instituída, o Município optou por suprimir também a Planta de Condicionantes III.

3.1.2. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

⁵ Não se registam zonas inundáveis com incidência em solo urbano. Ressalta-se que existem sobreposições da REN, no sistema zonas ameaçadas por cheias, com aglomerados rurais localizadas no lugar de São Joanico (Ponte de São Joanico), em Angueira e em Vilar Seco, que foram aprovadas e publicadas na REN em vigor do PDM em vigor. Não foram propostas quaisquer alterações aos perímetros nesta área decorrente da presente alteração do PDM.

⁶ A 1 de outubro de 2025 realizou-se uma reunião setorial no âmbito da alteração do PDM de Vimioso, tendo em vista a apreciação da 1ª versão da proposta de transposição da REN de Vimioso para adaptação à cartografia de base. À data desta reunião, a APA ARH-N não tinha ainda um parecer conclusivo, somente a CCDR-N se pronunciou conforme ofício 2025-09-22OF_DOST_LA_11515/2025 REN-DEL_8/2023, datado de 30 de setembro de 2025.

3.1.2.1. RELATÓRIO TÉCNICO DE FUNDAMENTAÇÃO EM QUE SE IDENTIFICAM AS ALTERAÇÕES QUE JUSTIFICAM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Refere-se ao presente documento que constituirá um dos documentos que Acompanham o Plano.

3.1.2.2. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO.

Estando a Câmara Municipal perante uma alteração do PDM para adequação ao novo quadro legal, não pretende neste sentido alterar os objetivos e as estratégias preconizadas na 1ª revisão. Por este motivo, o Programa de Execução e Plano de Financiamento aprovado na 1ª revisão complementa-se com documento agora apresentado, em vista de demonstrar quais as ações necessárias para manutenção da estratégia municipal e adequação ao novo quadro legal, e respetivamente a concretização da sustentabilidade económica e financeira da sua programação.

A partir desta perspetiva serão apresentadas no Programa de Execução e Plano de Financiamento, sobretudo, as áreas cuja classificação do solo alterou-se para conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e o Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, e que por efeito, a programação solo das atuais áreas urbanizáveis para ser classificadas como urbano, requerem a necessidade de infraestruturas ou de estruturação efetiva do território.

CAPÍTULO IV – DINÂMICAS TERRITORIAIS

4.1. CONTEXTO ESTRATÉGICO

O PDM constitui o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento do território municipal, sendo um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais (n.º 1 e 2 do artigo 95.º, do RJIGT).

O cenário do concelho de Vimioso inserido na sociedade, vocacionado para a exploração sustentável de valores naturais, atrativo pelas suas singularidades e qualidades territoriais, natureza e posicionamento ibérico. Cuja sustentabilidade social e ambiental, o reforço da coesão social e territorial, a valorização do património, da cultural, da base produtiva, a competitividade internacional e a eficiência da governação serão as metas do desenvolvimento do concelho e por conseguinte, da região. Neste sentido, os objetivos fundamentais para implementação desta visão estratégica são:

- Conetividade e competitividade;
- Compactação de núcleos urbanos;
- Sustentabilidade e proteção da natureza;
- Dinâmica de qualificação territorial (preservação patrimonial) e coesão social.

Deste modo, para conhecer a coerência das suas ações, é fundamental conhecer os vetores estratégicos considerados na 1ª revisão, a serem mantidos na 2ª alteração do PDM de Vimioso.

Figura 1 | Vetores estratégicos da 1ª revisão do PDM de Vimioso



Fonte: Regulamento da 1.ª revisão do PDM de Vimioso, Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro.

De modo a permitir que o processo de ordenamento ocorra de forma evolutiva e não constitua unicamente um processo de plano/implementação, passados sete anos da entrada em vigor da 1ª revisão do PDM de Vimioso, a 2ª alteração procede a respetiva adequação às regras de classificação e qualificação do solo pelo novo quadro legal, reforçando as linhas de ação preconizadas pelo plano.

Quadro 2 | Principais linhas de força e respetivas linhas de ação para o concelho

Linhas de Força	Linhas de Ação
Afirmar Vimioso nas redes ibéricas	Melhorar as ligações regionais e internacionais
	Fixar e expandir as atividades intensivas em conhecimento e criatividade
	Consolidar Vimioso como destino turístico
	Promover a competitividade económica, a inovação e a diferenciação de produtos locais e oriundos de Trás-os-Montes
Promover a sustentabilidade e proteção da natureza	Garantir o funcionamento da REN
	Garantir o funcionamento dos sistemas naturais
	Utilizar e valorizar os recursos numa ótica de sustentabilidade
	Evitar mitigar riscos

Linhas de Força	Linhas de Ação
	Investir na sustentabilidade energética como alavanca de inovação e competitividade
	Potenciar uma mobilidade mais sustentável
	Promover o turismo de natureza
	Promover o setor agrícola e o setor florestal
Promover a qualificação territorial e social	Contrariar a tendência de alastramento da urbanização
	Racionalizar e eliminar a edificação nas áreas rurais
	Reforçar a conectividade regional
	Promover a reabilitação e recuperação do existente
	Estimular a vida de proximidade
	Valorizar o património e promover a criação artística e cultural
	Melhorar a qualidade ambiental e paisagística dos espaços habitados
Estimular a participação e melhorar o modelo de governação	Modernizar os serviços
	Estimular a partilha e o acesso à informação
	Simplificar os procedimentos administrativos
	Reforçar o potencial local
	Promover a participação de todos, a inovação e a cooperação

Fonte: Regulamento da 1.ª revisão do PDM de Vimioso, Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro.

4.2. ANÁLISE DAS DINÂMICAS

4.1.1. DINÂMICAS DEMOGRÁFICAS

Relativamente às dinâmicas demográficas e sociais do concelho de Vimioso, efetivamente do PDM em vigor até o momento da presente alteração verifica-se um envelhecimento populacional e também a uma evolução desfavorável da população residente ao longo de todas as freguesias que compõem o território concelhio (com exceção da freguesia de Pinelo). Resulta desta repulsa demográfica que conduz ao envelhecimento da população (em 2020, 46,3% da população tinha 55 ou mais anos). Entre 2011 e 2022 assiste-se uma oscilação no número de desempregados, mesmo mediante ao aumento do número de empresas no território concelhio.

O decréscimo demográfico do concelho não deve ser analisado de forma isolada das dinâmicas urbanas, onde se assistiu a um crescimento nos últimos anos do número de edifícios e de alojamentos familiares clássicos, para além de que a maioria da população se encontra servida por sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

4.1.2. DINÂMICAS URBANAS

Relativamente às dinâmicas urbanas assistiu-se a um crescimento nos últimos anos do número de edifícios e de alojamentos familiares clássicos, para além de que a maioria da população se encontra servida por sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais. Ressalta-se que o concelho apresenta uma recente dinâmica construtiva (67% dos edifícios existentes construídos entre 1961 e 2000).

Todavia, nota-se que no período intercensitário, a taxa de ocupação dos alojamentos registou um decréscimo, fixando-se abaixo do valor médio do contexto regional. Soma a isto, uma considerável redução das licenças de construção entre 2011 a 2020, o que reflete a baixa dinâmica urbanística existente no concelho.

Ao nível do setor turístico, observa-se uma evolução favorável dos licenciamentos turísticos no concelho, bem como, dos indicadores relativos à ocupação turística em crescente desempenho entre 2018 e 2021 (no que se refere à estada média, dormidas, taxa líquida de ocupação e proveitos de aposento). Outro setor com perspetiva de crescimento e investimento, é o industrial sobretudo a Zona Industrial de Vimioso, cuja a UOPG1 do PDM em vigor, é mantido para este efeito na presente revisão.

4.1.2.1. COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

Ao nível dos compromissos urbanísticos foram levantadas as licenças de construções registadas de 2015 até julho de 2022, devidamente identificados na Planta de Compromissos (Vol. III).

Analisando a incidência destas situações com solo urbano em vigor, constata-se algumas áreas de solo urbanizável que existem operações urbanísticas previstas.

Com base nos dados fornecidos pela Câmara Municipal, em suma, percebe-se que a maior incidência dos compromissos urbanísticos ocorreu na freguesia de Vimioso (sede do concelho), expressivamente, de licenças emitidas para tipologia de “Habitação” (42%) seguido das “Regularização/legalização” (14%).

Gráfico 1 | Licenciamentos por freguesia, 2015 a 2022

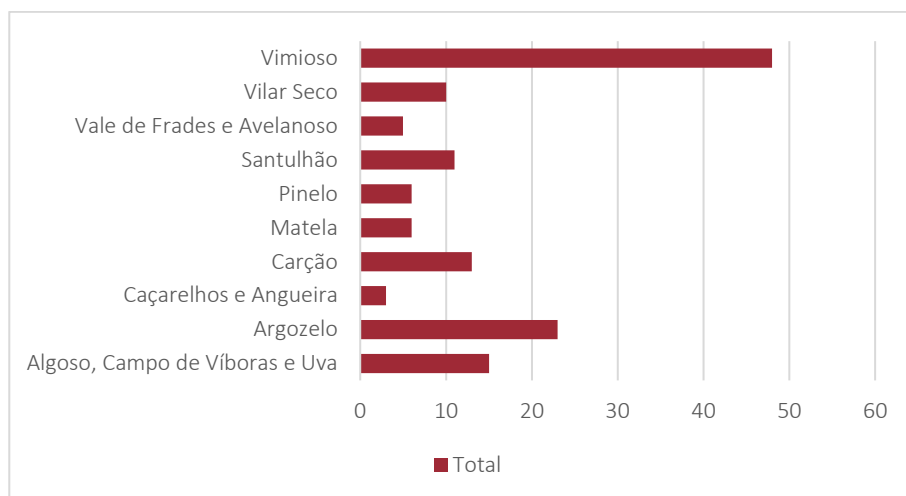
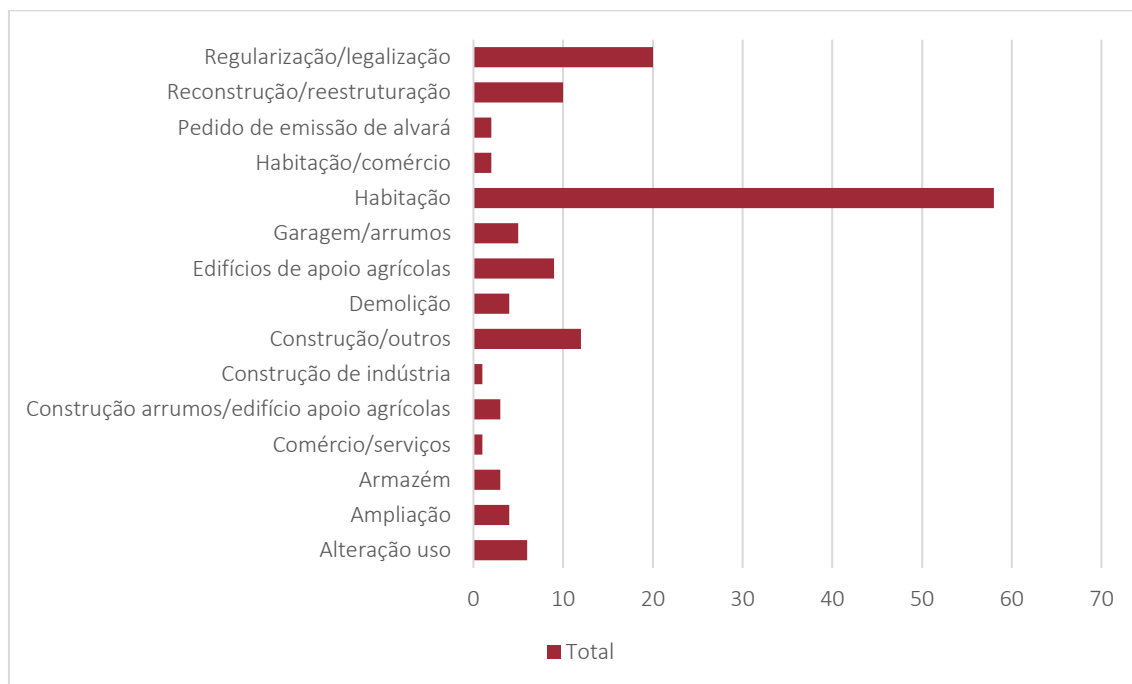


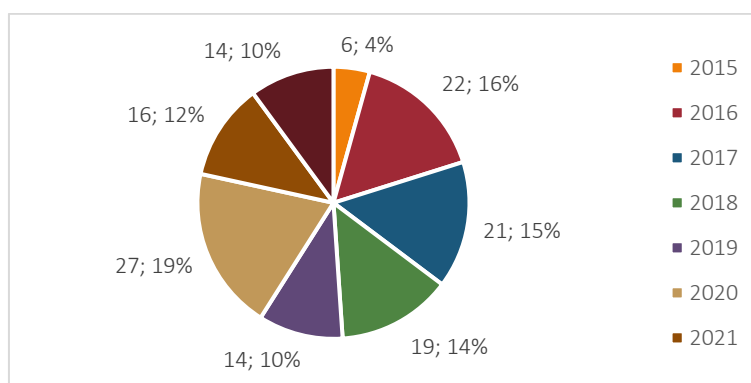
Gráfico 2 | Licenciamentos por tipologia, 2015 a 2022



Fonte: Câmara Municipal de Vimioso, 2022.

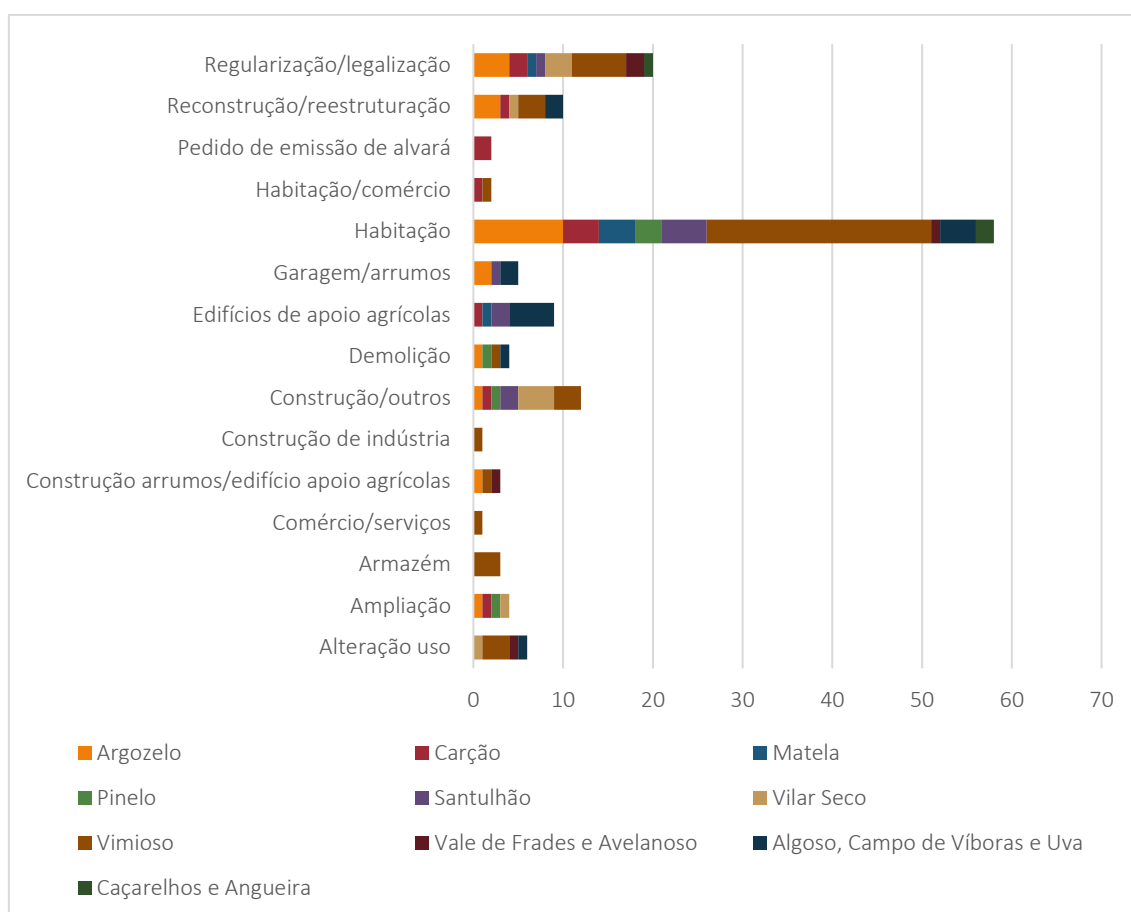
Quanto ao período de aprovação destas licenças nota-se uma expressão de pedidos no ano de 2020 (19%), mas, analisando em contexto verificamos um constante entre os anos. Cruzando esta informação com os dados censitários (2011 a 2020), há uma redução do número de licenças de construção. Analisando a tendência de localização das tipologias das licenças emitidas, nota-se que na freguesia de Vimioso há mais multiplicidade de usos pretendidos.

Gráfico 3 | Licenciamentos por ano, 2015 a 2022



Fonte: Câmara Municipal de Vimioso, 2022.

Gráfico 4 | Licenciamentos por tendências de localização nas freguesias entre (2015 a 2022)



Fonte: Câmara Municipal de Vimioso, 2022.

4.1.3. DINÂMICAS ECONÓMICAS

Relativamente às dinâmicas económicas, a atividade agrícola constitui uma das maiores riquezas do território concelhio, constituindo um importante fator de desenvolvimento territorial, sendo que a

economia local assenta, sobretudo, na produção de frutos de casca rija (amêndoa) e azeite, comercializando-se, ainda, produtos que resultam da transformação destas matérias-primas. A consideração do sector primário como vetor estruturante é fundamental para o crescimento e desenvolvimento do concelho, graças aos seus solos férteis e à tradição agrícola que ainda permanece.

4.1.4. OUTRAS DINÂMICAS RELEVANTES

4.1.4.1. EQUIPAMENTOS

Tendo em consideração os dados fornecidos pela Câmara Municipal e a recente Carta Social publicada em 2022, ressalta-se que de um modo geral, os equipamentos do concelho estão distribuídos por todo o território, com maior concentração na sede do concelho, na freguesia de Vimioso

Analisando o nível de serviços dos equipamentos existentes no concelho, à época da entrada em vigor da 1ª revisão do PDM até a presente 2ª alteração, regista-se um aumento de respostas em equipamentos sociais, uma mais-valia dado o cenário demográfico mencionado anteriormente. Relativamente quanto a taxa de ocupação destes equipamentos observa-se que grosso modo, alguns equipamentos atingiram em parte a sua capacidade máxima, não permitindo, dar resposta às possíveis crescentes necessidades da população residente, sendo que ocorre tanto na valência de população jovem, como para população adulta e idosa.

4.1.4.2. INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

O município apresenta uma boa cobertura a nível de abastecimento de água e saneamento, sendo 94% da população servida por tais serviços.

Os sistemas de abastecimento de água e saneamento são de responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso, estando detalhado no Anexo II do presente documento, a identificação das áreas de abrangência, a forma de funcionamento, a composição e capacidade dos sistemas.

Resumidamente, no que refere ao sistema de abastecimento de água, o mesmo é composto por:

- 2 estações de tratamento de água (ETA): ETA do Angueira; ETA dos Maças;
- 12 sistemas independentes e dispersos: Sistema de Avelanoso; Sistema de Angueira; Sistema de São Joanico; Sistema de Pinelo; Sistema de Vale da Pena; Sistema de Vale de Frades; Sistema de Vila Chã; Sistema de Uva; Sistema de Mora; Sistema de Vilar Seco; Sistema de Caçarelhos (Caçarelhos I e II).

Ainda relativamente ao abastecimento de água, o mesmo é assegurado por 18 captações de água subterrânea para abastecimento público, das quais nenhuma apresenta a delimitação de perímetros de proteção previsto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

No que refere ao sistema de saneamento, o mesmo é composto por:

- 24 estações de tratamento de águas residuais compactas: ETAR Compacta Matela; ETAR Compacta Junqueira; ETAR Compacta Avinho; ETAR Compacta Santulhao I; ETAR Compacta Santulhão II; ETAR Compacta Campo de Viboras; ETAR Compacta Vale de Algosos; ETAR Compacta Uva; ETAR Compacta Mora; ETAR Compacta Algosos I; ETAR Compacta Algosos II; ETAR Compacta Vilar Seco; ETAR Compacta Angueira; ETAR Compacta Avelanos; ETAR Compacta Serapicos; ETAR Compacta S. Joanico; ETAR Compacta Vila Chã; ETAR Compacta Vale Frades; ETAR Compacta Vale Pena; ETAR Compacta Pinelo I, ETAR Compacta Pinelo II; ETAR Compacta Zona Industrial; ETAR Compacta Caçarelhos I; ETAR Compacta Caçarelhos II.
- 3 estações de tratamento de águas residuais clássica: ETAR Carção, ETAR Vimios; ETAR Argozelo.

Importa clarificar que não se prevê que os sistemas existentes venham a ter eventuais deficiências, incluindo as de tratamento, face a pressões urbanísticas decorrentes do plano. Os sistemas existentes foram construídos já com uma capacidade excedente. Considerando o atual panorama demográfico deste território, em que se evidencia um decréscimo populacional (-11,14% de 2011 para 2021), evidencia que a pressão sobre os mesmos sistemas não se verificará a longo prazo, ficando assim assegurada a capacidade de tratamento adequada face a atual proposta.

Quanto ao investimento na execução e manutenção das infraestruturas, segundo os dados fornecidas pela Câmara Municipal, entre o período de 2015 e 2022, o concelho regista um investimento de cerca de 1 milhão e 863 mil e 853 euros no serviço de abastecimento de água, e de cerca de 1 milhão 853 mil 995 euros no serviço de drenagem e tratamento de águas residuais.

Sendo este um vetor importante da estratégia municipal presente nos objetivos estratégicos da 1ª revisão, cuja alteração está em curso, procura operacionalizar com a devida programação das áreas em solo urbano que por efeito da adequação ao novo quadro legal, necessitem de infraestruturação ou estruturação (em detalhe no Programa de Execução e Plano de Financiamento). A concretização desta programação tem cabimento no plano de investimento da Câmara Municipal de Vimioso, no que refere às áreas a infraestruturar e as áreas a estruturar, no PPI existem uma ação para "infraestruturação da rede de abastecimento de água no concelho"⁷ e outra para "infraestruturação da rede de abastecimento de saneamento no concelho"⁸, com a programação de investimento prevista de 2023 a 2034. No tempo

⁷ Com referência 2023 | 31 no PPI.

⁸ Com referência 2023 | 32 no PPI.

de vigência do plano (2030), está previsto no orçamento municipal um valor de 599 mil e 74 euros para saneamento e 304 mil e 707 euros para abastecimento de água.

4.1.4.3. TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

Ao nível dos transportes e comunicação, devemos referir que a circulação para o exterior do concelho é um fator limitador, devido a diversos fatores associados a morosidade para chegar aos principais centros urbanos dificultada pelo traçado e tipo de via existentes. O Itinerário Complementar (IC5), que faz a ligação à A4 em Murça passa nos concelhos vizinhos de Mogadouro e Miranda do Douro. Assim, a partir do IC5, acesso mais rápido a Vimioso, será por Mogadouro, através da ER 219. O traçado do IC5 poderá vir a beneficiar o município, em termos nacionais, pois melhorará substancialmente as acessibilidades. A ligação à sede de distrito (Bragança) é possível através da EN218, através da qual também é possível aceder à A4.

A rede rodoviária principal de Vimioso é constituída pelas seguintes vias:

- EN218 – de Carção até ao limite do concelho de Miranda do Douro, com exceção do troço entre os Km 56,850 (intersecção com a ER219) e 58,620 (intersecção com a EM546);
- EN317 – desde o limite do concelho de Bragança até Carção (intersecção com a ER218/EN317);
- ER218 – desde o limite do concelho até Carção (intersecção com a EN 218/EN317);
- ER219 – de Vimioso (intersecção com a EN218) até ao limite do concelho de Mogadouro.

Para além das vias elencadas, a rede rodoviária do concelho de Vimioso é constituída por um conjunto de estradas municipais de articulação da rede principal com os principais aglomerados, sedes de freguesia, desempenhando a função de mobilidade e acessibilidade. Assim como por caminhos municipais que asseguram a ligação aos aglomerados de pequena dimensão, apresentando algumas destas vias capacidade de serviço reduzida.

No âmbito da alteração foram mantidas as vias previstas no PDM em vigor, cuja futura execução poderá proceder a uma melhoria a nível de transportes e circulação no concelho. Estas vias previstas integram a rede rodoviária principal e a rede rodoviária distribuidora. Ressalta-se que a via prevista no PDM em vigor, Carção – Vimioso, que integra a rodovia principal, foi devidamente substituída pelo novo traçado fornecido pela IP, S.A (Estrada Nacional prevista).

Existe a previsão de realização a curto/médio prazo desta infraestrutura rodoviária, cujo traçado apresentado na Planta de Ordenamento I, provém do projeto fornecido pela IP, S.A sobre o estudo uma variante à atual EN/ER218 que faz a ligação entre as povoações de Carção e de Vimioso (com origem na

218 a norte da povoação de Carção e terminando na atual ER218 a oeste de Vimioso, prevendo-se assim a redução de cerca de 5 km nesta ligação)⁹.

Relativamente a salvaguarda do nível de serviço das infraestruturas rodoviárias e os efeitos passíveis do ruído nas suas proximidades, a nível regulamentar prevê-se que as zonas de conflito, em que o ruído exterior ultrapasse os limites previstos na legislação em vigor (Regulamento Geral do Ruído - RGR), deverá a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, devendo, na ausência de tais planos e/ou da execução das ações e medidas neles previstas, a construção em áreas de conflito cumprir a legislação específica em vigor. (art.º 18 do Regulamento)

O transporte coletivo no concelho de Vimioso é limitado, sendo direcionada principalmente para o serviço escolar. De forma a complementar e colmatar as carências de transporte público no concelho existe o serviço de aluguer de táxis. Para o ano de 2023, no âmbito do contrato interadministrativo assinado com a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM) e Vimioso, esta entidade através de concurso público internacional adjudicou os serviços que irão assegurar as seguintes ligações inter-concelhias: Vimoso - Junqueira, Algosó - Vimioso, Bragança - Miranda Do Douro, Argoselo - Vimioso, Caçarelhos - Vimioso, Fonte Ladrão - Miranda Douro, Bragança - Vimioso, Vale Pena - Vimioso, Vimioso - Miranda Douro, Vimioso - Macedo de Cavaleiros - Mirandela.

⁹ Memória descritiva e justificativa EN / ER 218 - Ponte sobre o Rio Maças e Acessos - Projeto de Execução; P01 – Terraplenagens; Tomo 01.1 – Traçado; Março/2021, IP S.A.

CAPÍTULO V – PROPOSTA DE ORDENAMENTO

O modelo de estrutura espacial do território municipal foi definido na 1ª revisão do PDM de Vimioso (2015). A 2ª alteração que se apresenta procede a adequação da classificação e qualificação do solo, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e segundo os critérios dispostos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. Resulta desta adequação a proposta de ordenamento da Planta de Ordenamento assenta na classificação do solo e respetivo desenvolvimento através da qualificação do mesmo em categorias e subcategorias.

O RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) desenvolve a LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), estabelecendo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e ainda o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. Este diploma legal assume logo no seu preâmbulo que *"um modelo coerente de ordenamento do território deve assegurar a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva e arbitrária do solo rural em solo urbano"* e complementa no seu artigo 70.º que o *"regime de uso do solo estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo"*.

O território municipal assenta nesta distinção básica entre solo rústico e solo urbano, e da qualificação do solo que regulamenta o aproveitamento dos terrenos em função da atividade dominante que neles possa ser efetuada ou desenvolvida, estabelecendo os respetivos usos e edificabilidade.

Considera-se como solo urbano, as áreas total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas e como solo rústico, as áreas que pela sua reconhecida aptidão se destine ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação e valorização dos recursos naturais, à exploração dos recursos geológicos e energéticos, assim como as áreas que se destinam a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer e ainda ocupadas por infraestruturas não classificadas como urbano. (n.º 2 do artigo 71.º do RJGT).

Relativamente à qualificação do solo, *"define, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento, por referência às potencialidades de desenvolvimento do território, fixando os respetivos usos dominantes e, quando admissível, a edificabilidade."* (artigo 74.º do RJGT).

Conforme a LBGPPSOTU n.º 3 artigo 10.º *"a classificação e reclassificação do solo como urbano traduzem uma opção de planeamento, nos termos e condições previstos na lei."* E analisadas as alterações introduzidas pela própria LBGPPSOTU e desenvolvidas no RJGT importa ressaltar o fato da extinção da categoria operativa de solo urbanizável e, portanto, a *"reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e*

comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável em termos ambientais, patrimoniais, económicos e sociais” (n.º1 artigo 72.º RJIGT). Segundo o RJIGT, esta mudança visa contribuir com o desenvolvimento sustentável do território e melhorar a coesão territorial, invertendo a tendência de excessivas e arbitrárias transformações do solo rústico para urbano ocorridas, principalmente, nas últimas décadas.

5.1. SOLO RÚSTICO

O solo rústico destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ou compatíveis com as atividades do setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a Estrutura Ecológica Municipal e sustentam a integridade biofísica fundamental do território. As ações de ocupação, uso e transformação no solo rústico visam a preservação das suas características ou potencialidades naturais, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

O solo rústico, na alínea a) do n.º2 do artigo 10.º, corresponde *“aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano”*.

Regra geral, a qualificação do solo proposto apoia-se no conceito de *“utilização dominante”* e conforme o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

A qualificação do solo rústico, e em particular dos espaços florestais, foi determinada pelo estabelecido no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), atendendo à priorização das funcionalidades definidas para as sub-regiões homogéneas identificadas, de acordo com a sua representatividade, e refletindo o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Em função das aptidões do território e da estratégia municipal e atendendo ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, conjugado com o constante PROF TMAD, definiram-se as seguintes categorias do solo rústico:

- a) Espaços naturais e paisagísticos;
- b) Espaços agrícolas;
- c) Espaços florestais;

- i. De produção;
 - ii. Mistos de uso silvícola e agrícola.
- d) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
- e) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações:
 - i. Espaços de equipamentos;
 - ii. Espaços de utilização recreativa e de lazer;
 - iii. Espaços verdes de salvaguarda e enquadramento.
- f) Aglomerados rurais:
 - i. Núcleos antigos;
 - ii. Áreas complementares de tipo I;
 - iii. Áreas complementares de tipo II.

Quadro 3 | Representatividade de cada categoria de uso proposta em solo rústico no concelho do Vimioso

Categorias		Proposta (ha)	Representatividade da proposta na área do concelho (%)
Solo rústico		47 695,30	99,04
Espaços naturais e paisagísticos		1 899,52	3,94
Espaços agrícolas		12 506,08	25,97
Espaços florestais	Espaços florestais de produção	1 287,33	2,67
	Espaços florestais mistos de uso silvícola e agrícola	31 556,39	65,53
Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos ¹⁰		44,62	0,09
Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações	Espaços de equipamentos	26,98	0,06
	Espaços de utilização recreativa e de lazer	22,05	0,05
	Espaços verdes de salvaguarda e enquadramento	2,10	0,004
Aglomerados rurais	Núcleos antigos	47,98	0,10
	Áreas complementares de tipo I	235,87	0,49
	Áreas complementares de tipo II	66,39	0,14
Solo urbano		466,73	0,97

¹⁰ Integra esta categoria a área para exploração de águas minerais naturais, denominada área de concessão das Termas da Terronha devidamente identificada na Planta de Condicionantes I.

Categorias	Proposta (ha)	Representatividade da proposta na área do concelho (%)
Total	48 158,51	100,00

5.2. SOLO URBANO

O solo urbano é aquele que “*está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*” (alínea b do n.º 2 do artigo 10.º). Estas mesmas definições são reiteradas pelo RJIGT na alínea b do n.º 2 do artigo 71.º.

A qualificação urbana processa-se através da integração do solo em categorias que lhe conferem a aptidão para a urbanização ou edificação. Assim, a definição de perímetro urbano resulta da tipificação das seguintes qualificações:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços habitacionais;
- c) Espaços de uso especial:
 - i. Espaços de uso especial de equipamentos;
 - ii. Espaços de uso especial de infraestruturas;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços verdes.

Quadro 4 | Representatividade de cada categoria de uso proposta em solo urbano no concelho do Vimioso

Categorias		Proposta (ha)	Representatividade da proposta na área do concelho (%)
Solo urbano		466,73	0,97
Espaços centrais		37,18	0,08
Espaços habitacionais		367,12	0,76
Espaços de uso especial	Espaços de uso especial de equipamentos;	20,94	0,04
	Espaços de uso especial de infraestruturas.	0,79	0,002
Espaço de atividades económicas		39,01	0,08
Espaços verdes		1,71	0,004

Categorias	Proposta (ha)	Representatividade da proposta na área do concelho (%)
Solo rústico	47 695,32	99,04
Total	48 158,51	100,00

No quadro seguinte comparam-se, as áreas integradas em solo urbano no PDM em vigor (2015) e na proposta desta alteração agora apresentada.

Quadro 5 | Áreas integradas em perímetro urbano do PDM em vigor (2015) e na presente proposta de alteração (2025)

Freguesia	PU em vigor (ha)	PU proposto (ha)	Diferença (ha)	Variação (%)
Algozo, Campo de Víboras e Uva	110,57	0,00	-110,57	-100,00
Argozelo	89,71	85,62	-4,09	-4,56
Caçarelhos e Angueira	66,71	0,00	-66,71	-100,00
Carção	91,01	84,43	-6,58	-7,23
Matela	50,37	0,00	-50,37	-100,00
Pinelo	40,36	0,00	-40,36	-100,00
Santulhão	62,46	57,54	-4,92	-7,87
Vale de Frades e Avelanoso	67,52	0,00	-67,52	-100,00
Vilar Seco	31,75	0,00	-31,75	-100,00
Vimioso	259,72	239,14	-20,58	-7,92
Total Geral	870,18	466,73	-403,45	-46,36%

Quadro 6 | Áreas integradas em Espaços de atividades económicas no PDM em vigor (2015) e na presente proposta de alteração (2025)

Solo Urbano				
Categorias	Em vigor (ha)	Proposto (ha)	Variação (%)	Representatividade da Proposta na área do concelho (%)
Espaços de atividades económicas	36,92	39,01	-2,09	0,08

Em síntese, os princípios que nortearam e fundamentaram a proposta para os perímetros urbanos, além dos decorrentes das expectativas de evolução populacional, económicas e sociais, foram os seguintes:

1. Existência de pavimentação e na quase totalidade abrangida por infraestruturas públicas, nomeadamente rede pública de drenagem doméstica, rede pública de abastecimento de água, eletricidade, telefones e outros., traduzindo opções urbanísticas lógicas e coerentes;
2. Orientação do crescimento para áreas infraestruturadas, reduzindo áreas de novas expansões;
3. Aferição aos valores naturais e áreas de riscos;
4. Aferição às servidões e restrições existentes.

A delimitação das áreas edificáveis em solo urbano e rústico, considerando neste os aglomerados rurais, observou a coerência de organização do território em função do existente, da metodologia utilizada e das expectativas do Município na execução da estratégia de desenvolvimento territorial definida. Desse modo, em função da adequação ao quadro legal vigente e ao contexto da ocupação/dinâmica e de povoamento do concelho, na presente alteração houve uma redução de 6,08% (52,93ha) nas áreas edificáveis.

O solo urbano em vigor em todas as localidades, com exceção de Vimioso, Carção, Santulhão e Argozelo, passaram a ser classificadas como aglomerados rurais, mantendo a delimitação dos perímetros urbanos da proposta e o regime de edificabilidade definido na proposta apresentada na Conferência Procedimental. Importa destacar que no PDM em vigor, não existia a categoria de aglomerados rurais em solo rústico.

No quadro seguinte comparam-se, as áreas integradas em áreas edificáveis no PDM em vigor (2015) e na proposta desta alteração agora apresentada.

Quadro 7 | Áreas integradas em áreas edificáveis (em solo urbano e solo rústico) do PDM em vigor (2015) e na presente proposta de alteração (2025)

Freguesia	PU em vigor (ha)	PU proposto (ha)	Diferença (ha)	Variação (%)
Algozo, Campo de Víboras e Uva	110,57	103,82	-6,75	-6,50%
Argozelo	89,71	85,62	-4,09	-4,78%
Caçarelhos e Angueira	66,71	63,17	-3,54	-5,60%
Carção	91,01	84,43	-6,58	-7,79%
Matela	50,37	49,13	-1,24	-2,53%
Pinelo	40,36	39,23	-1,13	-2,88%

Freguesia	PU em vigor (ha)	PU proposto (ha)	Diferença (ha)	Variação (%)
Santulhão	62,46	57,54	-4,92	-8,55%
Vale de Frades e Avelanoso	67,52	65,07	-2,45	-3,77%
Vilar Seco	31,75	30,11	-1,64	-5,46%
Vimioso	259,72	239,14	-20,58	0,00%
Total Geral	870,18	817,25	-52,93	- 6,08%

CAPÍTULO VI – SALVAGUARDAS

As Áreas de salvaguarda correspondem a parcelas do território que não constituem categoria de espaço próprio nem respeitam a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública mas que, pelas suas especificidades e/ou potencialidades motivam a constituição, no âmbito do PDM, de “*medidas cautelares*”, sobrepostas ao regime estabelecido para as categorias de uso prevalecente com as quais coincidem, com o objetivo da sua salvaguarda ou proteção ou para que não seja comprometida a sua eventual exploração, como acontece com os recursos geológicos.

As áreas de salvaguarda compreendem:

- a) A estrutura ecológica municipal;
- b) O património cultural e as respetivas áreas de proteção;
- c) Os valores naturais;
- d) Limite das áreas potenciais de exploração de recursos geológicos.

6.1. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas e culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

A delimitação da Estrutura Ecológica Municipal resultou da conjugação de determinados sistemas ou ocorrências que, em virtude das suas características biofísicas e disposição territorial, garantem a continuidade ecológica dos espaços e a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do território, destacando-se: totalidade da área REN (incluindo as exclusões de tipo E), totalidade da Rede Natura 2000, áreas de RAN, leitos e margens das águas fluviais, valores naturais e os corredores ecológicos definidos no PROF TMAD coincidentes com a área territorial do concelho de Vimioso.

A EEM está representada na Planta de Ordenamento II.

6.2. CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

Existem no concelho 18 captações de água subterrânea para abastecimento público, das quais nenhuma apresenta a delimitação de perímetros de proteção previsto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro. Para salvaguardar estas áreas até à publicação e entrada em vigor da portaria respetiva (quando o perímetro de proteção estiver definido), as captações existentes estão representadas na Planta de Ordenamento II e reguladas pelo art.º 81 do regulamento.

Na situação transitória e considerando as características hidrogeológicas do concelho, foi prevista na Planta de Ordenamento II, uma zona de proteção imediata com raio fixo de 60 m centrado na captação.

6.3. PATRIMÓNIO CULTURAL

Segundo o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui-se como património cultural *“todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devem ser objeto de proteção e valorização”, sendo de “interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade”*.

Constituem o património cultural todos os bens que sejam partes estruturantes da identidade e da memória coletiva de Portugal, bem como outros bens que, por força de convenções internacionais que vinculem o Estado Português, sejam também considerados património cultural.

Os valores culturais presentes no concelho de Vimioso são compostos pelos imóveis classificados; o património arqueológico e o património arquitetónico, além de outras ocorrências relevantes e simbólicas de valor natural, constantes do inventário municipal. Estes elementos estão representados na Planta de Ordenamento II.

6.3.1. PERÍMETROS DE PROTEÇÃO

De acordo com o art.º 10º do RJIGT, os instrumentos de gestão territorial *“identificam o património arquitetónico e arqueológico”*, sendo que os PMOT *“estabelecerão os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção”* (art.º 17º).

Os procedimentos de classificação dos bens imóveis de interesse cultural e o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, são estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro e n.º 265/2012, de 28 de dezembro), e estabelece no artigo 2.º que *“um bem imóvel é classificado nas categorias de monumento, conjunto ou sítio”*, podendo ser de interesse nacional, interesse público ou interesse municipal, e pode incluir *“prédios rústicos e prédios urbanos, edificações ou outras construções que se incorporem no solo com caráter de permanência, bem como jardins, praças ou caminhos”*.

Nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação quanto ao seu nível de interesse, será um bem imóvel considerado de interesse nacional *“quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação”*, será considerado de interesse público *“quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado”*, e será considerado de interesse municipal quando sua *“proteção e valorização, no seu todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município”*. Segundo o artigo 25.º da referida lei, um bem cultural para a ser considerado como em vias de classificação a partir da notificação ou publicação do respetivo ato que determina a abertura de tal procedimento.

“Os bens imóveis, nas suas categorias de monumento, conjunto ou sítio, classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público constituem testemunhos de especial importância da civilização e da cultura portuguesa, justificando-se plenamente que sejam objeto de especial proteção e valorização” (DGOTDU, 2006), neste sentido são definidos em seu artigo 36.º da redação atual do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os diferentes tipos de proteção:

1. *“Os bens imóveis em vias de classificação beneficiam automaticamente de uma zona especial de proteção”*;
2. *“Os bens imóveis em vias de classificação podem beneficiar, em alternativa à zona de proteção prevista anteriormente, de uma zona especial de proteção provisória”*;
3. *“Os bens imóveis classificados beneficiam de uma zona especial de proteção”*.

No artigo 37.º do referido diploma, a zona geral de proteção *“tem 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel”* e *“quando o limite da zona geral de proteção abrange parcialmente um bem imóvel, considera-se o mesmo sujeito na sua totalidade ao regime aplicável aos bens imóveis situados na zona de proteção”*.

A zona especial de proteção provisória é criada quando a Direção Geral do Património Cultural (DGPC) considerar que a zona geral de proteção não é suficiente ou não está adequada à proteção e valorização do bem imóvel em questão. O estudo desta deve ser concretizado em articulação com o município onde se situa o imóvel em questão e com a Direção Regional de Cultura competente. Esta *“tem a amplitude adequada em função da proteção e valorização do bem imóvel em vias de classificação, podendo incluir zonas “non aedificandi”* (artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).

Segundo o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 39/2009, de 23 de outubro, a zona de proteção especial serve para impor as restrições que forem adequadas e na extensão em conformidade, de acordo com a proteção e valorização do imóvel classificado, e pode definir:

- a) *“Zonas non aedificandi;*
- b) *Áreas de sensibilidade arqueológica com a graduação das restrições, nomeadamente quanto ao tipo de procedimento de salvaguarda de carácter preventivo;*
 - i. *Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:*
 - ii. *Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;*
 - iii. *Devem ser preservados;*
 - iv. *Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos;*
 - v. *Podem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;*
- c) *Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens de imóveis ou grupo de bens imóveis;*
- d) *As regras genéricas de publicidade exterior”.*

A zona especial de proteção garante assim o enquadramento paisagístico do bem imóvel e as perspetivas da sua contemplação, devendo integrar os espaços verdes (jardins ou parques de interesse histórico) que sejam importantes para a defesa do contexto do bem imóvel classificado. Tendo qualquer intervenção que decorra nestes locais de ser devidamente autorizada e acompanhada pelo órgão competente de acordo com a escala de classificação.

O mecanismo de controlo prévio e de responsabilização relativamente a todas as obras ou intervenções no património cultural foi determinado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pelo que foi, recentemente regulamentado, através do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, público ou municipal. O qual prevê a necessidade de ser realizado um relatório prévio, por técnicos legalmente qualificados, em relação às obras ou intervenções, assim como o acompanhamento destas pela administração do património cultural competente e ainda a entrega de um relatório final. O referido diploma *“adapta as regras (do regime jurídico da urbanização e edificação) às*

especificidades do património cultural imóvel de forma a facilitar a apreciação, por parte da administração autárquica, e da administração central, da necessidade, pertinência e adequação das propostas de obras ou intervenções” (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho) aos bens imóveis.

O património arqueológico, constituído por todo o género de vestígios materiais, de maior ou menor antiguidade, que documentam a atividade humana está também abrangido por critérios de proteção sendo os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituídos como património nacional.

São definidas as zonas de proteção para os sítios ou elementos arqueológicos identificados e que não correspondem a meras áreas de vestígios ou achados dispersos, para os quais é impossível definir qualquer critério com um mínimo de rigor. Pretende-se com esta opção garantir uma proteção adicional à que decorre da lei geral e específica, no caso dos sítios classificados ou em vias de classificação, e acautelar que os sítios não classificados, relevantes para a memória e a identidade dos locais, obtenham a indispensável proteção. São ainda estabelecidas medidas cautelares tendentes à sua salvaguarda e valorização a nível regulamentar.

6.3.2. IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Conforme consta em levantamento realizado e disposto pela Património Cultura, I.P, no concelho de Vimioso identificam-se seis imóveis classificados, sendo todos eles classificados com Imóveis de Interesse Público. Refere-se ainda que na presente data de elaboração da alteração do PDM, não se verifica alterações comparativamente ao PDM em vigor.

Quadro 8 | Imóveis classificados no concelho do Vimioso

ID	Designação	Categoria de Proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia	Procedimento de classificação
I	Igreja Matriz de Vimioso	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Religiosa/Igreja	Vimioso	Decreto n.º 37 728, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1950
II	Castelo de Algosó	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Militar/Castelo	Algosó, Campo de Víboras e Uva	Decreto n.º 40 361, DG, I Série, n.º 228, de 20-10-1955
III	Torre da Atalaia	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Militar/Torre	Vimioso	Decreto n.º 40 361, DG, I Série, n.º 228, de 20-10-1955
IV	Pelourinho de Vimioso	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil/Pelourinho	Vimioso	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933

V	Pelourinho de Algosó	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Civil/Pelourinho	Algosó, Campo de Víboras e Uva	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933
VI	Capela de Santo Cristo/ Capela de São Bartolomeu	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura Religiosa/Capela	Caçarelhos e Angueira	Portaria n.º 443, DR, II Série, n.º 49, de 9-03-2006

6.3.3. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Conforme consta da consulta bibliográfica de sítios arqueológicos a par dos levantamentos de campo efetuados no âmbito do inventariado municipal, no concelho de Vimioso identificam-se 89 ocorrências (sítios, referências incertas, topónimos sugestivos, achados isolados, etc. – seis dos quais não foi possível detectar ou localizar com precisão). Refere-se ainda que na presente data de elaboração da alteração do PDM, não se verifica alterações comparativamente ao PDM em vigor.

Quadro 9 | Património arqueológico inventariado no concelho do Vimioso

ID	Designação	CNS	Categoria de Proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
1	Castelo dos Mouros	14203	-	Povoado Fortificado	Algozo, Campo de Víboras e Uva
2	Ponte de Algozo	14205	-	Arquitetura civil pública	Algozo, Campo de Víboras e Uva
3	Castelo de Algozo	676	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura militar - Castelo	Algozo, Campo de Víboras e Uva
4	Convento de Algozo	3905	-	Arquitetura religiosa - Convento	Algozo, Campo de Víboras e Uva
5	Penenciada	14204	-	Povoado e necrópole	Algozo, Campo de Víboras e Uva
6	São Martinho	1367	-	Povoado romano	Algozo, Campo de Víboras e Uva
7	Cabeço da Forca	1568	-	Povoado Fortificado	Algozo, Campo de Víboras e Uva
8	Terronha	-	-	Anta (?)	Algozo, Campo de Víboras e Uva
9	Ponte de Algozo II	-	-	Arquitetura civil pública	Algozo, Campo de Víboras e Uva
38	Castelo Velho/Vila Velha	3862	-	Povoado fortificado	Algozo, Campo de Víboras e Uva
39	Fornos de Geraldês	-	-	Grutas artificiais	Algozo, Campo de Víboras e Uva
64	Castelo dos Mouros	14317	-	Castro (?)	Algozo, Campo de Víboras e Uva
65	Fonte da Terronha ¹¹	-	-	Povoado fortificado	-
66	Fraga do Lume	-	-	Arquitetura militar - atalaia	Algozo, Campo de Víboras e Uva
67	Bocarro ¹²	-	-	Arqueologia - mina	-
16	Bocarra	14240	-	Arqueologia - mina	Argozelo
17	Sagrado	14165	-	Arqueologia - igreja e Necrópole	Argozelo

¹¹ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.¹² Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

ID	Designação	CNS	Categoria de Proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
18	São Bartolomeu/ Freixagosa	4895	-	Povoado Fortificado	Argozelo
19	Terronha/Geada	4987	-	Povoado Fortificado	Argozelo
20	Argozelo I	14166	-	Achados isolados pré-históricos	Argozelo
21	Minas de Argozelo	14167	-	Arqueologia - mina	Argozelo
22	Poço do Lobos	13214	-	Arqueologia - mina	Argozelo
23	Serro Grande	3943	-	Povoado Fortificado	Argozelo
24	Argozelo II	4361	-	Achado isolado da época romana	Argozelo
25	Covas do Teixo	-	-	Arqueologia - grutas	Argozelo
26	Alto do Castelinho	-	-	-	Argozelo
27	Argozelo III	-	-	Achado isolado	Argozelo
10	Araúja	14179	-	Necrópole	Caçarelhos e Angueira
11	Igreja de São Cipriano	14181	-	Arquitetura religiosa - igreja	Caçarelhos e Angueira
12	São Miguel	14182	-	Arquitetura religiosa - capela	Caçarelhos e Angueira
13	Gago	4686	-	Povoado Fortificado	Caçarelhos e Angueira
14	Cabeço da Cocolha	4590	-	Povoado Fortificado	Caçarelhos e Angueira
15	Pendão	-	-	Arqueologia - santuário	Caçarelhos e Angueira
32	Monte do Pedriço	-	-	Arqueologia - sítio	Caçarelhos e Angueira
33	Vale de Salgueiro/Lombeiro	-	-	Habitat	Caçarelhos e Angueira
34	Castrihouço ou Cantrilhouço	-	-	Habitat	Caçarelhos e Angueira
35	Vale da Arca	-	-	Anta (?)	Caçarelhos e Angueira
36	Jazigos de Mármore de Santo Adrião ¹³	-	-	Grutas e Minas	-

¹³ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

ID	Designação	CNS	Categoria de Proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
86	Penha la Vela/Labela	-	-	Arquitetura militar - atalaia	Caçarelhos e Angueira
40	Pedras Altas	4992	-	Povoado fortificado	Carção
41	Rebolo	14313	-	Povoado fortificado	Carção
42	Vale de Farto	18982	-	Arqueologia - cisterna/fonte	Carção
43	Pena Atainha	-	-	Arqueologia - moinho	Carção
44	Castelinho	-	-	Arquitetura militar - atalaia/castelo	Carção
45	Caminho Romano	-	-	Arqueologia - sítio	Carção
46	Ponte de Carção	23014	-	Arquitetura civil pública	Carção
47	Castelo	18973	-	Arqueologia - povoado fortificado	Matela
48	Matela14	20110	-	Arqueologia - achado isolado do Paleolítico inferior-	-
49	Pendão	3721	-	Arquitetura militar - atalaia	Pinelo
50	Facho	14316	-	Arquitetura militar - atalaia	Pinelo
51	Ponte Velha	3688	-	Arquitetura civil pública	Pinelo
52	Pinelo	15739	-	Achado isolado de época romana	Pinelo
53	Castelo do Mau Vizinho	4847	-	Arquitetura militar - atalaia	Pinelo
54	Lagoaço	3663	-	Habitat	Pinelo
55	Canto da Serra	3831	-	Habitat	Pinelo
56	Picoto	5219	-	Povoado fortificado	Pinelo

¹⁴ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

ID	Designação	CNS	Categoria de Proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
57	Feital	18352	-	Arqueologia - sítio	Pinelo
58	Santulhão	6029	-	Arquitetura religiosa - cemitério	Santulhão
59	Ponte de Santulhão	18991	-	Arquitetura civil pública	Santulhão
60	Penedo da Abrunheira	4763	-	Povoado fortificado	Santulhão
61	São Mamede	3919	-	Habitat e Necrópole	Santulhão
62	Medorra ¹⁵	-	-	Anta (?)	-
63	Castelinho	-	-	Arquitetura militar - atalaia/castelo	Santulhão
28	Igreja de Avelanoso	14184	-	Arquitetura religiosa - igreja	Vale de Frades e Avelanoso
29	Mó/Castelo dos Mouros	2139	-	Arquitetura militar - atalaia	Vale de Frades e Avelanoso
30	Castro/Seixo Branco	14183	-	Castro (?)	Vale de Frades e Avelanoso
31	Santa Marinha	4281	-	Arquitetura religiosa - capela	Vale de Frades e Avelanoso
68	Pena do Mocho	4818	-	Arqueologia - arte rupestre	Vale de Frades e Avelanoso
69	Ponte de São Joanico	4819	-	Arquitetura civil pública	Vale de Frades e Avelanoso
70	Facho	14319	-	Arquitetura militar - atalaia	Vale de Frades e Avelanoso
71	Ponte Grande	5187	-	Arqueologia - forno	Vale de Frades e Avelanoso
72	Facho	-	-	Arquitetura militar - atalaia	Vale de Frades e Avelanoso
73	Cabeço das Antas	-	-	Arqueologia - anta	Vilar Seco
74	Alto das Pereiras	14754	-	Achado isolado da época do bronze	Vimioso

¹⁵ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

ID	Designação	CNS	Categoria de Proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
75	Quinta dos Picadeiros	14314	-	Povoado fortificado	Vimioso
76	Terronha	2136	-	Povoado fortificado	Vimioso
77	Batoqueira	14312	-	Povoado fortificado	Vimioso
78	Castelo de Vimioso	4861	-	Arquitetura militar - castelo	Vimioso
79	Cruzes	4549	-	Arqueologia - necrópole	Vimioso
80	Moinho da Tijela	4877	-	Arqueologia - arte rupestre	Vimioso
81	Torre da Atalaia	1301	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura militar - atalaia	Vimioso
82	Castro dos Mouros	14755	-	Povoado fortificado	Vimioso
83	São Miguel	19082	-	Arquitetura religiosa - capela	Vimioso
84	Igreja Matriz	-	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura religiosa - igreja	Vimioso

6.3.4. PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

Conforme consta da consulta bibliográfica e os levantamentos de campo efetuados no âmbito do inventariado municipal, no concelho de Vimioso identificam-se 69 ocorrências. Refere-se ainda que na presente data de elaboração da alteração do PDM, não se verifica alterações comparativamente ao PDM em vigor.

Quadro 10 | Património arquitetónico inventariado no concelho do Vimioso

ID	Designação	Categoria de proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
85	Pelourinho de Algoso	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura civil pública	Algoso, Campo de Víboras e Uva
86	Capela de S. João Baptista	-	Arquitetura religiosa - capela	Algoso, Campo de Víboras e Uva
87	Fonte de S. João	-	Arquitetura civil de equipamento	Algoso, Campo de Víboras e Uva
88	Capela de Nossa	-	Arquitetura religiosa -	Algoso, Campo de

ID	Designação	Categoria de proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
	Senhora da Assunção		capela	Víboras e Uva
89	Capela de São Roque	-	Arquitetura religiosa - capela	Algoso, Campo de Víboras e Uva
90	Igreja Matriz de Algoso/ Igreja de São Sebastião	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
91	Igreja da Misericórdia de Algoso	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
2	Ponte e Calçada	-	Arquitetura civil pública	Algoso, Campo de Víboras e Uva
9	Ponte de Algoso II	-	Arquitetura civil pública	Algoso, Campo de Víboras e Uva
92	Igreja de Vale de Algoso	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
106	Capela de Santo Cristo	-	Arquitetura religiosa - capela	Algoso, Campo de Víboras e Uva
107	Fonte de Mergulho de Campo de Víboras	-	Arquitetura civil de equipamento	Algoso, Campo de Víboras e Uva
108	Igreja Paroquial de Campo de Víboras/ Igreja Nosso Senhor dos Aflitos	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
121	Igreja Matriz de Uva/ Igreja Santa Marinha	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
122	Igreja de Mora	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
123	Igreja de Vila Chã da Ribeira	-	Arquitetura religiosa - igreja	Algoso, Campo de Víboras e Uva
95	Capela do Senhor do Bonfim/Capela do Santo Cristo	-	Arquitetura religiosa - capela	Argozelo
96	Capela de S. Bartolomeu	-	Arquitetura religiosa - capela	Argozelo
97	Igreja Matriz de Argozelo/Igreja de São Frutuoso	-	Arquitetura religiosa - igreja	Argozelo
98	Ponte dos Mineiros	-	Arquitetura civil pública	Argozelo
100	Capela de Santo	-	Arquitetura religiosa -	Caçarelhos e Angueira

ID	Designação	Categoria de proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
	Cristo ¹⁶		capela	
101	Igreja Paroquial de Caçarelhos, adro e escadaria de acesso	-	Arquitetura religiosa - igreja	Caçarelhos e Angueira
102	Bancadas de Caçarelhos	-	Arquitetura civil de equipamento	Caçarelhos e Angueira
103	Cruzeiro de Caçarelhos ¹⁷	-	Arquitetura religiosa - cruzeiro	-
104	Fonte do Lugar	-	Arquitetura civil pública	Caçarelhos e Angueira
105	Fonte de Andoia	-	Arquitetura civil pública	Caçarelhos e Angueira
12	Capela de S. Miguel ¹⁸	-	Arquitetura religiosa - capela	-
93	Fonte do Pio	-	Arquitetura civil de equipamento	Caçarelhos e Angueira
94	Fonte Santa	-	Arquitetura civil de equipamento	Caçarelhos e Angueira
11	Igreja Matriz de Angueira/Igreja de São Cipriano	-	Arquitetura religiosa - igreja	Caçarelhos e Angueira
109	Fonte do Arco	-	Arquitetura civil pública	Carção
110	Igreja Matriz de Carção	-	Arquitetura religiosa - igreja	Carção
39	Ponte Medieval Carção	-	Arquitetura civil pública	Carção
111	Igreja Matriz de Matela/Igreja de Nossa Senhora da Purificação	-	Arquitetura religiosa - igreja	Matela
112	Igreja de Junqueira	-	Arquitetura religiosa - igreja	Matela
113	Capela de Pinelo	-	Arquitetura religiosa - capela	Pinelo
114	Igreja Matriz de Pinelo/Igreja de Santa Eulália	-	Arquitetura religiosa - igreja	Pinelo
44	Ponte Velha de Pinelo	-	Arquitetura civil pública	Pinelo

¹⁶ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

¹⁷ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

¹⁸ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

ID	Designação	Categoria de proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
115	Fonte de Mergulho de Vale de Pena	-	Arquitetura civil de equipamento	Pinelo
116	Capela dos Santos Mártires	-	Arquitetura religiosa - capela	Santulhão
117	Fonte do Arco	-	Arquitetura civil pública	Santulhão
118	Fonte de Mergulho de Santulhão	-	Arquitetura civil de equipamento	Santulhão
119	Igreja Matriz de Santulhão	-	Arquitetura religiosa - igreja	Santulhão
120	Igreja da Misericórdia de Santulhão	-	Arquitetura religiosa - igreja	Santulhão
52	Ponte Romana de Santulhão	-	Arquitetura civil pública	Santulhão
25	Fonte de Mergulho de Avelanoso	-	Arquitetura civil de equipamento	Vale de Frades e Avelanoso
99	Igreja Matriz de Avelanoso/ Igreja de São Pedro	-	Arquitetura religiosa - igreja	Vale de Frades e Avelanoso
124	Igreja Matriz de Vale de Frades/ Igreja de Santo André	-	Arquitetura religiosa - igreja	Vale de Frades e Avelanoso
125	Fonte de Mergulho de São Joanico	-	Arquitetura civil de equipamento	Vale de Frades e Avelanoso
126	Igreja de São Joanico	-	Arquitetura religiosa - igreja	Vale de Frades e Avelanoso
58	Ponte de São Joanico	-	Arquitetura civil pública	Vale de Frades e Avelanoso
127	Fonte de Mergulho de Serapicos	-	Arquitetura civil de equipamento	Vale de Frades e Avelanoso
128	Igreja de Serapicos	-	Arquitetura religiosa - igreja	Vale de Frades e Avelanoso
129	Capela de São Sebastião	-	Arquitetura religiosa - capela	Vilar Seco
130	Capela do Espírito Santo	-	Arquitetura religiosa - capela	Vilar Seco
131	Igreja Matriz de Vilar Seco/Igreja de São Tiago	-	Arquitetura religiosa - igreja	Vilar Seco

ID	Designação	Categoria de proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
132	Fonte de Mergulho do Meio do Lugar	-	Arquitetura civil de equipamento	Vilar Seco
133	Fonte Aldê	-	Arquitetura civil de equipamento	Vilar Seco
134	Fonte de Mergulho do Largo da Igreja	-	Arquitetura civil de equipamento	Vilar Seco
135	Fonte Ferrada	-	Arquitetura civil de equipamento	Vilar Seco
136	Fonte de Mergulho do Caminho da Quintanilha	-	Arquitetura civil de equipamento	Vilar Seco
69	Torre da Atalaia	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura civil pública	Vimioso
137	Igreja de são Vicente/Igreja Matriz de Vimioso	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura religiosa - igreja	Vimioso
138	Pelourinho de Vimioso	Imóvel de Interesse Público	Arquitetura civil pública	Vimioso
139	Capela da Misericórdia de Vimioso	-	Arquitetura religiosa - capela	Vimioso
140	Capela de São Sebastião	-	Arquitetura religiosa - capela	Vimioso
141	Capela Nossa Senhora dos Remédios	-	Arquitetura religiosa - capela	Vimioso
142	Capela de Santo Antão ¹⁹	-	Arquitetura religiosa - capela	-
143	Capela Nossa Senhora da Visitação	-	Arquitetura religiosa - capela	Vimioso
144	Chafariz	-	Arquitetura civil pública	Vimioso
145	Fonte do Cano	-	Arquitetura civil pública	Vimioso
146	Fonte de Mergulho da Rua das Malhadas	-	Arquitetura civil de equipamento	Vimioso
147	Ponte de Vimioso	-	Arquitetura civil pública	Vimioso
-	Pombal Ferradura ²⁰	-	Arquitetura civil	-

¹⁹ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

²⁰ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

ID	Designação	Categoria de proteção	Categoria/Tipologia	Freguesia
-	Pombal Circular de uma água ²¹	-	Arquitetura civil	-

6.4. VALORES NATURAIS

Dada a especificidade do tema foi apresentado um relatório temático específico apresentado no âmbito da 1ª revisão (Anexo I), cuja alteração não procede a nenhum acrescento.

6.5. AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS NO USO DO SOLO

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) é um instrumento fulcral para o desenvolvimento das operações dos agentes de Proteção Civil, com o objetivo de permitir uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e para a gestão dos meios e recursos a mobilizar caso se verifiquem situações de acidentes graves, catástrofes ou calamidades, procurando a minimização dos prejuízos e das perdas de vidas, bem como o restabelecimento da normalidade. A aprovação dos planos de emergência de âmbito municipal é da competência da Assembleia Municipal de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no Âmbito Municipal.

Neste sentido, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vimioso (PMEPCV), é “*um documento formal no qual as autoridades de proteção civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil*” (PMEPCV – Parte I, 2021).

O concelho de Vimioso está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, sendo apresentados no quadro abaixo.

²¹ Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

Quadro 11 | Riscos naturais, mistos e tecnológicos que poderão ocorrer no concelho de Vimioso

Tipologia		Designação	Grau de Probabilidade	Grau de Gravidade	Risco
Riscos Naturais	Meteorologia adversa	Nevões	Médio-alto	Acentuado	Elevado
		Ondas de calor	Elevado	Acentuado	Extremo
		Onda de frio	Elevado	Acentuado	Extremo
		Secas	Elevado	Acentuado	Extremo
	Hidrologia	Cheias e inundações			
	Geodinâmica interna	Sismos	Baixo	Crítico	Elevado
	Geodinâmica externa	Movimento de massas de vertentes	Médio-baixo	Moderado	Moderado
Riscos Mistos	Relacionados com a atmosfera	Incêndios rurais	Elevado	Acentuado	Extremo
Riscos Tecnológicos	Acidentes graves de transportes	Acidentes rodoviários	Médio	Reduzido	Moderado
		Transportes terrestres de mercadorias perigosas	Médio	Moderado	Moderado
	Infraestruturas	Incêndios urbanos	Médio-alto	Acentuado	Elevado
		Incêndios em centros históricos			
		Colapso de túneis, pontes e infraestruturas			
		Rutura de barragens	Baixo	Acentuado	Moderado
	Atividades industriais e comercial	Substâncias perigosas (acidentes industriais)			
		Colapso de edifícios com elevada concentração populacional	Médio-alto	Moderado	Elevado

Fonte: Adaptado do PMEPCV (2021).

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação e desativação do PMEPCV.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCV, a CMPC, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a ativação do Plano poderá ser efetuada por uma composição reduzida da CMPC, devendo incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Vimioso que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil, ou na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros da(s) área(s) afetada(s);
- Um elemento do comando das Forças de Segurança da(s) área(s) afetada(s);
- Responsável pela autoridade de saúde do município.

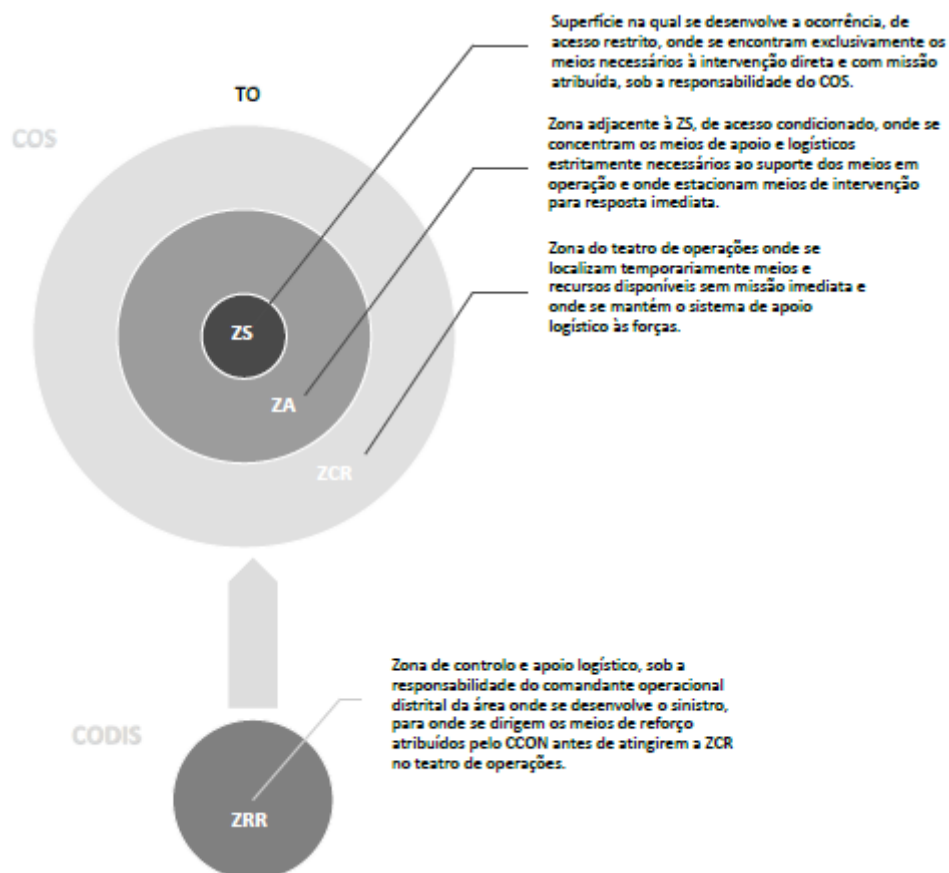
Importa destacar que além do PMEPCV existem outros instrumentos regionais e municipais importantes a serem considerados na gestão dos riscos no uso do solo no território de Vimioso, nomeadamente:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Bragança (PDEPC de Bragança):** é um instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe no distrito de Bragança (inclui o território do Município de Vimioso).
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vimioso:** o qual apresenta ações necessárias para a defesa da floresta contra incêndios (DFCI), e inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas numa ocorrência desta natureza. O PMDFCI de Vimioso apresenta, a operacionalização a nível municipal e local das normas contidas na legislação da DFCI, em concordância com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PNDFCI (Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio) -, com o Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) de Trás-os-Montes e Alto Douro, e com o Plano Distrital de Defesa das Florestas Contra Incêndios (PDDFCI).

6.1.1. ZONAS DE INTERVENÇÃO

A resposta operacional do Município de Vimioso desenvolve-se numa área do território que pode conter Zonas de Intervenção (ZI), o qual caracterizam-se como áreas adaptadas às circunstâncias e condições de cada tipo de ocorrência, compreendendo as Zonas de Sinistros (ZS), Zonas de Apoio (ZA), Zonas de Concentração e Reserva (ZCR), sob coordenação do COS, e Zonas de Receção de Reforços (ZRR), sob coordenação do CODIS.

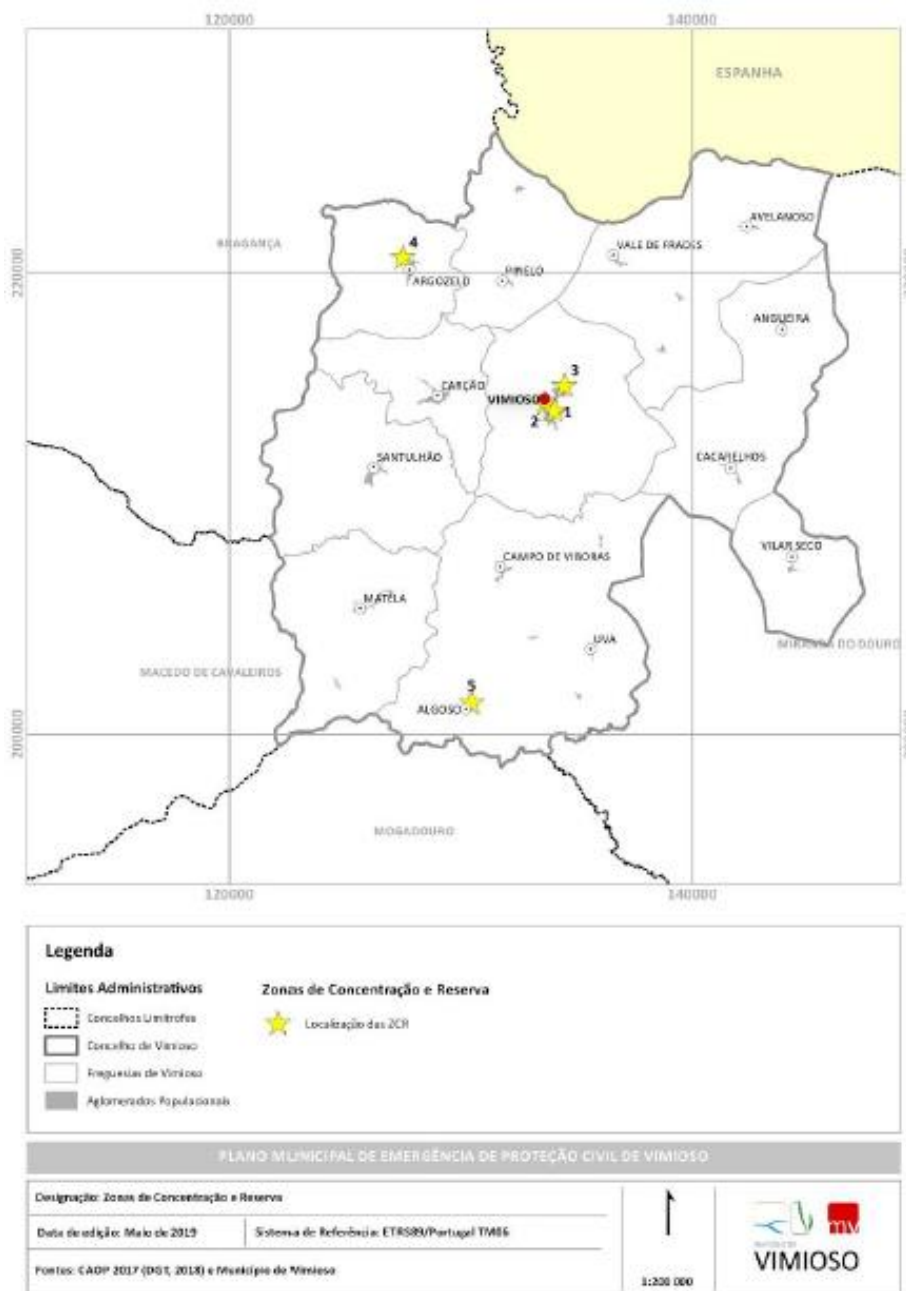
Figura 2 | Diagrama das zonas de intervenção do PMEPCV



Fonte: PMEPCV (2021).

As ZCR são zonas onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata atribuída e nas quais se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar às forças de intervenção.

Mapa 1 | Localização das Zonas de Concentração de Reserva (ZCR)



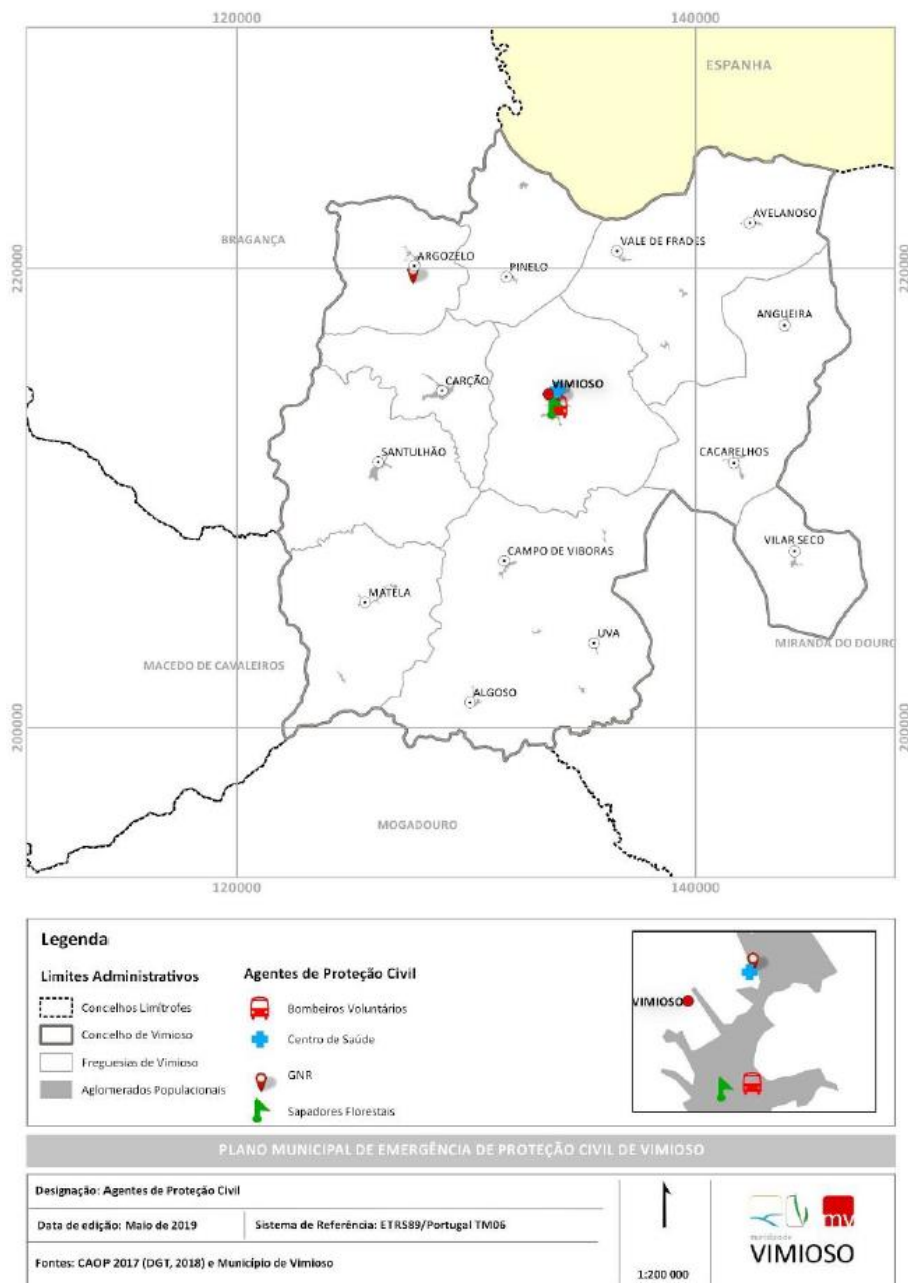
Fonte: PMEPCV (2021).

6.1.2. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS QUE ASSEGUREM AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL

O Município de Vimioso identifica diversos equipamentos onde estão distribuídos os agentes de proteção, que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe assumem um papel preponderante

ao nível da resposta e no restabelecimento da situação normal (Mapa 2). Os diversos agentes de proteção civil garantem ainda a segurança, proteção e saúde das pessoas, bens e do ambiente.

Mapa 2 | Localização das instalações essenciais para a prossecução dos objetivos das operações de proteção civil



Fonte: PMEPCV (2021).

6.1.3. ARTICULAÇÃO DO PDM COM OS RISCOS IDENTIFICADOS NO MUNICÍPIO DE VIMIOSO

A 2.ª alteração do PDM de Vimioso que visa a adequação do plano ao quadro legal e eliminar as incompatibilidades legais do PDM em vigor relativas às regras de classificação e qualificação do solo previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, não altera consideravelmente a compatibilidade entre o uso do solo já em vigor com os instrumentos de gestão de riscos.

Neste sentido, a 2.ª alteração do PDM de Vimioso não introduz ou agrava situações de risco para pessoas, bens e ambiente na sua área ou nas zonas circundantes.

CAPÍTULO VII – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

No presente capítulo referenciam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no concelho de Vimioso a presente data. Complementarmente refere-se à legislação aplicável e a identificação dos principais condicionalismos. Por uma questão de coerência optou-se por manter as referências a organismos e entidades conforme constam dos diplomas referidos, ainda que em algumas delas já tenham designações diferentes.

- a) Recursos hídricos:
 - i. Domínio hídrico – Leitos e Margens de Águas Fluviais;
- b) Recursos geológicos:
 - i. Concessão de Área em Recuperação – Minas;
 - ii. Captação de Água Mineral Natural (Concessão HM066000 - Termas da Terronha);
- c) Recursos agrícolas e florestais:
 - i. Reserva agrícola nacional (RAN);
 - ii. Regime florestal – Perímetro florestal do Avelanoso;
 - iii. Rede Nacional de Postos de Vigia – “Serro” Código 16-2;
 - iv. Povoamentos de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos²²;
 - v. Áreas de perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta;
 - vi. Redes Primária e Secundária das Faixas de Gestão de Combustível e Áreas Estratégicas de mosaicos de Gestão de Combustível;
 - vii. Rede de Pontos de água.
- d) Recursos ecológicos e naturais:
 - i. Reserva ecológica nacional (REN);
 - ii. Área excluída da REN;
 - iii. Rede natura 2000;
 - Zona Especial de Conservação (ZEC) Rios Maças e Sabor (PTCON0021)
 - Zona Especial de Conservação (ZEC) Minas de Santo Adrião (PTCON0042)
 - Zona Proteção de Especial (ZPE) Rios Maças e Sabor (PTZPE0037)
- e) Património Cultural:
 - i. Imóveis Classificados (listados no Anexo III do regulamento);
- f) Infraestruturas de transporte e comunicações:

²² Não cartografada devido a impossibilidade de obtenção da informação.

- ii. Rede elétrica de média tensão;
- iii. Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
 - Rede nacional complementar – estradas nacionais (jurisdição da IP, SA): EN218 – de Carção até ao limite do concelho de Miranda do Douro, com exceção do troço entre os Km 56,850 (intersecção com a ER219) e 58,620 (intersecção com a EM546); EN 317 – desde o limite do concelho de Bragança até Carção (intersecção com a ER218/EN317),
 - Estradas regionais (jurisdição da IP, SA): ER218 – desde o limite do concelho até Carção (intersecção com a EN 218/EN317); ER219 – de Vimioso (intersecção com a EN218) até ao limite do concelho de Mogadouro.
- iv. Rede rodoviária municipal.
 - Estrada Nacional (gestão municipal): EN 218.
 - Estradas municipais: EM 218-2; EM 541; EM 542; EM 542; EM 542; EM 542; EM 542-2; EM 545; EM 546; EM 567; EM 568; EM 569; EM 570.
 - Caminhos municipais: CM 1117; CM 1118-1; CM 1119; CM 1120.
- v. Rede Nacional de Vértices Geodésicos

7.1. RECURSOS HÍDRICOS

7.1.1. DOMÍNIO HÍDRICO

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006 de 16 de janeiro e alterada pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, n.º 34/2014, de 19 de junho e 31/2016, de 23 de agosto: estabelece a titularidade dos recursos hídricos, englobando as águas e “os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas”. Condiciona as margens das águas não navegáveis nem fluviáveis com uma largura de 10 metros, sendo a ocupação e utilização condicionada à aprovação da Agência Portuguesa do Ambiente.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.º 60/2012, de 14 de março, n.º 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho: aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. Estabelece a restrição à área do limite da

margem até à linha alcançada pela maior cheia, com período de retorno de 100 anos, ou de uma faixa de 100 metros para cada lado da linha da margem do curso de água quando se desconheça aquele limite.

- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, n.º 98/2008, de 4 de junho, n.º 107/2009, de 15 de maio, n.º 245/2009, de 22 de setembro, n.º 82/2010, de 2 de julho e pelas Leis n.º 44/2012, de 29 de agosto, n.º 12/2018, de 2 de março e n.º 97/2018, de 27 de novembro: estabelece o regime jurídico de utilização dos recursos hídricos.
- Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro: estabelece o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro: fixa as regras do regime jurídico de utilização dos recursos hídricos.

Identificação:

- Todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas às servidões estabelecidas por lei e nomeadamente a uma servidão de uso público, no interesse geral do acesso às águas e de passagem ao longo das águas da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou fluviáveis, e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.
- No concelho de Vimioso todos os cursos de água existentes correspondem a águas não navegáveis nem fluviáveis, pelo que a margem é de 10 metros.

7.2. RECURSOS GEOLÓGICOS

7.2.1. CONCESSÃO DE ÁREA EM RECUPERAÇÃO - MINAS;

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março²³, revogado pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho: estabelece o regime do aproveitamento dos recursos geológicos, definindo que deve estabelecer-se uma Zona de Defesa, onde fica vedada a exploração de massas minerais, em

²³ Devido à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, que procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais e a Lei n.º 10/2022, de 12 de janeiro, que procede à alteração por apreciação parlamentar do referido Decreto-Lei.

terrenos que circundem “edifícios, obras, instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse científico ou paisagístico”.

- Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho: Estabelece o regime jurídico de concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas minerais degradadas.

Identificação:

As áreas minerais abandonadas localizadas na zona de influência de antigas explorações mineiras desativadas (exploração iniciada, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março) que constituem um fator de risco potencial para a saúde humana ou para a preservação do ambiente e que justifica a intervenção do Estado. Neste contexto e de acordo o disposto no Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, “constitui um dever fundamental do Estado a recuperação das áreas degradadas no território nacional, consagrado, aliás, na Lei n.º 11/87, de 7 de abril (Lei de Bases do Ambiente)”.

Não estando o Estado per si vocacionado para a realização de ações de recuperação e monitorização ambiental de áreas minerais degradadas, concessionou a recuperação ambiental destas áreas a uma empresa pública, ficando desta forma, as referidas áreas sujeitas a possíveis constrangimentos decorrentes do contrato celebrado entre Estado e a empresa concessionária.

Ressalta-se que estes espaços constituem um fator de risco potencial para a saúde humana e para a preservação do ambiente, tornando-se assim premente que se conclua a recuperação ambiental destas áreas.

Existe também três áreas concessionadas em recuperação de Minas (Argozelo, Ribeira e São Martinho da Angueira), devidamente identificada na Planta de Condicionantes I, sendo aplicável a legislação em vigor.

7.2.2. CAPTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (CONCESSÃO HM066000 - TERMAS DA TERRONHA)

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho: Regime jurídico da atividade termal.
- Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2002, de 27 de novembro: Estabelece as regras relativas ao reconhecimento das águas minerais naturais e as características e condições a observar nos tratamentos, rotulagem e comercialização das águas minerais naturais e águas de nascente.

- Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março²⁴, revogado pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho: Regime jurídico do aproveitamento dos recursos geológicos.
- Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, retificado pelo Decreto Regulamentar n.º 149/90, de 30 de junho: Define o regime jurídico do aproveitamento das águas minerais naturais. Determina o perímetro de proteção à captação de águas minerais naturais (zona imediata, zona intermédia e alargada).
- Portaria n.º 1220/2000, de 29 de dezembro, define as condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente, na captação devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias, assim como as condições a que águas minerais naturais utilizadas nos estabelecimentos termais devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias.

Identificação:

As águas minerais naturais são consideradas *“águas bacteriologicamente própria, de circulação subterrânea, com particularidades físico-químicas estáveis na origem dentro da gama de flutuações naturais, de que resultam propriedades terapêuticas ou simplesmente efeitos favoráveis à saúde”* (alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

O artigo 46.º do mesmo diploma estabelece que a *“a exploração de águas minerais naturais deve desenvolver-se no âmbito de um perímetro de proteção, fixado com base em estudos hidrogeológicos, destino a garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração”* e que o perímetro proteção *“compreende uma zona imediata, uma zona intermédia e uma zona alargada”*.

No concelho de Vimioso existe uma área com recursos hidrominerais que se encontra concessionada uma área para exploração de águas minerais naturais, denominada área de concessão das Termas da Terronha (HM-66), devidamente identificada na Planta de Ordenamento I e Planta de Condicionantes I, constituindo uma servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

À data da presente alteração, ainda não se encontram publicados os respetivos perímetros de proteção conforme legislação em vigor e, quando o forem, será aplicável a legislação em vigor.

²⁴ Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais e a Lei n.º 10/2022, de 12 de janeiro, que procede à alteração por apreciação parlamentar do referido Decreto-Lei.

7.3. RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

7.3.1. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro: aprova o regime jurídico da RAN, revogando o Decreto-Lei n.º 16/89, de 14 de junho, estabelecendo as ações interditas a estes territórios e os seus regimes de execução, assim como as utilizações para outros fins que não agrícolas.
- Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio: estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN.

Identificação:

A RAN em vigor do concelho de Vimioso foi delimitada em conformidade com o atual Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) aquando da 1ª revisão do PDM, representado na planta de condicionantes do referido plano publicado em 2015.

No n.º 1 do artigo 2.º do RJAN é definido que *“as áreas da RAN devem ser afetas à atividade agrícola e são áreas “non aedificandi”, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural”*. Nos solos da RAN são proibidas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN;

Conforme o estabelecido no artigo 21.º do RJAN, estas áreas são reservadas ao uso agrícola, ficando interditas *“todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola”*, tais como:

- *“Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte;*
- *Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substância ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;*
- *Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;*
- *Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;*
- *Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;*

- *Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos”.*

Todavia, apresenta-se a possibilidade de ocorrerem utilizações não agrícolas em áreas afetas à RAN “quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificados como de menor aptidão” (n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

O artigo 18.º, n.º 1 do RJRAN relativo a reintegração dispõe que “as áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:

- a) *No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito do artigo 17.º para a execução de projetos específicos e a obra ainda não se tenha iniciado;*
- b) *No prazo para a execução do plano municipal de ordenamento do território, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.*

Para efeitos de reintegração a câmara municipal deverá decorrer nos termos do n.º 3 do artigo supramencionado do RJRAN.

7.3.2. REGIME FLORESTAL – PERÍMETRO FLORESTAL DO AVELANOSO

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Lei n.º 1971, de 15 de julho de 1938: estabelece as Bases do Povoamento Florestal (Lei do Povoamento Florestal – Regime Florestal)
- Decreto de 24/12/1901: aprova o regime florestal.
- Decreto de 24/12/1903: regulamenta a execução do regime florestal.
- Decreto de 11/07/1905: define as instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares.
- Deliberação do ICNF, n.º 717/2017, de 29 de julho de 2017: Atribuição das áreas protegidas de interesse nacional, das zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial da Rede Natura 2000 e das áreas florestais sob gestão do ICNF, I. P., aos departamentos de conservação da natureza e florestas (DCNF).

Identificação:

O Decreto de 24 de dezembro de 1903 regula o estabelecimento do Regime Florestal Total e Parcial - obrigatório, facultativo e de simples polícia - bem como os condicionamentos ao uso e exploração dos terrenos e matas a ele submetidos, definindo transgressões pelo seu incumprimento.

O regime florestal instituído por este decreto (publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de Dezembro) consiste num conjunto de *“disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo”* (artigo 25.º).

O regime florestal definido neste diploma legal, poderá ser dos seguintes tipos:

- Regime florestal total: propriedades florestais do estado ou que venham a pertencer-lhe a título gratuito ou oneroso, incluindo os espaços florestais de elevado valor para a proteção do solo e dos recursos hídricos, dos habitats e das espécies protegidas, do recreio e da paisagem;
- Regime florestal parcial: espaços florestais cuja gestão se subordina a determinados fins de utilidade pública e os terrenos baldios que preencham as seguintes condições:
 - Matas de proteção de bacias hidrográficas e de conservação dos recursos hídricos, bem como as matas de proteção a estuários e albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas;
 - Matas de conservação de espécies e habitats classificados;
 - Matas de elevado valor produtivo, em regiões de montanha;
 - Matas em regiões de elevada suscetibilidade à desertificação;
 - Matas em espaços de proteção a instalações de segurança.
- Regime florestal especial, que compreende:
 - Espaços florestais privados, cujos proprietários voluntariamente solicitam a submissão;
 - Espaços florestais comunitários não inseridos em perímetro florestal, cujos órgãos de administração de baldios voluntariamente solicitam a submissão;
 - Espaços florestais, não incluídos no regime florestal total ou parcial, que, mediante a celebração de contrato entre os beneficiários e o estado, beneficiem, durante o período estabelecido no contrato, de apoios públicos para a constituição ou beneficiação de povoamentos florestais.

O concelho de Vimioso é abrangido pelo Perímetro Florestal do Avelanoso, nos termos da Deliberação 717/2017, Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2017.

7.3.3. REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA – SERRO;

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, a Alteração Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro e a Alteração Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Identificação:

De acordo com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, constituem servidões administrativas a rede primária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede secundária de faixas de gestão de combustível, rede de pontos de água e a Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV).

Assim, o mesmo artigo refere o seguinte (n.º 1, alínea d):

- iii. *“Proceder ao corte de árvores ou à remoção de qualquer estrutura ou instalação que interfira com a visibilidade do posto de vigia, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano;*
- iv. *Obter autorização prévia da GNR relativamente à instalação de equipamentos radioelétricos ou utilização de aeronaves sem motor no espaço de 30 m em redor do posto de vigia, que possa interferir com a qualidade de comunicação radioelétrica, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto na sublínea anterior.”*

7.3.4. POVOAMENTOS DE SOBREIRO E AZINHEIRA PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS NOS ÚLTIMOS 25 ANOS

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de julho e 29/2015, de 10 de fevereiro: define as medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. O arranque ou o corte das espécies em questão, em povoamentos isolados, implica a autorização e a afetação do solo a outros fins fica interdita por 25 anos, nos casos em que os povoamentos sejam destruídos ou fortemente depreciados por intervenção legal.

Identificação:

Dada a importância que o sobreiro e a azinheira representam, foi necessário reforçar as medidas de proteção destas espécies. Desta forma, surge o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio que estabeleceu as medidas de proteção do sobreiro e da azinheira.

Segundo a alínea q) do artigo 1.º do referido diploma legal, é definido como *“povoamento de sobreiro, de azinheira ou misto a formação vegetal com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica a presença de sobreiros ou azinheiras associadas ou não entre si ou com outras espécies cuja densidade satisfaz os seguintes valores mínimos:*

- *50 árvores por hectare, no caso de árvores com altura superior a 1 m, que não atingem 30 cm de perímetro à altura do peito;*
- *30 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 30 cm e 79 cm;*
- *20 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 80 cm e 129 cm;*
- *10 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa é superior a 130 cm”.*

Segundo este diploma legal, nos povoamentos de sobreiros, de azinheira e/ou mistos não são permitidas conversões, à exceção das condições descritas no n.º 2 do artigo 2.º, e o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras em povoamentos ou isolados carece de autorização, nos termos do artigo 3.º.

Em relação à alteração do uso do solo, é definido no artigo 4.º que *“ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos florestais de sobreiro ou azinheira que tenham sofrido conversões por:*

- *Terem sido percorridos por incêndios (...);*
- *Terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados;*
- *Ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredado em consequência de ações ou intervenções por qualquer forma prejudiciais que determinaram a degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento”.*

A esta servidão também ficam também sujeitas as *“formações vegetais com área igual ou inferior a 0,50 ha e, no caso de estruturas lineares, àquelas que tenham área superior a 0,50 ha e largura igual ou inferior a 20 m, onde se verifique a presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou como outras espécies, cuja densidade satisfaça os valores mínimos definidos na alínea q) do artigo 1.º, desde que revelem valor ecológico elevado, avaliado de acordo com parâmetros aprovados pela Direção-Geral dos Recursos Florestais”* (artigo 1.º-A).

Outra espécie que é importante proteger, pela sua fraca dispersão espontânea, é o azevinho. O enquadramento legal da proteção é feito pelo Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, onde se proíbe, em todo o território continental, o arranque, corte total ou parcial, o transporte e venda de azevinho espontâneo (*Ilex Aquifolium*), salvo quando é indispensável a realização de obras públicas ou privadas de interesse geral, sendo fiscalizadas e autorizadas pela entidade competente (artigo 1.º).

A aplicação desta servidão decorre da lei geral, uma vez que não existe registo cartográfico desta espécie que possibilite a sua representação cartográfica.

O artigo 5º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira e durante o prazo de 25 anos, são proibidas, toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública, operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação de terrenos; o estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas; a introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal. O mesmo regime é aplicável a pequenos núcleos, desde que revelem valor ecológico elevado.

7.3.5. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL DAS CLASSES ALTA E MUITO ALTA

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro, a Alteração Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro e a Alteração Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Identificação:

A elevada abrangência dos espaços florestais no território nacional e a maior consciencialização dos efeitos nefastos que os incêndios florestais provocam na floresta portuguesa tornam crescentes as medidas e políticas de defesa da floresta contra incêndios com uma perspetiva holística da gestão do território.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento. Este diploma pontua que “a perigosidade de incêndio rural identifica os territórios onde os incêndios são mais prováveis e podem ser mais severos, orientando as intervenções de redução da carga combustível e o condicionamento ao incremento de valor em áreas onde a sua exposição implique perdas com elevada probabilidade, sendo avaliada a nível nacional” (n.º 3 do artigo 41º). A cartografia de risco de incêndio rural é a constante dos PMDFCI, e deve ser incorporada e regulamentada nos respetivos planos municipais de ordenamento do território, conforme n.º 3 do Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho.

Com entrada em vigor deste diploma, novas disposições as áreas de perigosidade alta e muito alta da planta de perigosidade condicionam a classificação e reclassificação do solo. Em vigor desde 1 de janeiro de 2022, o Decreto-Lei n.º 82/2021 institui áreas prioritárias de prevenção e segurança integram “os

territórios correspondentes às classes de perigosidade «alta» e «muito alta» constituem APPS, identificados na carta de perigosidade de incêndio rural” (artigo 42º, n.º 1).

O diploma impõe algumas condicionantes a edificação nas áreas prioritárias de prevenção e segurança no seu artigo 60º, nomeadamente:

1. *“Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.”*

Correspondem a exceções a interdição estabelecida no número anterior:

- a) *“Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (...);*
- b) *Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - i. *Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;*
 - ii. *Afastamento à extrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;*
 - iii. *Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;*
 - iv. *Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;*
 - v. *Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;*
- c) *Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de*

transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

- d) *Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:*
- i. *Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;*
 - ii. *Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
 - iii. *Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;*
 - iv. *Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.” (n.º 2, artigo 61º)*

As condicionantes para as edificações fora da APPS aplicam-se as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, que devem cumprir condições cumulativas elencadas no n.º 1, artigo 62º do mesmo diploma:

- a) *“Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
- b) *Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;*
- c) *Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;*
- d) *Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.”*

No concelho de Vimioso as áreas de perigosidade alta e muito alta de incêndio rural correspondem às áreas classificadas como tal pela Carta de Perigosidade de Incêndio Rural, prevista no Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro e publicada com o PMDFCI através do Aviso n.º 7805/2022, 14 de abril.

7.3.6. REDES PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro: Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

Identificação:

De acordo com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, constituem servidões administrativas a rede primária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede secundária de faixas de gestão de combustível, rede de pontos de água e a Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV).

Assim, o mesmo artigo refere o seguinte (n.º 1):

- a) Na rede primária de faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a tomada de posse administrativa pela entidade responsável pela execução das faixas de gestão de combustível, para execução das faixas de gestão de combustível determinadas nos termos do n.º 4 do artigo 48.º ou dos mosaicos de gestão de combustível determinados nos termos dos n.º 3 e 4 do artigo 52.º, podendo aplicar -se, com as devidas adaptações, o regime das expropriações previsto no Decreto -Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual;*
- b) Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, o dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas, equipamentos e centrais eletroprodutoras, nos termos previstos nos n.º 4 e 5 do artigo 49.º, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, mediante notificação com antecedência mínima de 10 dias úteis;*

No concelho de Vimioso apresenta apenas rede secundária das faixas de gestão de combustíveis, publicada com o PMDFCI através do Aviso n.º 7805/2022, 14 de abril, e que está representada na Planta de Condicionantes II.

7.3.7. REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro: Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

Identificação:

De acordo com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, constituem servidões administrativas a rede primária de faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a rede secundária de faixas de gestão de combustível, rede de pontos de água e a Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV).

Assim, o mesmo artigo refere o seguinte (n.º 1):

- c) *Na rede de pontos de água prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 46.º, os deveres de:*
- i. *Facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do ponto de água;*
 - ii. *Facultar o acesso aos pontos de água por parte das entidades responsáveis pela sua manutenção e permissão de acesso e utilização dos mesmos por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré -supressão ou supressão e socorro do SGIFR;*
 - iii. *Proceder à manutenção da infraestrutura, executando o corte de árvores ou removendo qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, designadamente por meios aéreos, mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano; (...).*

No concelho de Vimioso verificam-se 6 pontos da rede de pontos de água, publicada com o PMDFCI através do Aviso n.º 7805/2022, 14 de abril, e que está representada na Planta de Condicionantes II.

7.4. RECURSOS ECOLÓGICOS E NATURAIS

7.4.1. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 02 de novembro, 96/2013, de 19 de julho e n.º 80/2015, de 14 de maio e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da REN (RJREN), identificando os “usos e as ações de iniciativa pública ou privada” interditos nas áreas afetas à REN, designadamente (n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2019): “Operações de loteamento; Obras de urbanização, construção e ampliação; Vias de comunicação; Escavações e aterros; Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações

correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica”.

- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro: procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o RJREN.
- Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: define as situações de usos ou ações consideradas compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.
- Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro: define as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas em REN ao nível municipal.

Identificação:

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) no n.º 1 do artigo 2.º estabelece que esta reserva é entendida como a *“estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicas ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial”*, sendo ainda definida como *“uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo identificando os usos e as ações compatíveis com objetivos desse regime nos vários tipos de áreas”* (n.º 2 do artigo 2.º).

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do referido diploma, os *“usos e as ações de iniciativa pública ou privada”* interditos nas áreas afetas à REN são:

- a) *“Operações de loteamento;*
- b) *Obras de urbanização, construção ou ampliação;*
- c) *Vias de comunicação;*
- d) *Escavações e aterros;*
- e) *Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do uso do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais”.*

Estão excluídos desta interdição geral, os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais da REN (n.º 2 do artigo 20.º do RJREN). Integradas nessa exceção encontram-se as operações de loteamento, desde que as áreas abrangidas por REN *“não sejam destinadas a usos ou ações incompatíveis com objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais”* (n.º 1 do artigo 26.º do RJREN). Desta forma, em oposição ao legalmente estipulado para a RAN, as áreas de REN podem localizar-se dentro dos perímetros urbanos identificados em PMOT, desde que apresentem usos compatíveis com os seus objetivos.

O artigo 18.º, n.º 1 do RJREN relativo a reintegração dispõe que *“as áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:*

- a) *No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito de procedimento de delimitação ou alteração da delimitação para a execução de projetos e a obra ainda não se tenha iniciado;*
- b) *No prazo para a execução do plano municipal de ordenamento do território, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado”.*

Para efeitos de reintegração, deverá a câmara municipal decorrer nos termos do n.º 3 do artigo supramencionado do RJREN. O Município optou pela manutenção das áreas excluídas na REN em vigor, ou seja, não houveram novas exclusões ou reintegrações no âmbito da presente alteração do PDM. Estes aspetos estão devidamente enquadrados no processo autónomo da transposição da REN (Vol. IV), onde está fundamentada a manutenção do fim das mesmas, até o final da execução de plano, cuja vigência é de 15 anos (2015-2030). Importa referir

Em resultado da reunião setorial realizada com a CCDR-N a 23 de abril de 2025, o Município procedeu a transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a nova cartografia de base. Desse modo, a REN representada na Planta de Condicionante I correspondente a REN transposta validada pelas entidades de tutela²⁵.

7.4.2. REDE NATURA 2000

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro: transpõe para a legislação nacional a Diretiva Habitats e a Diretiva Aves.
- Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 53-A/2008, de 22 de setembro e alterado pelos Decretos-Leis n.º 242/2015, de 15 de outubro e 42-A/2016, de 12 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho: aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000.

²⁵ A 1 de outubro de 2025 realizou-se uma reunião setorial no âmbito da alteração do PDM de Vimioso, tendo em vista a apreciação da 1ª versão da proposta de transposição da REN de Vimioso para adaptação à cartografia de base. À data desta reunião, a APA ARH-N não tinha ainda um parecer conclusivo, somente a CCDR-N se pronunciou conforme ofício 2025-09-22OF_DOST_LA_11515/2025 REN-DEL_8/2023, datado de 30 de setembro de 2025.

Identificação:

A Rede Natura 2000 corresponde a uma “rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) – revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro - e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade”.

As áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especiais (ZPE), estabelecidas em resultados da transposição para o direito nacional do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

Um dos objetivos já mencionados do PSRN2000 é o de “fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger” (n.º 3 do Anexo I da RCM n.º 115-A/2008). Além disso, determina a “transposição dos limites de Sítios e ZPE, para a respetiva escala de elaboração, devendo esse polígono ser vertido para a planta de condicionantes” (alínea a) do n.º 7.3 do Anexo I da RCM n.º 115-A/2008). Como tal, será localizada a área do concelho de Vimioso classificada ao abrigo da RN2000, e os respetivos habitats a proteger.

No concelho de Vimioso é abrangido pela Zona de Proteção Especial (ZPE) Rios Maças e Sabor (PTZPE0037) conforme o Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de setembro. Além da Zonas Especiais de Conservação (ZEC) Rios Maças e Sabor (PTCON0021) e Minas de Santo Adrião (PTCON0042) classificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de julho e conforme o Decreto Regulamentar nº 1/2020, de 16 de março.

7.5. PATRIMÓNIO CULTURAL

7.5.1. IMÓVEIS CLASSIFICADOS

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: Lei de Bases do Património Cultural e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho: estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.

- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro: decreta o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Estabelece que os bens imóveis em vias de classificação beneficiam de uma zona geral de proteção ou uma zona especial de proteção provisória; e os imóveis classificados tem uma zona geral de proteção e podem beneficiar de uma ZEP. Esta zona geral de proteção *“tem 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel”* e *“quando o limite da zona geral de proteção abrange parcialmente um bem imóvel, considera-se o mesmo sujeito na sua totalidade ao regime aplicável aos bens imóveis situados na zona de proteção”*.

Identificação:

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, determinando que *“integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização”* (n.º 1 do artigo 2.º).

Este diploma legal estabelece ainda que os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, podendo ser calcificados como imóveis de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal (artigo 15.º). Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, podendo ainda conter uma ZEP, que podem incluir zonas *“non aedificandi”* (artigo 43.º).

A classificação dos bens imóveis de interesse cultural, assim como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro e pelo Decreto-Lei 265/2012, de 28 de dezembro. Este diploma introduz o conceito de zona especial de proteção provisória que *“é fixada quando a zona geral de proteção se revele insuficiente ou desadequada para a proteção e valorização do bem imóvel”* (n.º 2 do artigo 38.º). Em relação à ZEP, o diploma estabelece o seu conteúdo, assim como o procedimento de constituição.

Em relação os bens imóveis de interesse municipal, os procedimentos são semelhantes aos dos restantes, com as devidas adaptações, sendo enfatizado que estes *“podem dispor de uma zona especial de proteção provisória ou de uma zona especial de proteção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel, mediante deliberação do órgão autárquico competente”* (artigo 58.º).

O património classificados existentes no concelho estão indicados no Regulamento e na Planta de Condicionante I e Planta de Ordenamento II. Identificam-se seis imóveis classificados, sendo todos eles

classificados com Imóveis de Interesse Público (conforme Anexo III do Regulamento). Refere-se ainda que na presente data de elaboração da alteração do PDM, não se verifica alterações comparativamente ao PDM em vigor.

Relativamente às licenças e autorizações nas zonas de proteção, o artigo 51º, n.º 1 do DL n.º 309/2009, de 23 de Outubro, na sua versão atual, define que *“nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou de bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P (atual Direção Regional de Cultura do Norte)”*. Excetua-se *“as obras de mera alteração no interior de bens imóveis, sem impacte arqueológico”* e *“as operações urbanísticas expressamente indicadas na portaria que fixa a zona especial de proteção”*.

7.6. INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

7.6.1. REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 alterado pelos Decretos-Leis n.º 40722/1956, de 2 de agosto, n.º 446/76, de 5 de junho, n.º 517/80, de 31 de outubro, n.º 272/92, de 3 de dezembro, n.º 101/2007 de 2 de abril e n.º 96/2017, de 10 de agosto, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho: Aprova o regulamento de Licenças para Instalações Elétricas.
- Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960: determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Aplicável à constituição de servidões por força do artigo n.º 68 do Decreto-Lei n.º 182/95.
- Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho: determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão.
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro: aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento. Esta legislação revoga o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, o qual deve-se aplicar o regime transitório definido no artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021.

- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro: estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001
- Decreto Regulamentar n.º 1/1992, de 18 de fevereiro: aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.

Identificação:

A legislação em vigor estabelece um sistema elétrico nacional integrado, onde as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência mediante a atribuição de licenças, em consequência de concurso. Assim, ficou constituída a RESP – Rede Elétrica do Serviço Público, da qual faz parte a Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) e a RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade.

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. é concessionária da RNT em que se incluem as subestações, postos de corte e as linhas de tensão igual ou superior a 110 kv, as interligações, as instalações necessárias para operar a rede, e a rede de telecomunicações em segurança. Por sua vez a E-Redes é a concessionária da RND, que inclui as infraestruturas de tensão igual ou inferior a 110 kv.

Entende-se por:

- Muito Alta Tensão (MAT) a tensão superior a 110 kv;
- Alta Tensão (AT) a tensão superior a 45 kv e igual ou inferior a 110 kv;
- Média Tensão (MT) a tensão superior a 1 kv e igual ou inferior a 45 kv;
- Baixa Tensão (BT) a tensão até 1 kv.

Com o licenciamento das infraestruturas da RNT ficam constituídas servidões de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, que menciona a necessidade de a entidade responsável *“pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados”* (alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º). A alteração imposta pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, veio ainda estabelecer a obrigatoriedade da entidade responsável pelas linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão providenciar a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados (alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º).

O Decreto-lei 26852, de 30 de julho de 1936, na sua redação atual, que determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão e o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, que determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Aplicável à constituição de servidões por força do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 182/95.

Importa ainda mencionar o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, com Retificação n.º 11-A/2022, de 14 de março, alterado pela Lei n.º 24-D/2022, de 20 de dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e n.º 104/2023, de 17 de novembro, e com uma última Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, armazenamento, autoconsumo, transporte, distribuição, agregação e comercialização da eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

As condicionantes ou servidões a respeitar nas imediações das Linhas de Alta e Média Tensão deverão salvaguardar as distâncias regulamentares, nomeadamente as preconizadas pelo Decreto regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, que aprova o regulamento de segurança das linhas de alta e média tensão.

Pelos vários decretos, os afastamentos mínimos resultantes dos Regulamentos de Segurança são restrições que devem ser observadas aquando da instalação das redes elétricas ou no ato do licenciamento de edificações a localizar na proximidade das linhas elétricas existentes.

No concelho de Vimioso existem apenas infraestruturas com servidão constituídas a rede elétrica de média tensão.

7.6.2. REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, define a rede rodoviária nacional do continente com funções de interesse nacional ou internacional.

A Rede Rodoviária Nacional (RRN) é constituída pela rede nacional fundamental, que abrange os Itinerários Principais (IP), e a Rede Nacional Complementar, que inclui os Itinerários Complementares (IC) e as Estradas Nacionais (EN). Para além da rede rodoviária nacional, foi criada outra categoria de estradas, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional, designadas por Estradas Regionais (ER).

A constituição de servidões relativas às estradas que foram classificadas no atual Plano Rodoviário Nacional e às estradas regionais segue o regime previsto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril. As estradas que foram classificadas em anteriores PRN mas que não constam do atual PRN (Estradas Desclassificadas) e ainda não foram entregues aos municípios têm como servidões as dispostas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril prevê zonas de servidão “*non aedificandi*” com as seguintes dimensões:

- Para os IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca menos de 20 m da zona de estrada;
- Para os IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca menos de 15 m da Para as EN, ER e EN Desclassificadas, ainda não entregues aos municípios: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca menos de 5 m da zona da estrada;
- Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na intersecção dos eixos das cias, qualquer que seja a classificação destas.

No concelho de Vimioso aplicam-se as servidões acima referidas às seguintes estradas da rede rodoviária nacional:

- Rede Nacional Complementar
 - Estradas Nacionais:
 - EN 218 - de Carção até ao limite do concelho de Miranda do Douro, com exceção do troço entre os Km 56,850 (intersecção com a ER219) e 58,620 (intersecção com a EM546);
 - EN 317 – desde o limite do concelho de Bragança até Carção (intersecção com a ER218/EN317).
- Estradas regionais:
 - ER 218 - o limite do concelho até Carção (intersecção com a EN 218/EN317);
 - ER 219 - de Vimioso (intersecção com a EN218) até ao limite do concelho de Mogadouro.

7.6.3. ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

Legislação/Restrições ao uso do solo:

- Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro: apresenta o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, estabelecendo as zonas de servidão non aedificandi, delimitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 6 m para as estradas e 4,6 m para os caminhos municipais, podendo estas distâncias serem alargadas até 8 m e 6 m, para cada lado do eixo da via, respetivamente para as estradas e caminhos municipais.

Identificação:

As estradas e caminhos municipais fazem a ligação entre os vários concelhos, os principais lugares e as malhas urbanas principais e as vias nacionais, tendo como principal função a articulação das várias malhas existentes no território concelhio, proporcionando uma considerável melhoria na mobilidade, ao evitarem o tráfego causado pelo atravessamento no interior dos núcleos urbanos. Estas vias apresentam faixas de proteção cujo objetivo é assegurar a segurança do trânsito, possibilitando a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação.

Nas zonas “*non aedificandi*” podem ser admitidas:

- Construções a efetuar dentro dos aglomerados, quando para os mesmos existam planos de urbanização ou planos de pormenor aos quais estas construções devam ficar subordinadas;
- Construções simples, especialmente de interesse agrícola, à distância mínima de 5 ou 4 metros do eixo, consoante se tratem de estradas ou caminhos municipais;
- Construções junto de estradas e caminhos municipais com condições especiais de traçado em encostas de grande declive, de acordo com os regulamentos;
- Obras de ampliação ou de alteração em edifícios e vedações existentes, situados no todo ou em parte nas faixas non aedificandi, quando não esteja prevista a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito;
- Vedações.

No *concelho* de Vimioso aplicam-se as servidões acima referidas às seguintes estradas e caminhos municipais:

- Estrada Nacional (gestão municipal): EN 218.
- Estradas municipais: EM 218-2; EM 541; EM 542; EM 542; EM 542; EM 542; EM 542-2; EM 545; EM 546; EM 567; EM 568; EM 569; EM 570.
- Caminhos municipais: CM 1117; CM 1118-1; CM 1119; CM 1120.

7.6.4. REDE NACIONAL DE VÉRTICES GEODÉSICOS

A Rede Geodésica Nacional (RGN) é constituída por um conjunto de Vértices Geodésicos, também denominados de Marcos Geodésicos, que possibilitam a referência espacial, fundamental à elaboração de cartografia e levantamentos cartográficos.

A constituição de servidões relativas à sinalização geodésica e cadastral – vértices ou marcos geodésicos – segue o regime descrito pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril. Nos termos do referido diploma legal, os marcos geodésicos têm zonas de proteção determinadas, em cada um dos casos, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais. Contudo, a extensão

desta zona de proteção deverá ter, no mínimo, um raio de 15 m, onde são restritas as plantações, construções ou outras obras que impossibilitem a visibilidade.

No concelho de Vimioso existem os vértices geodésicos identificados simbolicamente na Planta de Condicionantes I e listados no quadro seguinte:

Quadro 12 | Vértices geodésicos no concelho de Vimioso

Nome	Ordem	M	P	H (Topo)
ESGRAVALHO	-	125245,71	220783,13	707.46
SÃO BARTOLOMEU 2	-	125207,04	222417,00	744.02
SÃO ROQUE	-	127138,36	221515,22	751.12
CASTELINHO	-	125045,11	216412,25	710.59
LOMBO	-	127149,13	204749,90	604.51
MATELA	-	125003,97	206368,73	588.98
POIO	3	123126,85	209636,11	564.01
PRESENÇA	-	124675,46	207514,32	616.28
SANTO ILDEFONSO	-	127279,60	210444,09	673.05
VERDEAL	-	123845,36	201487,21	573.48
ESPADANA	-	134504,38	223200,64	811.95
LAGOA	-	131420,24	221392,42	638.80
MAU VIZINHO	-	131946,24	225234,19	761.15
MÓ	2	141290,12	224869,53	957.79
NAVALHOS	-	145087,12	224505,31	908.42
ROMPE A BARCA	-	135997,24	222170,95	820.55
SEIXO BRANCO	-	142575,90	221693,08	769.95
ALGOSO	-	129954,05	200597,83	692.20
BOCARRA	-	128481,45	219443,92	683.95
CABECINHO AGUDO	4	138999,72	210840,89	776.66
CAMPO DE VÍBORAS	-	131002,55	208060,57	761.13
CAMPO DE VÍBORAS-PSE	1	131003,87	208057,60	754.01
CARÇÃO	-	128279,33	215942,71	728.31
CASTANHEIRO	2	131954,26	214539,10	676.56
CERRO DE ALGOSO	-	131637,20	204266,23	662.61
CUNHO	-	133866,94	217590,41	731.72

Nome	Ordem	M	P	H (Topo)
FRADES	-	136503,45	219050,62	755.37
GENAL	-	136177,86	214462,10	779.01
IGREJA	3	143425,11	207370,46	778.81
LABELA	-	142196,65	215294,09	805.28
MÓ	-	133325,04	200386,06	612.29
MOIROS	-	135091,50	206872,23	570.36
PEREIROs	-	133788,14	212323,97	760.59
REBOLO	-	130768,15	217202,20	666.74
SANTA LUZIA	-	142753,34	210860,13	807.29
SÃO ROQUE	-	128523,82	214612,23	723.41
SÃO SEBASTIÃO	-	134491,66	213988,72	762.99
URRETA	-	141318,80	217539,73	840.03

Fonte: Direção-Geral do Território, 2025.

CAPÍTULO VII – CONFORMIDADE COM IGT EM VIGOR

As opções municipais de ordenamento do território constantes da presente revisão do PDM conjugam-se com as diretrizes estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e compatibilizam-se com as orientações constantes dos instrumentos de política setorial e especial em vigor, aplicáveis ao território de Vimioso, designadamente o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes E Alto Douro (PROF TMAD), Plano sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) e o Plano de Gestão de Região Hidrográfica (RH3 Douro).

8.1. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF TMAD)

Os PROF são instrumentos de política setorial, que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal. As suas normas vinculam diretamente todas as entidades públicas e enquadram os projetos e ações a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

A qualificação do solo rústico, e em particular dos espaços florestais, foi determinada pelo estabelecido no PROF TMAD aprovado pela Portaria n.º 57/2019, de 2 de novembro, atendendo a priorização das funcionalidades definidas para as sub-regiões homogéneas identificadas, de acordo com a sua representatividade e refletindo as cartas de risco de incêndio, conforme estabelecido no PMDFCI.

De forma a vincular também os particulares, encontra-se transposto para Anexo II do Regulamento as “normas gerais de intervenção florestal” constantes do PROF TMAD, designadamente, a sujeição a elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal das explorações com área mínima de 100 ha, as normas e restrições aplicadas as explorações com área inferior a 100 ha e a indicação das espécies florestais e modelos de silvicultura a privilegiar em cada sub-região homogénea.

Na delimitação da Estrutura Ecológica Municipal incorporou-se os corredores ecológicos definidos no PROF TMAD e coincidentes com a área territorial do concelho de Vimioso.

8.2. PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000 (PSRN2000)

Dada a especificidade do tema foi apresentado um relatório temático específico no âmbito da 1ª revisão do PDM de Vimioso, cuja presente alteração do PDM não procede a nenhum acrescento. Este documento consta do Anexo I.

8.3. PLANO DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO DOURO (RH3)

Ao longo dos elementos elaborados foi tido em conta o definido no PGHR Douro (RH3).

CAPÍTULO IX – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Conforme consta no n.º 1 do artigo 187.º do RJIGT, *“as entidades da administração devem promover permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos”*.

A monitorização assume-se como uma parte fundamental no processo de planeamento, na medida em que permite o acompanhamento da realidade de um determinado território e da avaliação contínua da eficácia das estratégias definidas pelos respetivos planos.

Assim, segundo o estabelecido no artigo 188.º do RJIGT, a avaliação pode fundamentar propostas de alteração do plano ou dos respetivos mecanismos de execução, nomeadamente com o objetivo de:

- *“Assegurar a concretização dos fins do plano, tanto ao nível da execução como dos objetivos a médio e longo prazo;*
- *Garantir a criação ou alteração coordenada das infraestruturas e dos equipamentos;*
- *Corrigir distorções de oferta no mercado imobiliário;*
- *Garantir a oferta de terrenos e lotes destinados a edificações, com rendas ou a custos controlados;*
- *Promover a melhoria de qualidade de vida e a defesa dos valores ambientais e paisagísticos.”*

No quadro seguinte encontram-se elencados um conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos definidos para a 2.ª alteração do PDM de Vimioso, assim como as suas respetivas unidades de medida, o valor de referência (possíveis de apurar à data) e meta a alcançar. Efetivamente procurou-se selecionar um conjunto de indicadores de sustentabilidade relevantes para a explicação do processo de implementação do plano e passíveis de serem medidos.

Quadro 13 | Indicadores de monitorização da 2.ª alteração do PDM de Vimioso

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
Infraestruturas Urbanas	Acessibilidade física do serviço do sistema público de abastecimento de água (%)	92% (ERSAR, 2023)	CM de Vimioso / INE / ERSAR	100%
	Perdas reais na rede de abastecimento de água (m³/(km.dia))	210 m³/(km.dia) (ERSAR, 2023)	CM de Vimioso / INE / ERSAR	Inferior a 100 m³/(km.dia) (ERSAR, 2023)
	Acessibilidade física do serviço do sistema público de drenagem de águas residuais (%)	91% (ERSAR, 2023)	CM de Vimioso / INE / ERSAR	100%
	Capacidade de tratamento da ETAR (m³)	-- ²⁶	CM de Vimioso	Manter
	Proporção de resíduos urbanos depositados em aterro (%) (%)	54,9% (INE, 2022)	CM de Vimioso / INE	Até 2035: Reduzir para 10% do RU produzido (PNGR 2030)
	Taxa de preparação para reutilização e reciclagem de RU (%)	79,4% (INE, 2020)	CM de Vimioso / INE	Manter valor superior a 60% (Valor estipulado como meta até 2030 ²⁷)
Dinâmica Urbana	Área de solo urbano consolidado ²⁸	466,73 ha – 56,4% do solo urbano do PDM em vigor	CM de Vimioso	Pretende-se atingir valores de 100%
	Taxa de ocupação de espaços programados (% e ha)	0% ²⁹	CM de Vimioso	Aumentar

²⁶ Conforme Anexo II.²⁷ Meta inferior do que estabelecida pelo PERSU 2030, o qual estabelece para 2025 a taxa de 55% e 2030 a taxa de 60% para metas de preparação para a reutilização e reciclagem.²⁸ O indicador pretende identificar a área e % do solo consolidado na proposta do PDM de Vimioso (2015).²⁹ No PDM em vigor estava prevista a A UOPG 1 que não foi executada.

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
	Área de espaços verdes, recreio e lazer em espaços urbanos (m²/hab.)	7,11 m²/hab. ³⁰	CM de Vimioso	Pretende-se atingir o valor de 10 m²/hab.
	Evolução no número de alojamentos familiares e de edifícios (N.º e %)	N.º de alojamentos familiares: +3,16% (2021: 4795 aloj.) N.º de edifícios. +,4,50% (2021: 4693 edif.) (Censos 2011-2021, INE)	CM de Vimioso / INE	--
	Edifícios licenciados para construção nova (N.º)	9 (INE, 2022)	CM de Vimioso / INE	Aumentar
	Edifícios licenciados para ampliação, alteração ou reconstrução (N.º)	0 (INE, 2022)	CM de Vimioso / INE	Aumentar
Rede de Equipamentos	Equipamentos coletivos existentes (N.º)	s/inf	CM de Vimioso	Aumentar
	Taxa de ocupação dos equipamentos existentes (%)	s/inf	CM de Vimioso	Aumentar
	Equipamentos coletivos construídos e reabilitados (N.º)	s/inf	CM de Vimioso	Aumentar
Mobilidade e Acessibilidade	Rede viária construída (km)	s/inf	CM de Vimioso	100% das intervenções previstas
	Rede pedonal construída (km)	s/inf	CM de Vimioso	100% das intervenções previstas
	Ciclovia construída (km)	s/inf	CM de Vimioso	Aumentar

³⁰ Cálculo que considerou somente o valor da área dos espaços verdes (PDM em vigor, 2015) pelo número de habitantes (4.669 residentes - Censo 2011).

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
	Movimentos pendulares (N.º/tipo)	Automóvel ligeiro: 812; A pé: 568; Autocarro: 123 (Censo 2011, INE)	CM de Vimioso	Aumentar nº pessoas a deslocar-se a pé e transportes suaves/públicos
	Localidades servidas por rede de transporte rodoviário público (%)	s/inf	CM de Vimioso	--
Socioeconomia	Variação da população residente (N.º)	- 11,14% (2021: 4149 resid.) (Censos 2011-2021, INE)	INE	Aumentar
	População ativa (N.º)	1.381 (Censos 2021, INE)	INE	Aumentar
	Taxa de desemprego (%)	6,08% (INE, 2021)	INE / IEFP	Reduzir
	Nível de ensino da população residente (N.º e %)	Nenhum: 733 (17,7% da pop. residente) Ensino Básico: 2456 (59,2% da pop. residente) Ensino Secundário: 574 (13,8% da pop. residente) Ensino Pós-Secundário: 19 (0,5% da pop. residente) Ensino Superior: 367 (8,8% da pop. residente) (Censos 2021, INE)	INE	Aumentar o nível de escolaridade da população.
	Taxa de analfabetismo (%)	9,29%	INE	Reduzir

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
		(Censos 2021, INE)		
Atividade Económica	Empresas por atividade económica instaladas no concelho (N.º e %)	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca: 281 (43,1% do total de empresas) Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos: 111 (17,0% do total de empresas) Alojamento, restauração e similares: 47 (7,2% do total de empresas) (INE, 2022)	CM de Vimioso / INE	Aumentar
	População empregada por setor de atividade (N.º e %)	Setor Primário: 173 (13,0% da pop. empregada) Setor Secundário: 320 (18,0% da pop. empregada) Setor Terciário: 896 (69,1% da pop. empregada) (Censos 2021, INE)	INE	--
	Execução dos espaços de atividade económica propostos (%)	s/inf.	CM de Vimioso	--
	Taxa de ocupação das áreas empresariais/industriais do concelho	55%	CM de Vimioso	Aumentar
	População exposta aos cenários de acidente em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas	s/inf	CM de Vimioso	Reduzir

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
	(N.º)			
Turismo	Empreendimentos turísticos (N.º)	11 (TdP, 2024)	CM de Vimioso / TP (RNT)	Aumentar
	Estabelecimentos de alojamento local (N.º)	16 (TdP, 2024)	CM de Vimioso / TP (RNT)	Aumentar
	Medidas de valorização e promoção dos recursos endógenos (N.º e Identificação das medidas)	--	CM de Vimioso	Aumentar
Património	Imóveis classificados (N.º)	XX (2021)	CM de Vimioso / DGPC	Aumentar
	Intervenções nos imóveis patrimoniais (N.º)	XX processos (2017 – património edificado rural)	CM de Vimioso / DGPC	Aumentar
	Programas e medidas municipais que visem a proteção da natureza, património cultural e investimento ambiental (N.º)	--	CM de Vimioso	Aumentar
Valorização dos Recursos Naturais	Massas de água superficiais e subterrâneas em estado global bom ou superior (Bom ou superior)	Águas Superficiais: 78,6% (2025) Águas Subterrâneas: 100% (2025)	APA	Aumentar
	Medidas de gestão de proteção do solo (N.º / Medidas)	s/inf	CM de Vimioso / APA / ICNF	--
	Ocupação florestal (ha)	15.991,03ha (COS 2018)	CM de Vimioso / DGT	--
	Ocupação agrícola (ha)	15.551,45ha	CM de Vimioso / DGT	--

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
		(COS 2018)		
	Níveis de qualidade do ar (Qualidade)	s/inf	QualAr (APA)	--
	Edifícios expostos a níveis de ruído superiores aos limites legais (inseridos em zonas de conflito) (% e N.º)	s/inf	CM de Vimioso	--
	Focos de poluição pontual (N.º)	s/inf	CM de Vimioso / APA	--
	Operações urbanísticas em áreas da Estrutura Ecológica Municipal (N.º)	--	CM de Vimioso	--
	Ocorrências e área ardida de incêndios rurais (N.º e ha)	10/267,9ha (PMDFCI 2022-2031)	CM de Vimioso	Reduzir
	Área ocupada por faixas de gestão de combustível (ha)	1.287,09ha (PMDFCI 2022-2031)	CM de Vimioso	--
	Áreas edificáveis inseridas em locais com suscetibilidade elevada de riscos (%)	Perímetro urbano em área de risco de zonas ameaçadas por cheias: 0,18ha (PDM e REN em vigor)	CM de Vimioso / ICNF	Manter e /ou Reduzir
	Extensão de espaços florestais alvo de reflorestação (ha)	s/inf	CM de Vimioso	--
	Medidas de proteção de espaços florestais autóctones (N.º)	s/inf	CM de Vimioso	--
	Diversidade de espécies de flora e fauna ameaçadas e protegidas (N.º)	s/inf	CM de Vimioso / ICNF	--

Domínio	Indicador (Unidade de Medida)	Valor de Referência	Fonte de informação	Meta
	Intrusões na paisagem em áreas sensíveis (N.º)	s/inf	CM de Vimioso / ICNF	--
	Medidas de mitigação e adaptação para as alterações climáticas implementadas no âmbito do PMAC (N.º e Identificação das medidas ³¹)	--	CM de Vimioso	--

³¹ Este indicador pretende quantificar e identificar as medidas adotadas pelo Município, de modo que seja possível de incrementar ou alterar as mesmas.

BIBLIOGRAFIA

Câmara Municipal de Vimioso (2015), “Relatório das Opções do Plano e Programa de Execução/Financiamento”.

Câmara Municipal de Vimioso (2022), “Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”.

Câmara Municipal de Vimioso (2021), “Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vimioso”.

Câmara Municipal de Vimioso (2011), “Estudos de Caracterização”.

Direção Geral do Território (2019), “Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)”.

Direção-Geral do Ordenamento do Território de Desenvolvimento Urbano (2011), “Servidões e Restrições de Utilidade Pública”

LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 10083/2015, de 3 de setembro - Publicação do Regulamento, Planta de Ordenamento, Planta de Ordenamento anexa, Planta de Condicionantes e Plantas de Condicionantes anexas da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso.

Aviso n.º 14322/2020, de 18 de setembro - 1.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Aviso n.º 18469/2022, de 22 de setembro - Início da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vimioso e abertura do período de Participação Preventiva.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Estabelece a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro - Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto - Altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro - Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Regulamento 142/2016, de 09 de fevereiro - Estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

Aviso e Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM (Volume I e Volume II), da Direção Geral do Território.

Norma 02/2011 - Norma de Metadados do Ordenamento do Território, versão F1.0 de 28 de outubro de 2011, da DGOTDU.

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)

Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio - Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho - Redefine o Plano Rodoviário Nacional (PRN) e cria estradas regionais. Decreto-lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936 - Aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas.

Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março - Estabelece medidas de proteção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN).

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

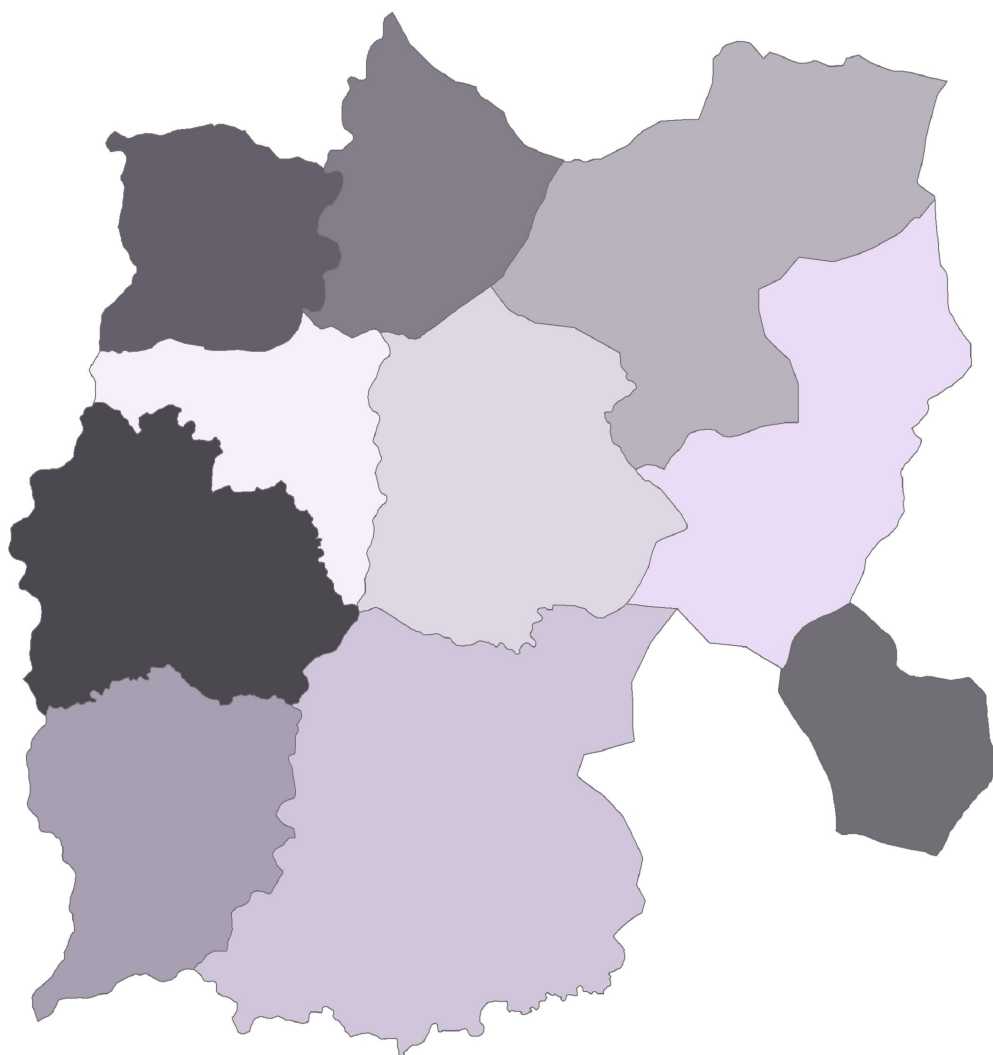
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - Estabelece a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

Portaria n.º 57/2019, Diário da República n.º 29/2019, Série I, 11 de fevereiro - Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF TMAD).

Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho - Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) relativo ao território continental.

ANEXO I

Relatório temático de conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (publicado no PDM em vigor).



CONCELHO
DE
VIMIOSO

Índice

1. Introdução	3
2. Objetivo e conteúdo do Relatório	7
3. Metodologia utilizada	8
4. Caracterização dos valores naturais	9
4.1.Zona de Proteção Especial PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças	9
VALORES NATURAIS PRESENTES	9
a) Fauna	9
4.2. Sítio PTCO0021 - Rios Sabor e Maças	11
VALORES NATURAIS PRESENTES	11
a) Habitats	11
b) Flora	11
c) Fauna	12
4.3. Sítio PTCO0042 – Minas de Santo Adrião	14
VALORES NATURAIS PRESENTES	14
a) Habitats	14
b) Flora	14
c) Fauna	14
5. Principais ameaças e orientações de gestão	16
Quadro 5.1. – Quadro de compatibilização das orientações de gestão dos valores naturais (habitats, flora e fauna) com a presente revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso (PDMV)	17
6. Conclusão	49
7. Referências Bibliográficas	50
8. Diplomas Legislativos	50
Cartograma 1 – Identificação e distribuição de Habitats no concelho de Vimioso.	52
Cartograma 2 – Identificação e distribuição das espécies de Flora no concelho de Vimioso.	53
Cartograma 3 – Identificação e distribuição das espécies de Flora no concelho de Vimioso.	54
Cartograma 4– Identificação e distribuição das espécies de Flora no concelho de Vimioso.	55
Cartograma 5 – Identificação e distribuição das espécies de Répteis no concelho de Vimioso.	56
Cartograma 6 – Identificação e distribuição das espécies de Peixes no concelho de Vimioso.	57

Cartograma 7 – Identificação e distribuição das espécies de Peixes no concelho de Vimioso.	58
Cartograma 8 – Identificação e distribuição das espécies de Peixes no concelho de Vimioso.	59
Cartograma 9 – Identificação e distribuição das espécies de Invertebrados no concelho de Vimioso.	60
Cartograma 10 – Identificação e distribuição das espécies de Invertebrados no concelho de Vimioso.	61
Cartograma 11 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.	62
Cartograma 12 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.	63
Cartograma 13 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.	64
Cartograma 14 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.	65
Cartograma 15 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.	66
Cartograma 16 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.	67
Cartograma 18 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.	69
Cartograma 19 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.	70
Cartograma 20 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.	71
Cartograma 21 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.	72

1. Introdução

Em termos de enquadramento legal importa destacar que a “Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço Comunitário resultante da aplicação das Diretivas nº 79/409/CEE (Diretiva Aves) e nº 92/43/CEE (Diretiva Habitats), e tem por *“objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável”*.

Estas Diretivas estão harmonizadas e transpostas para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que define os procedimentos a adotar em Portugal para a sua aplicação.

Deste modo, a Rede Natura 2000 em Portugal continental é atualmente composta por:

- Sítios da Lista Nacional (criados ao abrigo das Resoluções de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, e nº 76/2000, de 5 de Julho), alguns dos quais entretanto designados como Sítios de Importância Comunitária para a Região Biogeográfica Atlântica (Decisão da Comissão de 7 de Dezembro de 2004 nº C (2004) 4032 Joc. L 387 de 29 de Dezembro (2004/813/CE);

- Zonas de Proteção Especial - ZPE (ZPE do Estuário do Tejo criada pelo Decreto-Lei n.º 280/94, de 5 de Novembro, e restantes ZPE criadas pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de Setembro.

Na sequência do ordenamento legislativo em vigor, há outra figura, cuja acentuação incide mais na área do planeamento, que é importante destacar, a Estratégia Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (adiante designada por ENCNBD) aprovada pela RCM n.º 152/01, de 11 de Outubro, que estabelece na sua primeira diretiva de ação (Opção 4, *“Assegurar a conservação e a valorização do património natural dos Sítios e das Zonas de Proteção Especial integrados no processo da Rede Natura 2000”*) a necessidade de elaboração e aprovação do Plano Sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000 (adiante designado PSRN2000).

Da Opção 4 da ENCNB transcreve-se o seguinte texto: “O estatuto próprio dos Sítios da Lista Nacional ou das Zonas de Proteção Especial, integrados no processo da Rede Natura 2000, não se confunde com o estatuto das áreas protegidas, não obstante o elevado número de sobreposições existentes. Assim (...) importa definir orientações no que se refere especificamente à Rede Natura 2000.

Desde logo, cumpre recordar que até à criação das chamadas Zonas Especiais de Conservação, o regime legal aplicável remete sobretudo para uma gestão territorial e das atividades que assegure efetivamente a manutenção dessas áreas num estado de conservação favorável, através da salvaguarda dos valores ambientais que motivaram a sua classificação.”

O concelho de Vimioso possui identificados dois Sítios e uma ZPE, a saber:

- ZPE Rios Sabor e Mações (PTZPE0037, Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro). O principal objetivo desta ZPE consiste na conservação das aves que utilizam os habitats rupícolas para nidificação e de um conjunto de passeriformes para os quais esta área é fundamental para a sua conservação em território nacional):

Concelhos envolvidos e respectivas áreas:

Alfândega da fé (Área = 2 297,679ha)
Bragança (Área = 7 835,35ha)
Macedo de Cavaleiros (Área = 2 310,85ha)
Miranda do Douro (Área = 240,408 ha)
Mogadouro (Área = 15 894,912 ha)
Torre de Moncorvo (Área = 4 070.157 ha)
Vimioso (Área = 17 939,74 ha)

- SIC proposta Rios Sabor e Mações (PTCON0021, Resolução de Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto). Pretende manter o extenso contínuo de ecossistemas ribeirinhos, de modo a garantir a conservação de uma tão elevada variedade de valores naturais.

Concelhos envolvidos:

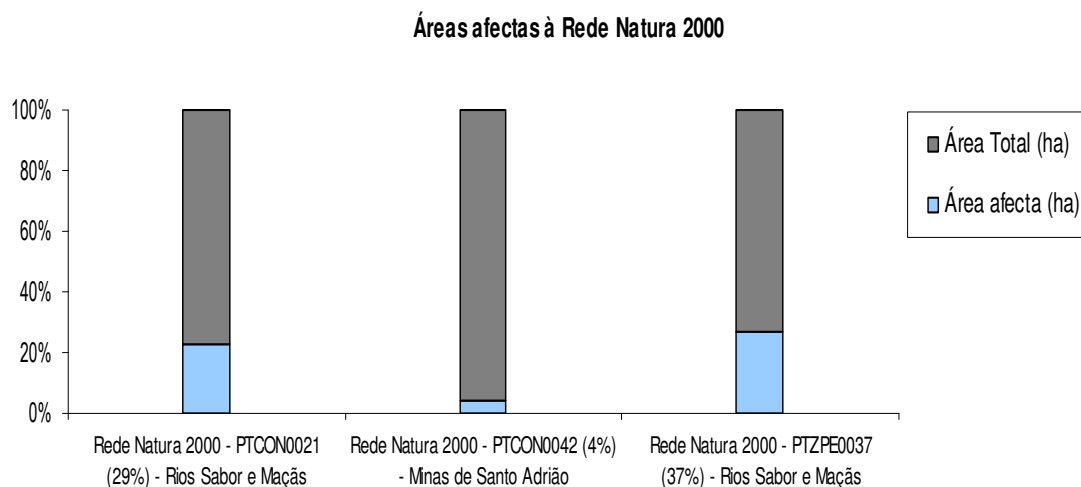
Alfândega da fé (Área = 2 247 ha)
Bragança (Área = 4 636 ha)
Macedo de Cavaleiros (Área = 1 827 ha)
Miranda do Douro (Área = 139 ha)
Mogadouro (Área = 8 671 ha)
Torre de Moncorvo (Área = 1 887 ha)
Vimioso (Área = 14 006 ha)

- SIC proposta Minas de Santo Adrião (PTCON0042, Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00 de 5 de Julho). Integra a maior área de calcários do Norte de Portugal, sobre a qual ocorre um azinhal em bom estado de conservação. É também um dos habitats preferenciais de quirópteros);

Concelhos envolvidos:

Miranda do Douro (Área = 1404ha)
Vimioso (Área = 2091ha)

Gráfico 12 - Áreas afetadas à Rede Natura 2000, no Concelho de Vimioso.



Fonte: Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

Segundo o enquadramento dado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, no Artigo 8.º, referente ao Ordenamento do Território, ponto 1 é estabelecido que o PDM, enquanto instrumento de gestão territorial, deve assegurar a conservação dos habitats e das populações das espécies como se transcreve seguidamente: *“Os instrumentos de gestão territorial aplicáveis nas ZEC e nas ZPE devem garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas”*.

Por outro lado, no ponto 3 do mesmo artigo e diploma é feita referência à obrigatoriedade de avaliar o conteúdo do PDM em função das orientações estipuladas para os espaços do concelho integrantes na PSRN2000, de acordo com a transcrição que seguidamente se apresenta *“Na primeira revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis deve:*

a) Avaliar-se a execução dos objetivos previstos no n.º 1, especificando-se no respetivo relatório o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência a tais objetivos;

b) Adaptar-se o instrumento de gestão territorial às medidas de conservação definidas (...) ou previstas no plano sectorial”.

Deste modo, o presente relatório insere-se neste contexto legislativo e, portanto, é parte integrante do PDM, como elemento autónomo de avaliação, que assume particular relevância tendo em conta a expressão muito significativa que representam os espaços classificados no território concelhio.

O quadro de referência do Relatório de Conformidade reporta-se exclusivamente ao PSRN2000, logo o enquadramento restrito das matérias nele versadas cinge-se aos termos legislativos atrás referidos.

No entanto, o conteúdo do relatório poderá não se restringir estritamente a esse âmbito, aliás como é reconhecido pelo Plano Setorial da Rede Natura, pois é reconhecido como enquadramento mais lato as matérias com implicações nas temáticas da conservação contidas

na Lei de Bases de Ordenamento do Território (Lei nº 48/98, de 11 de Agosto) e sua regulamentação (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação que lhe é dada pelo DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro) em que os Planos Sectoriais “são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território” estabelecendo entre outros aspetos “a articulação da política sectorial em causa com os demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis”.

Com a finalidade de obter maior rigor de avaliação, este referencial genérico determinou que, para além da análise de conteúdo que foi feita às diversas peças escritas e cartográficas que constituem o Plano em função do enquadramento inicialmente identificado, se procedesse de igual forma à análise do relatório sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, como um elemento de informação relevante, mas com carácter complementar, para apuramento e aferição da conformidade dos pressupostos, disposições, propostas e ações previstas no âmbito do PDM em relação ao Plano Setorial da Rede Natura 2000.

A razão de se ter distinguido este relatório, deve-se à circunstância de este refletir um trabalho técnico de apreciação e análise sobre as incidências, em termos de avaliação de impactes em diversos domínios, que decorreu em paralelo com o processo técnico de revisão, tendo sido abordados e quantificados os níveis de aderência e de abrangência inerentes às inter-relações entre os conteúdos do PDM e os definidos nos instrumentos de gestão territorial respeitantes à conservação com aplicação no Concelho.

Os dados resultantes e apresentados no respetivo documento representam uma importante base de informação para a fundamentação do estado geral de conformidade ambiental do PDM de Vimioso com o PSRN2000.

2. Objetivo e conteúdo do Relatório

O objetivo e o conteúdo do presente relatório são definidos principalmente em função da justeza e adequabilidade das propostas e regulamentação contempladas no PDM, enquanto referenciais de transformação que condicionam os equilíbrios biofísicos e as dinâmicas de conservação pretendidas para o território.

Esta perspectiva de abordagem determina que a avaliação se centre ao nível da análise de impactes das propostas de ordem estratégica, das definições de ordenamento e regulamentação e dos conteúdos de gestão associados ao quadro de intervenção no território e de implementação do plano, tendo sempre como pano de fundo garantir a salvaguarda dos valores em presença.

Como antecedentes significativos que importa considerar, há que evidenciar explicitamente conteúdos referidos na AAE respeitantes à identificação prévia dos impactes mais prováveis a ter em linha de conta, e o enquadramento legal e regulamentar do Plano Setorial da Rede Natura 2000, fundamentalmente nas constituintes das Zonas de Proteção Especial e dos Sítios de Importância Comunitária.

Relativamente à AAE, a incidência sobre a avaliação de conformidade processou-se a partir da síntese feita a dois âmbitos de análise complementares: por um lado, inerentes aos níveis de aderência dos objetivos, propostas, ações, medidas, projetos e disposições regulamentares com os instrumentos de planeamento de ordem nacional ou setorial e, por outro lado, de modo inverso, reportados aos graus de abrangência exercidos pelos respetivos instrumentos de planeamento e gestão territorial sobre as matérias versadas no PDM de Beja.

Neste sentido, a apreciação baseou-se na identificação/quantificação das relações de dependência e de influência entre o PDM, enquanto instrumento de planeamento, ordenamento e de gestão de recursos e interesses presentes no território, e os instrumentos de planeamento geral e setorial, destacando-se particularmente para efeitos do presente relatório, os seguintes:

- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- Plano de Ação Nacional de Combate à Desertificação;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB).

Sobre o Plano Setorial da Rede Natura 2000, teve-se em consideração como referenciais de confirmação, para apuramento da relação de conformidade no âmbito da apreciação técnica, uma abrangência assente nos seguintes conteúdos:

- Caracterização dos espaços integrantes das ZPE e Sítio;
- Programas / Projetos específicos;
- Medidas de apoio;
- Instrumentos de gestão territorial e outra legislação aplicável;
- Fatores de ameaça;
- Orientações de gestão;
- Orientações específicas;
- Transposição das orientações de gestão para o regulamento;
- Condições e critérios de avaliação de incidências ambientais.

3. Metodologia utilizada

Para o presente relatório foram seguidas as orientações emanadas pela tutela, nomeadamente através do documento: “Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, orientações essas veiculadas igualmente pelos técnicos do ICNF responsáveis pelo acompanhamento do Plano.

Numa primeira fase foram solicitadas ao ICNF as informações existentes sobre os valores naturais presentes no concelho de Vimioso, bem como os limites legais das áreas classificadas e protegidas existentes no mesmo. Foi ainda consultada a informação constante no Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

Salienta-se que, os limites acima referidos, resultam de uma aferição realizada pelo ICNF à escala 1:1 000000, que constitui a escala do PSRN 2000, para a escala 1:25000 (escala mais próxima da escala utilizada no PDM (1:10000)).

Os trabalhos foram iniciados com a análise dos elementos cartografados e elementos das Fichas dos Sítios e ZPE's, elaboradas no âmbito do PSRN 2000 e do “Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats”, fornecidas pelo ICNF. A informação sintetizada das várias fontes foi ainda alvo de análises cartográficas e confirmações de campo. Foram ainda analisadas as ameaças e orientações de gestão, definidas no PSRN2000 para cada valor natural adaptadas à realidade e âmbito da revisão do PDM.

4. Caracterização dos valores naturais

4.1.Zona de Proteção Especial PTZPE0037 - Rios Sabor e Maços

A Zona de Proteção Especial – Rios Sabor e Maços (PTZPE0037) representa cerca de 37% do concelho, e uma percentagem de 35% da Zona Proteção Especial no concelho.

A paisagem desta ZPE é fortemente marcada pelos vales encaixados do Rio Sabor e dos seus principais afluentes (Maços e Angueira), ao longo da quase totalidade do seu percurso em Portugal. As várias encostas estão cobertas por maciços de vegetação autóctone, por vários tipos de matos, sobreirais, azinhalis e zimbralis. Nestas zonas as principais atividades humanas são a olivicultura e a pastorícia. A apicultura, exploração madeireira e a caça, presentes na área.

VALORES NATURAIS PRESENTES

a) Fauna

As características naturais destes vales aliada às dificuldades de acesso e à distância a que situam em relação às zonas urbanas proporcionam as condições de necessárias à nidificação de aves rupícolas, como o Abutre do Egipto *Neophron percnopterus*, a Águia-real *Aquila chrysaetos*, o Bufo-real *Bubo bubo*, sendo de destacar a população nidificante de Águia de Bonelli *Hieraetus fasciatus*, que corresponde a um dos mais significativos núcleos do nosso país.

As condições naturais dos vales destes rios, ainda em bom estado de conservação das margens e boa qualidade das águas, permitem albergar populações importantes a nível nacional de Cegonha-preta, Melro-de-água, Chasco-preto, Melro-azul, Toutinegra-real e Felosa de Bonelli.

No Quadro 4.1.a apresentam-se os exemplares de avifauna presentes na ZPE PTZPE0037, de acordo com a informação fornecida pelo ICNF. Para estas espécies não foi fornecida informação cartográfica em formato utilizável para o efeito pretendido, conforme já referido no Capítulo 3 - Metodologia utilizada.

Quadro 4.1.a. - Valores Naturais de fauna da Zona de Proteção Especial PTZPE0037 presentes no concelho de Vimioso

ESPÉCIE			ANEXOS
Código	Nome científico	Nome vulgar	
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i> (4)	Boga-comum	B - II
1123	<i>Rutilus alburnoides</i>	Bordalo	B - II
1127	<i>Rutilus arcasii</i>	Panjorca	B - II
1220	<i>Emys orbicularis</i>	Cágado de carapaça estriada	B-II, B-IV
1221	<i>Mauremys leprosa</i>	Cágado mediterrânico	B-II, B-IV
1352	<i>Canis lupus</i>	Lobo	B-II, B-IV
1301	<i>Galemys pyrenaicus</i>	Toupeira d'água	B-II, B-IV
1355	<i>Lutra lutra</i>	Lontra	B-II, B-IV
1305	<i>Rhinolophus euryale</i>	Morcego-de-ferradura mediterrânico	B-II, B-IV

1303	<i>Rhinolophus hipposideros</i>	Morcego-de-ferradura pequeno	B-II, B-IV
---	<i>Alytes obstetricans</i>	Sapo-parteiro-comum	B-IV
---	<i>Alytes cisternasi</i>	Sapo-parteiro-ibérico	B-IV
---	<i>Discoglossus galganoi</i>	Rã-de-focinho-pontiagudo	B-II, B-IV
---	<i>Hyla arborea</i>	Rela	B-IV
---	<i>Bufo calamita</i>	Sapo corredor	B-IV
---	<i>Triturus marmoratus</i>	Tritão marmorado	B-IV
---	<i>Nyctalus leisleri</i>	Morcego-arborícola-pequeno	B-IV
---	<i>Pipistrellus pygmaeus</i>	Morcego-pigmeu	B-IV
1310	<i>Miniopterus schreibersi</i>	Morcego-de-peluche	B-II, B-IV
---	<i>Pipistrellus kuhlii</i>	Morcego-de-kuhl	---
---	<i>Plecotus austriacus</i>	Morcego-orelhudo-cinzentos	---
---	<i>Tadarida teniotis</i>	Morcego-rabudo	---
1307	<i>Myotis blythii</i>	Morcego-rato-pequeno	B-II, B-IV
1324	<i>Myotis myotis</i>	Morcego-rato-grande	B-II, B-IV
---	<i>Myotis nattererii</i>	Morcego de franja	B-IV
1302	<i>Rhinolophus mehelyi</i>	Morcego-ferradura-mourisco	B-II, B-IV
---	<i>Bubo bubo</i>	Bufo-real	---
Fauna (Aves)			
A084	<i>Circus pygargus</i>	Tartaranhão-caçador ou Águia-caçadeira	---
A030	<i>Ciconia nigra</i>	Cegonha-preta	---
A074	<i>Milvus migrans</i>	Milhafre-preto	---
A074	<i>Milvus milvus</i>	Milhafre-real	---
A077	<i>Neophron percnopterus</i>	Abutre-do-Egipto	---
A078	<i>Gyps fulvus</i>	Grifo	---
A080	<i>Circaetus gallicus</i>	Águia-cobreira	---
A093	<i>Hieraaetus fasciatus</i>	Águia-de-Bonelli	---
A243	<i>Calandrella brachydactyla</i>	Calhandrinha	---
A245	<i>Galerida theklae</i>	Cotovia-escura	---
A246	<i>Lullula arborea</i>	Cotovia-pequena	---
A279	<i>Oenanthe leucura</i>	Chasco-preto	---
A224	<i>Caprimulgus europaeus</i>	Noitibó cinzento	---
A225	<i>Caprimulgus ruficollis</i>	Noitibó-de-nuca-vermelha	---
A092	<i>Hieraaetus pennatus</i>	Águia calçada	---
---	Passeriformes migradores de matos e bosques	---	---
---	Passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas	---	---

4.2. Sítio PTCO0021 - Rios Sabor e Mações

O Sítio dos Rios Sabor e Mações ocupa apenas cerca de 29% da área do concelho de Miranda do Douro. Este sítio caracteriza-se essencialmente por incluir os vales encaixados dos rios Sabor, Mações e Angueira. A grande variedade de formas fisiográficas e de características geológicas é refletida na diversidade de formações vegetais existentes. Neste Sítio é possível encontrar maciços interessantes de vegetação autóctone quer sejam sobreirais, zimbrais e bosques climáticos edafoxerófilos de azinheiras havendo ainda locais inacessíveis onde se desenvolvem interessantes formações endémicas.

VALORES NATURAIS PRESENTES

a) Habitats

Neste ponto irão abordar-se os habitats naturais e seminaturais, constantes no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º140/99 de 24 de Abril, tal como está republicado no Decreto-Lei n.º49/2005 de 24 de Fevereiro, presentes no Sítio e destes os que se inserem no concelho de Vimioso (ver Quadro 4.2.a).

Quadro 4.2.a. – Habitats naturais e semi-naturais do Sítio PTCO0021 presentes no concelho de Vimioso

6220*	Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>
6310	Montados de <i>Quercus spp. de folha perene</i>
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>

Legenda: A negrito – habitats prioritários

b) Flora

No Sítio Rios Sabor e Mações estão referenciadas algumas espécies florísticas constantes dos Anexos BII, B-IV e B-V do Decreto-Lei n.º49/2005 de 24 de Fevereiro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril. No quadro seguinte listam-se as espécies de flora do Sítio Rios Sabor e Mações presentes no concelho de Vimioso.

Quadro 4.2.b. – Valores Naturais de flora do Sítio PTCO0021 presentes no concelho de Vimioso

ESPÉCIE			ANEXOS
Código	Nome científico	Nome vulgar	
1469	<i>Dianthus marizi</i>	--	B-II, B-IV
1888	<i>Festuca duriotagana</i>	--	B-II, B-IV
1885	<i>Festuca elegans</i>	--	B-II, B-IV
1892	<i>Holcus setiglumis ssp.duriensis</i>	--	B-II, B-IV
1775	<i>Santolina semidentata</i>	--	B-II, B-IV
1733	<i>Veronic micrantha</i>	veronicas	B-V
----	<i>Alyssum pintodasilvae</i>	--	B-V
----	<i>Anthyllis vulneraria spp.lusitanica</i>	vulneraria	B-IV
----	<i>Antirrhinum lopesianum</i>	--	B-V
----	<i>Dorycnium pentaphyllum ssp. Transmontanum</i>	--	B-V
----	<i>Narcissus bulbocodium</i>	Cucos, campainhas amarelas	B-V
----	<i>Narcissus triandrus</i>	--	B-IV
----	<i>Ruscus aculeatus</i>	Erva dos vasculhos, gilbarbeira, gilberdeira	B-V

Legenda:

Legenda: A negrito – habitats prioritários

Anexo B - II	Este anexo contempla o Anexo B - I, referentes aos habitats de interesse comunitário e permite o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação. O anexo B-II refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação;
Anexo B - IV	Este anexo refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem proteção rigorosa;
Anexo B - V	Este anexo refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita da natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão.

c) Fauna

Este sítio destaca-se pela sua importância ao nível dos ecossistemas ribeirinhos, e como tal a maioria das espécies da fauna referenciadas para o sítio, dentro do concelho são espécies aquáticas ou ribeirinhas.

No quadro seguinte listam-se as espécies de fauna do Sítio Rios Sabor e Mações presentes no concelho de Vimioso.

Quadro 4.2.c. – Valores Naturais de fauna do Sítio PTCN0021 presentes no concelho de Vimioso

ESPÉCIE			ANEXOS
Código	Nome científico	Nome vulgar	
1092	<i>Austroptamobius pallipes</i> ⁽³⁾	Lagostim-de patas brancas	B-II, V
1044	<i>Coenagrion mercuriale</i>	--	B - II
1041	<i>Oxygastra curstisi</i>	--	B-II, B-IV
1032	<i>Union crassus</i>	Mexilhão-de-rio	B-II, B-IV
1116	<i>Chondrostoma polylepis</i> ⁽⁴⁾	Boga-comum	B - II
1220	<i>Emys orbicularis</i>	Cágado de carapaça estriada	B-II, B-IV
1221	<i>Mauremys leprosa</i>	Cágado mediterrânico	B-II, B-IV
1305	<i>Rhinolophus euryale</i>	Morcego-de-ferradura mediterrânico	B-II, B-IV
1304	<i>Rhinolophus ferrumequium</i>	Morcego-de-ferradura grande	B-II, B-IV
1303	<i>Rhinolophus hipposideros</i>	Morcego-de-ferradura pequeno	B-II, B-IV
---	<i>Alytes obstetricans</i>	Sapo-parteiro-comum	B-IV
---	<i>Discoglossus galganoi</i>	Rã-de-focinho-pontiagudo	B-IV
---	<i>Hyla arborea</i>	Rela	B-IV
---	<i>Bufo calamita</i>	Sapo corredor	B-IV
---	<i>Rana perezi</i>	Rã-verde	B-V
---	<i>Felis silvestris</i>	Gato-bravo	B-IV
---	<i>Eptesicus serotinus</i>	Morcego-hortelão	B-IV
---	<i>Nyctalus leisleri</i>	Morcego-arborícola-pequeno	B-IV
---	<i>Pipistrellus pygmaeus</i>	Morcego-pigmeu	B-IV
---	<i>Pipistrellus Kuhl</i>	Morcego de Kuhl	B-IV
---	<i>Pipistrellus pipistrellus</i>	Morcego-anão	B-IV
---	<i>Plecotus auritus</i>	Morcego-orelhudo-castanho	B-IV
---	<i>Tadarida teniotis</i>	Morcego - rabudo	B-IV

⁽³⁾ – Com objetivos de conservação orientados para a reintrodução/recuperação da espécie.

⁽⁴⁾ – A partir da entidade anteriormente considerada *C.polylepis*, foram descritas duas novas espécies: *C. duriensis* e *C.willkommii*, ocorrendo neste Sítio a espécie *C. duriensis*.

Legenda:

A negrito: espécies prioritárias

Anexo B - II	Este anexo contempla o Anexo B - I, referentes aos habitats de interesse comunitário e permite o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação. O anexo B-II refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação;
Anexo B - IV	Este anexo refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem proteção rigorosa;
Anexo B - V	Este anexo refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita da natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão.

4.3. Sítio PTCO0042 – Minas de Santo Adrião

Este sítio representa cerca de 4% do concelho de Vimioso. A delimitação deste sítio justifica-se essencialmente pelas características geológicas singulares que originam também um conjunto de formações vegetais únicas. O local integra a maior área de calcários do Norte de Portugal, sobre o qual se encontra um azinhal em bom estado de conservação. Sobre os xistos e granitos que envolvem os calcários desenvolveu-se uma área extensa e bem conservada de sobreiral. A existência de grutas e minas, tornam este local importante para várias espécies de morcegos.

VALORES NATURAIS PRESENTES

a) Habitats

Neste ponto irão abordar-se os habitats naturais e seminaturais, constantes no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, tal como está republicado no Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, presentes no Sítio e destes os que se inserem no concelho de Vimioso (ver Quadro seguinte).

Quadro 4.3.a. – Habitats naturais e semi-naturais do Sítio PTCO0042 presentes no concelho de Vimioso

3290	Cursos de água mediterrânicos intermitentes da <i>paspalp-Agrostidion</i>
6220*	Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>
6310	Montados de <i>Quercus</i> spp. de folha perene
91B0	Freixiais termófilos de <i>fraxinus angustifolia</i>
9260	Florestas de <i>Castanea Sativa</i>
9330	Florestas de <i>Quercus suber</i>
9340	Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>

Legenda: A negrito – habitats prioritários

b) Flora

Na lista do sítio Minas de Santo Adrião, publicada pelo PSRN2000, não menciona qualquer tipo de espécie de flora.

c) Fauna

Este sítio apresenta grande importância para as espécies de morcegos, tanto como local de criação (morcego-de-derradura-mediterrânico, morcego-rato-grande, morcego-rato-pequeno e o morcego-de-peluche), como de hibernação (morcego-de-ferradura-grande e morcego-de-peluche). Destaca-se a colónia de criação de morcego-rato-pequeno.

Este sítio integra ainda a área de distribuição do lobo (*Canis lupus*).

Quadro 4.3.c. – Valores Naturais de fauna do Sítio PTCO0042 presentes no concelho de Vimioso

ESPÉCIE			ANEXOS
Código	Nome científico	Nome vulgar	
1352	<i>Canis lupus</i>	Lobo	B-II, B-IV
1355	<i>Lutra lutra</i>	Lontra	B-II, B-IV
1310	<i>Miniopterus schreibersi</i>	Morcego-de-peluche	B-II, B-IV
1307	<i>Myotis blythii</i>	Morcego-rato-pequeno	B-II, B-IV
1324	<i>Myotis myotis</i>	Morcego-rato-grande	B-II, B-IV

1305	<i>Rhinolophus euryale</i>	Morcego-de-ferradura mediterrânico	B-II, B-IV
1302	<i>Rhinolophus mehelyi</i>	Morcego-ferradura-mourisco	B-II, B-IV
1303	<i>Rhinolophus hipposideros</i>	Morcego-de-ferradura pequeno	B-II, B-IV
1304	<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	Morcego-de-ferradura grande	B-IV

Legenda:

A negrito: espécies prioritárias

Anexo B - II	Este anexo contempla o Anexo B - I, referentes aos habitats de interesse comunitário e permite o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação. O anexo B-II refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação;
---------------------	---

Anexo B - IV	Este anexo refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem proteção rigorosa;
---------------------	---

Anexo B - V	Este anexo refere-se a espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita da natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão.
--------------------	--

5. Principais ameaças e orientações de gestão

Face às exigências dos valores naturais presentes no concelho de Vimioso, e perante as principais ameaças identificadas no PSRN2000, foram identificadas orientações de gestão para esta área de modo a garantir a conservação e proteção da natureza e biodiversidade.

Estas orientações serão posteriormente consideradas nas opções de ordenamento do território definidas na revisão do PDM e serão refletidas nas opções de ordenamento preconizadas para o concelho.

As orientações de gestão definidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 para esta área são vocacionadas para a conservação e proteção das explorações agrícolas e de pastorícia, das quais dependem alguns dos habitats e espécies com interesse para a conservação da natureza.

De seguida apresentam-se as principais ameaças (informação fornecida pelo ICNF que consta do Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats 2001-2006) e as orientações de gestão obtidas nas Fichas Técnicas do PSRN2000 para os Sítios e ZPE's a adotar para os valores naturais presentes no concelho de Vimioso, bem como, a Categoria de Espaço Recomendada.

Para os valores naturais fauna e flora a classe de espaço recomendada teve por base o tipo de habitat característico de cada espécie.

Quadro 5.1. – Quadro de compatibilização das orientações de gestão dos valores naturais (habitats, flora e fauna) com a presente revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso (PDMV).

Valores Naturais	Ameaças	Orientações de Gestão	Categorias de Espaço Recomendada
HABITATS			
3290 – cursos de água mediterrânicos intermitentes da Paspalo - Agrostidion	100 – Culturas 850 – Modificação da hidrografia 950 – Evolução de Biocenoses	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Condicionar a construção de açudes e barragens em áreas sensíveis; - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
4030 - Charnecas secas europeias	94 - Incêndios	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a construção de Infraestruturas; - Condicionar expansão Urbano-turística; - Efetuar gestão por fogo controlado; - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.	Espaços naturais Espaços Florestais de Conservação
5110 - Formações estáveis de xerotermófilas de <i>Buxus sempervirens</i> das vertentes rochosas	Não é expectável que as atuais pressões deixem de atuar sobre este habitat num futuro próximo 840 - Inundamento	- Condicionar a construção de açudes e barragens em zonas sensíveis; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	Espaços naturais

6160 - Prados oro-ibéricos de Festuca indigesta	101 - Modificação de práticas culturais 141 - Abandono de sistemas pastoris 301 - Pedreiras 180 - Queimadas 161 - Florestação 403 - Urbanização dispersa 501 - Pistas, trilhos 502 - Estradas 511 - Linhas elétricas 602 - Complexos de esqui 623 - Veículos motorizados 720 - Pisoteio 790 - Outros impactos (parques eólicos) 850 - Modificação da hidrografia 950 - Evolução das Biocenoses	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a construção de açudes e barragens em zonas sensíveis; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Regular dragagens e extração de inertes; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	Espaços Agrícolas Espaços de uso Múltiplo Agrícola e Florestal
6220* – Subestepes de gramíneas e anuais da <i>Thero-Brachypodietea</i>	101 - Modificação de práticas culturais 140 - Pastoreio 190 - Atividades agrícolas e florestais não referidas anteriormente 400 - Zonas urbanizadas 500 - Vias de comunicação 950 - Evolução das Biocenoses 971 - Competição	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar mobilização do solo; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Efetuar desmatações seletivas; - Efetuar gestão por fogo controlado; - Impedir introdução de espécies não autóctones/controlar existentes.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

6310 – Montados de <i>Quercus spp.</i> de folha perene	160 – Envelhecimento e desadensamento por ausência de regeneração; abandono, com consequente adensamento e reconversão em sobreiral ou azinhal; 162 - Arborização extrema ou em consociação com espécies estranhas ao montado (<i>e.g. Pinus sp.</i>) 948 – Incêndios nos montados densos 973 – Pragas e doenças Não é expectável que as atuais pressões deixem de atuar sobre este habitat num futuro próximo, sendo as pragas e doenças e a ausência de regeneração problemas de difícil resolução, bem como os incêndios florestais.	- Manter práticas de pastoreio extensivo e específico; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Promover a regeneração natural; - Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
91B0- Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>	162 – Substituição por espécies de rápido crescimento 167 – Corte raso 971 – Competição no extrato arbustivo, nos estádios iniciais da sucessão ecológica	- Adotar práticas de pastoreio específicas; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Proibir florestação; - Promover a regeneração natural; - Controlar a predação e/ou o parasitismo e/ou competição interespecífica.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
9230 -Carvalhais galaicoportugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>	140 – Pastoreio 160 – Gestão Florestal 161 – Florestação 167 – Desflorestação (Fonte: www.icnb.pt - /reldhabitats/Habitats naturais/8230/)	- Salvaguardar de pastoreio; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Promover a regeneração natural (PTCON0021).	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
9260 - Florestas de <i>Castanea Sativa</i>	948 - Incêndios 973 - Pragas e doenças	- Adotar práticas silvícolas específicas; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

9330 – Florestas de <i>Quercus suber</i>	100 - Conversão para agricultura 160 - Planeamento florestal desadequado (aceiramento abusivo, limpezas como prova de cuidado) 161 - Arborizações com espécies de crescimento rápido 164+165 - Transformação em montado 165- Desmatações (gestão cinegética, proteção contra incêndios) 400+600 - Expansão urbana 424 - Despejo de lixo, entulho e outros resíduos 501+ 720 - Trânsito pedonal e de veículos 502 - Abertura ou alargamento de estruturas viárias 800 - Aterros 948 - Incêndios	- Salvar de pastoreio; - Condicionar expansão do uso agrícola; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Condicionar a florestação; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Promover a regeneração natural; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar expansão urbano-turística; - Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar acessibilidades; - Impedir a introdução de espécies não autóctones / controlar existentes; - Definir zonas de proteção para a espécie/habitat.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
9340 – Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>	100 - Agricultura 948 – Incêndios 973 – Pragas e doenças	- Salvar de pastoreio; - Condicionar expansão do uso agrícola; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Condicionar a florestação; - Promover a regeneração natural; - Reduzir o risco de incêndio; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar expansão urbano-turística; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar acessibilidades; - Impedir introdução de espécies não autóctones/ controlar existentes; - Definir zonas de proteção para a espécie/habitat; - Promover áreas de matagal mediterrânico (PTCON0021).	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
Espécie	Espécie cuja distribuição no concelho de Vimioso não abrange os sítios e ou ZPE's em estudo (Fonte: Cartografia de habitats validada pelo ICNF).		

FLORA			
<i>Dianthus marizii</i>	Expansão urbana; Preparação do solo para arborizações sobre rochas ultrabásicas; Extração e deposição de inertes sobre rochas ultrabásicas; Processos sucessionais que conduzam à substituição de <i>Hieracio-Plantagionion radicatae</i> por matos de <i>Cister ladanifer</i> e <i>Genista hysrix</i> ;	- Tomar mediadas que impeçam a desflorestação; - Tomar medidas que impeçam a extracção e deposição de inertes em rochas ultrabásicas; - Se se verificar um acentuado avanço de matos de <i>Cister ladanifer</i> e <i>Genista hysrix</i> bloquear os processos sucessionais através de fogo controlado, a utilizar antes da emissão dos escapos florais, no final do Inverno ou início da primavera); - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Alyssum pintodasilvae</i>	N/A (Fonte: http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/resource/rn-plan-set/flora/)	-----	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Dorycnium pentaphyllum</i> <i>ssp. transmontanum</i> (erva-mata-pulgas)	852 – Modificação da estrutura de linhas de água (futura barragem do Sabor)	-----	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Anthirrhinum lopesianum</i>	161 – Florestação (ações de florestação envolvendo preparações de solo mecanizadas); 509 – Outras vias de comunicação (a abertura de caminhos florestais); 701 – Poluição da água (o incumprimento das medidas agroambientais através do uso excessivo de fertilizantes e/ou de pesticidas em áreas adjacentes aos locais de ocorrência do <i>A. lopesianum</i> , podem provocar níveis de poluição das águas de escorrência prejudiciais à espécie); 920 – Seca (espécie com estratégia reprodutiva fortemente influenciada pelos níveis de precipitação, ocorrendo grandes diferenças na proporção dos indivíduos reprodutores conforme o ano seja mais chuvoso ou mais seco; a médio/longo prazo, as alterações climáticas podem ter forte impacto na manutenção das atuais populações);	-----	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

	990 – Outros processos naturais (estratégia reprodutiva da espécie).		
<i>Veronica micrantha</i> (verónicas)	Redução progressiva dos carvalhais com características para albergar a espécie, por: 162 - Artificialização dos povoamentos (plantação de eucaliptais ou pinhais) 165 - Remoção do subcoberto 167 - Desflorestação 400 - Destruição direta por urbanização 502 - Abertura e alargamento de vias de comunicação 954 - Invasão por espécies alóctones	- Condicionar a construção de açudes e barragens em zonas sensíveis; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones (conservar o habitat 9230. adensamento dos povoamentos e manutenção de elevados níveis de naturalidade sem qualquer tipo de intervenção no subcoberto. Manutenção dos níveis de escorrência e infiltração das águas no solo ao longo das vertentes vizinhas) - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes; - Condicionar a construção de infraestruturas (mitigar impactes decorrentes da implantação de vias de comunicação); - Definir zonas de proteção para a espécie; - Estabelecer programa de repovoamento/reintrodução; - Manter/recuperar habitats contíguos (conservar os carvalhais que constituem o habitat-orla) - Promover a regeneração natural.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Santolina semidentata</i>	N/A (Fonte: http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/resource/rn-plan-set/flora/)	- Promover cerealicultura extensiva - Manter a cerealicultura apenas nos solos ultrabásicos mais profundos, em rotações com um longo período de pousio, de preferência superior a 4 anos.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Festuca elegans</i>	Destruição do habitat (corte de carvalhais e soutos), com consequente redução da área de ocorrência.	- Condicionar o corte das formações florestais de cuja orla a espécie faz parte, bem como limpeza destas orlas; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones.	Espaços naturais ou Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Festuca duriotagana</i>	Destruição do habitat por alteração das margens naturais dos cursos de água, nomeadamente devido a regularizações das linhas de água ou obras hidráulicas.	- Promover uma revisão taxonómica do género; - Condicionar intervenções nas margens nas margens e leitos de linhas de água.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múlti. agrícola e florestal

<i>Anthyllis lusitanica</i>	N/A (Fonte: http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/resource/rn-plan-set/flora/)	-----	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Ruscus aculeatus</i>	N/A (Fonte: http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/resource/rn-plan-set/flora/)	-----	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Narcissus triandrus</i>	N/A (Fonte: http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/resource/rn-plan-set/flora/)	-----	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

FAUNA			
Mamíferos			
<i>Canis lúpus*</i> (lobo)	Escassez de presas selvagens causada essencialmente pela ação do Homem ao longo do último século (230, 243); Métodos tradicionais de proteção do gado (e.g. pastor) são cada vez menos utilizados, pelo que grande parte dos prejuízos sobre efetivos pecuários resultam de uma proteção ineficaz (141); esses prejuízos estão na origem de grande parte da animosidade da população rural para com o lobo e consequentemente da perseguição que é lhe dirigida (243); Regressão da criação de gado em regime extensivo em áreas onde as presas selvagens são escassas e onde, como tal, o lobo depende atualmente dos animais domésticos para se alimentar (141); Destruição/substituição da vegetação autóctone, através de florestações de áreas naturais com espécies inadequadas (162) ou de fogos florestais (180, 948) por reduzir as áreas de refúgio da espécie, tornando-a mais susceptível à perturbação humana, e a disponibilidade de habitat adequado para as suas presas selvagens, comprometendo a existência de populações estáveis destas; Mortalidade resultante de: ações de furtivismo dirigidas a outras espécies (e.g. laço para javali), do abate fortuito de lobos no decorrer de atos cinegéticos autorizados (e.g. batidas e montarias), do atropelamento e da perseguição direta a esta espécie (e.g. tiro, veneno) (243, 244); Abertura/melhoria/maior utilização de acessibilidades em áreas isoladas (associada por exemplo à implementação de parques eólicos, pedreiras e à realização de provas todo-o-terreno), por implicar um aumento da perturbação humana, reduzindo a disponibilidade de áreas de refúgio indispensáveis ao normal desenrolar do ciclo biológico da espécie (530, 623); Crescente humanização da paisagem e consequente perda e fragmentação de habitat e aumento da perturbação (400); Implementação de algumas infraestruturas (e.g. estradas) que, acarretam perda e fragmentação do habitat (502); Baixo efetivo populacional, isolamento, distribuição fragmentada e baixa variabilidade genética (990);	- Adotar práticas de pastoreio específicas (cercas elétricas, rebanhos de menores dimensões, cães de gado); - Assegurar mosaico de habitats (promover a existência de bosquetes em alternância com zonas mais abertas de matos e prados); - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução. - Condicionar a florestação em áreas mais sensíveis; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones e vegetação do estrato arbustivo e herbáceo; - Reduzir o risco de incêndio; - Condicionar a construção de grandes infraestruturas em áreas sensíveis; - Garantir a livre circulação da espécie e das suas presas; - Reduzir a mortalidade acidental (vedações efetivas com saídas one way out, passagens para fauna e sinalização rodoviária, quer em novas vias como nas existentes); - Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis; - Correta exploração cinegética das suas presas, nomeadamente pelo estabelecimento de áreas de caça/ não caça, condicionantes ao número de efetivos a abater e às épocas de caça; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Ordenar acessibilidades (condicionar a abertura/utilização de acessos em áreas sensíveis); - Ordenar atividades de recreio e lazer (condicionar atividades motorizadas de todo-o-terreno, restringindo o acesso às áreas mais sensíveis); - Controlar efetivos de animais assilvestrados, em áreas mais sensíveis; - Estabelecer programa de repovoamento/fomento/reintrodução de presas (promover o fomento de presas selvagens, como o corço e o veado).	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

<i>Mustela putorius</i> (toirão)	O declínio do toirão resulta de uma combinação de fatores entre os quais se destacam: - a redução da qualidade do habitat; - a diminuição das populações de coelho (65 e 167); - a mortalidade por atropelamento (502); - perseguição direta (243). A hibridação com o furão <i>Mustela putorius</i> está documentada (Davison et al.1999) mas desconhece-se o seu impacto em Portugal (964 – Poluição genética).	Informação não disponível nas fichas ecológicas dos Sítios do PSRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola
<i>Genetta genetta</i> (gineta)	A espécie é abtadida ilegalmente durante o exercício do controle de predadores (243). Poderá também existir um aumento local ad mortalidade não natural por atropelamento (502).	Informação não disponível nas fichas ecológicas dos Sítios do PSRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola
<i>Herpestes ichneumon</i> (sacarrabos, icnêumone, rato-de-faraó, manguço ou escalavardo)	http://www.icnf.pt/portal/naturaclac/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Informação não disponível nas fichas ecológicas dos Sítios do PSRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola
<i>Microtus cabreræ</i> (rato de Cabrera)	- Destruição e fragmentação do seu habitat. - Destruição da vegetação herbácea e arbustiva nos montados; - Destruição da vegetação herbácea e arbustiva nos montados; - As obras de abertura ou alargamento de estradas e caminhos florestais podem provocar a redução do tamanho das colónias ou mesmo a sua destruição, uma vez que esta espécie também estabelece as suas colónias nas bermas.	- Identificar e preservar os locais onde ocorrem colónias, para controlo da destruição da vegetação herbácea e arbustiva. Nestas áreas, condicionar a intensificação agrícola e a conversão de uso do solo, nomeadamente para florestação. Condicionar o pastoreio intensivo, sendo o pastoreio extensivo de suínos e ovinos menos prejudicial. Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie; - Promover prados e pastagens, intercalando gramíneas perenes altas (nomeadamente <i>Agrostis castellana</i>, <i>Festuca ampla</i>, <i>Brachypodium phoenicoides</i>, <i>Phalaris coerulescens</i> e <i>Holcus lanatus</i>) com arbustos (<i>Scirpoides sp.</i>, <i>Rubus sp.</i> e <i>Cistus sp.</i>, entre outros). A criação de um mosaico de habitats, intercalando zonas de pastoreio extensivo com áreas agrícolas extensivas, associadas a diferentes classes sucessionais de áreas florestais, com abundante estrato herbáceo, pode favorecer vários herbívoros, constituindo uma paisagem favorável à sua ocorrência. - Condicionar as intervenções nas margens das linhas de água. Propor, nomeadamente nas áreas de montado e culturas agrícolas, a proteção das linhas de água e linhas de escorrência, sebes, bermas e bosquetes, que podem	Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola

		funcionar não só como locais de refúgio sempre que as áreas onde ocorrem colónias são destruídas, mas também como corredores que promovam a conectividade entre subpopulações. - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e limpeza de taludes, com vista à salvaguarda de colónias identificadas nestas situações.	
--	--	--	--

1355 - <i>Lutra lutra</i> (lontra)	A principal ameaça é a degradação do habitat, provocada sobretudo pela: - Destruição da vegetação ripícola, nomeadamente associada a ações de limpeza, extração de inertes (300) e aumento das áreas agricultadas que reduz as condições de abrigo nas margens, alimentação e segurança para a espécie; - Poluição da água (701) - efeitos diretos (perda de isolamento térmico do pêlo, alteração da fisiologia de reprodução) e indiretos (distrofia dos sistemas naturais, eutrofização, alteração da cadeia alimentar) sobre a lontra; As explorações mineiras (390) constituem também importantes fontes de contaminação das águas interiores por metais pesados. O aumento da turbidez e suspensão de sólidos provocado por diversas atividades tem efeitos diretos sobre a lontra, por aumentar muito significativamente o tempo de captura de presas, e também indiretos, por afetar a ictiofauna local; - Regularização dos sistemas hídricos (853) - nomeadamente através da transformação dos cursos de água em valas artificiais (852) com a uniformização do substrato, leva também à destruição total da mata ripícola e da vegetação aquática, modificando drasticamente o leito do rio e reduzindo a potencialidade do habitat; - Sobre-exploração dos recursos hídricos, nomeadamente a captação de água (853) para fins agrícolas, geralmente associada às temperaturas elevadas que se fazem sentir no Verão, reduz a quantidade de alimento disponível e agrava os efeitos da poluição química e orgânica (701), criando situações de elevada eutrofização do meio; - Impacto das barragens (852) - potenciais barreiras à circulação da lontra, constituindo um fator de isolamento e fragmentação das populações. A sua construção implica a redução da vegetação ripícola ou mesmo a sua ausência total nas orlas das albufeiras, o que cria dificuldades na atividade predatória da lontra, por falta de locais encaixados onde o animal possa encurralar as suas presas; - Crescente procura das zonas húmidas para o estabelecimento de novos centros turísticos. São ainda graves ameaças à espécie a:	- Condicionar a expansão urbano-turística; - Promover a manutenção/criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas; - Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Reduzir risco de incêndio; - Assegurar caudal ecológico; - Ordenar a expansão urbano-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis; - Reduzir a mortalidade acidental (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias; implementar dispositivos dissuasores da passagem e entrada da espécie nas pisciculturas; utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho); - Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água; - Condicionar a captação de água; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
------------------------------------	--	--	---

	- Mortalidade acidental por atropelamento (502) - o aumento da intensidade de tráfego e da densidade viária, próximo ou sobre sistemas aquáticos, aumenta a probabilidade de colisão da lontra com os veículos automóveis. São encontrados dejetos ao longo de campos agrícolas e junto às estradas, em locais onde a existência de diques, barragens ou comportas altas impedem a passagem da lontra; - Morte por afogamento em artes de pesca (redes de emalhar); - Perseguição direta (furtivismo) (243) por pescadores, proprietários de estabelecimentos aquícolas e “bicheiros”. A lontra é considerada um competidor do Homem no que se refere aos recursos piscícolas, sendo frequentes os relatos de avultados prejuízos em tanques de piscicultura. Por outro lado, a espécie é caçada por desporto, pela sua carne ou ainda pela sua pele, que tem valor económico, apesar de ser ilegal a sua comercialização.		
<i>Galemys pyrenaicus</i> (toupeira-de-água)	- Construção de barragens e açudes de pequena, média e grande dimensão (870); - Poluição da água (701); - Destruição das margens e da vegetação ripícola natural (167, 830, 852); - Captação ou desvio sazonal da água (período de estiagem); - Alteração (e.g. introdução e expansão de espécies lenhosas invasoras) e destruição do coberto vegetal natural das encostas (desflorestação, incêndios) (167); - Construção de infraestruturas na proximidade dos cursos de água (501, 502); - Pesca com redes (210) e a utilização ilegal de venenos e explosivos como métodos de pesca (243); - Potencialmente, a introdução de espécies (predadores) não indígenas (966); - Impactes cumulativos entre várias pressões de ameaça e entre estas e a ocorrência de secas (fenómenos naturais) (920). As pressões sobre a espécie incluirão todas as ações diretas ou indiretas sobre a morfologia do curso de água, a estrutura do leito e margens, o regime hidrológico e a qualidade da água que induzem a degradação, destruição ou fragmentação dos habitats (e nalguns casos também das populações) da toupeira-de-água. Como principais impactos ecológicos negativos assinalam-se a eliminação, redução ou alteração da	- Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Condicionar intervenções nas margens e leitos de linhas de água; - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água (considerando como valores de referência os limites previstos nas “Normas de qualidade aplicáveis às águas piscícolas”, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º236/98, de 1 de Agosto) - Assegurar caudal ecológico; - Condicionar a construção de açudes e barragens em zonas sensíveis; - Melhorar a transposição de barragens/açudes (implementação de canais de bypass naturalizados ou outras passagens para peixes adaptadas à espécie); - Condicionar captação de água nas zonas mais sensíveis e durante os meses de menor pluviosidade; - Regular dragagens e extração de inertes (interditar a extração de inertes nas linhas de água, durante o período de reprodução da espécie, Março-Julho); - Reduzir mortalidade acidental (implementar grelhas de malha fina/dispositivos dissuasores à entrada dos canais/circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos e hidroelétricos, com vista a	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Nacional

	disponibilidade de alimento (essencialmente os macroinvertebrados aquáticos bentônicos), de abrigos, as restrições às deslocações e a fragmentação/isolamento populacional. Fatores diretamente indutores de mortalidade e/ou da redução das condições sanitárias são também assinalados. A ocorrência de secas, cumulativamente com outras pressões, potencia os efeitos das mesmas.	evitar a entrada e morte de animais nestas infraestruturas); - Condicionar transvases; - Reduzir o risco de incêndio; - Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes (adjacentes às linhas de água, de forma a não aterrar/destruir as margens de linhas de água e a vegetação aí existente; - Condicionar a construção de infraestruturas (na construção de novas estradas ou alargamento das existentes, evitar que estas passem demasiado próximo das linhas de água - Ordenar atividades de recreio e lazer em áreas mais sensíveis associadas às zonas húmidas; - Ordenar prática de desporto de natureza associados aos cursos de água; - Impedir a introdução de espécies não autóctones /controlar as existentes; - Manter/recuperar habitats contíguos.	
<i>Barbastella barbastellus</i>(Morcego-negro)	- Redução de florestas de folhosas naturalmente bem desenvolvidas resulta na diminuição das áreas de alimentação disponíveis, alterando a comunidade de insetos, presas desta espécie, e na diminuição da disponibilidade de abrigos, por se verificar a eliminação de árvores antigas com cavidades; - A destruição das galerias ripícolas, bem como de outras estruturas arbóreas, em bordaduras de caminhos e em parcelas agrícolas, poderá também resultar na alteração da composição e abundância da comunidade de insetos; - A poluição resultante da intensificação da utilização de produtos químicos na agricultura, pecuária e silvicultura, nomeadamente pesticidas e fertilizantes, pode provocar a redução da comunidade de insetos, diminuindo os recursos tróficos, e o envenenamento de adultos e juvenis. A acumulação de compostos tóxicos nas fêmeas torna-se particularmente grave no período de gestação e amamentação das crias, comprometendo a taxa de sobrevivência destas; - O atropelamento pode ser um fator de mortalidade significativo para esta espécie, dado tratar-se de uma espécie de voo baixo. Pela mesma razão, a utilização de vedações rematadas no topo com arame farpado pode ser responsável pela mortalidade de indivíduos desta espécie;	- Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais. Permitir o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), medida a compatibilizar com as ações necessárias à prevenção de incêndios florestais. - Manter árvores velhas com cavidades ou, caso não existam, poderá justificar-se instalar caixas abrigo em manchas de habitat favorável. Assegurar que os planos de gestão florestal tenham em conta estes princípios. - Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais. Permitir o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), medida a compatibilizar com as ações necessárias à prevenção de incêndios florestais. - Manter árvores velhas com cavidades ou, caso não existam, poderá justificar-se instalar caixas abrigo em manchas de habitat favorável. Assegurar que os planos de gestão florestal tenham em conta estes princípios.	Espaços naturais

	- A má imagem dos morcegos pelo Homem, associada a mitos e superstições, promoveu a perseguição direta a este grupo.	- Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento. - Encorajar a manutenção ou criar sebes arbóreas e bosquetes em áreas mais abertas, criando um mosaico mais favorável à ocorrência da espécie. - Incentivar práticas agropastoris extensivas. Reduzir a utilização de agro-químicos na agro-pecuária e silvicultura, adotando técnicas alternativas, como a proteção integrada e outros métodos biológicos. - Manter/melhorar a qualidade da água, de forma a garantir a preservação da diversidade de insetos dependentes do meio aquático, potenciais presas da espécie, e a disponibilidade de locais para a espécie beber. - Assegurar a implementação de medidas preventivas que possam reduzir a mortalidade accidental por atropelamento, nomeadamente através do afastamento de futuras vias de grande fluxo rodoviário de áreas onde a espécie ocorra. Por outro lado, e atendendo a que se trata de uma espécie de voo baixo, deverá evitar-se a utilização de vedações rematadas no topo com arame farpado em áreas florestadas onde a espécie ocorra ou com condições para a sua ocorrência. - Elaborar e implementar planos de gestão do habitat nas áreas florestadas onde a espécie foi detetada ou com condições para a sua ocorrência. - Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da elaboração dos estudos de impacto ambiental, nomeadamente para avaliação do impacto de rede viária, reconversão em regadio ou florestações intensivas. Fiscalizar o cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas nas avaliações de EIA. Garantir a implementação da legislação existente. Melhorar a eficácia da fiscalização, reforçando os meios humanos, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias entre DGF, GNR e ICN, em especial no interior de Áreas	
--	---	---	--

		Classificadas. Na eventualidade de se localizarem abrigos de hibernação ou criação desta espécie estes deverão ser legalmente protegidos. - Informar e sensibilizar o público para a conservação da espécie e do meio que a suporta. Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental para diferentes grupos-alvo, nomeadamente madeireiros, decisores/gestores e público em geral	
1310 – <i>Miniopterus schreibersi</i> (morcego-de-peluche) e 1303 - <i>Rhinolophus hipposideros</i> (morcego-de-ferradura-pequeno)	<u>Aplicável apenas para a espécie 1310</u> Sendo uma espécie fortemente colonial, a perturbação (624, 740) e destruição dos seus abrigos (332) surgem como as principais ameaças. A alteração da paisagem (101, 141, 167) e o uso excessivo de pesticidas (110) são potenciais ameaças para as populações desta espécie. O carácter fortemente colonial desta espécie, que se concentra num número reduzido de locais, aumenta a sua vulnerabilidade. Face ao carácter pontual das medidas de conservação implementadas até à data não é expectável que as atuais pressões deixem de atuar <u>sobre esta espécie</u> num futuro próximo. <u>Aplicável apenas para a espécie 1303</u> As principais ameaças parecem estar ligadas à degradação do habitat por ação do Homem quer através da destruição e perturbação de abrigos (332, 624, 740) quer pela alteração de áreas de alimentação e uso de pesticidas (101, 110, 141, 160, 167, 490). A perda de abrigos é particularmente importante nesta espécie, através do bloqueio das entradas de pequenas minas por vegetação e da queda ou recuperação de casas abandonadas. Sendo uma espécie de voo baixo, encontra-se particularmente sujeita a Mortalidade por atropelamento (500). Face ao carácter pontual das medidas de conservação implementadas até à data não é expectável que as atuais pressões deixem de atuar sobre esta espécie num futuro próximo.	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Condicionar a intensificação agrícola; - Assegurar mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas); - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos em áreas mais abertas para aumentar a diversidade de presas e facilitar deslocações na paisagem; - Condicionar o uso de agro-químicos /adotar técnicas alternativas; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones e vegetação dos estratos arbóreo e arbustivo; - Reduzir risco de incêndio; - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar prática de desporto da natureza (espeleologia); - Condicionar o acesso (evitar a reativação ou uso das galerias utilizadas por estas espécies de morcegos para qualquer outra finalidade não compatível, nomeadamente explorações mineiras. Quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes mas permitam a passagem de morcegos. A entrada de visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado; - Consolidar galerias de minas importantes; - Desobstruir a entrada de abrigos (minas); - Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (com portas compactas ou gradeamentos de malha apertada).	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

1303 – <i>Rhinolophus hipposideros</i> (morcego- de-ferradura-pequeno)		- Promover áreas de matagal mediterrânico; - Reduzir a mortalidade acidental (evitar o uso de vedações rematadas no topo com arame farpado); - Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;	Espaços Naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Eptesicus serotinus</i> (morcego – hortelão)	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Informação não disponível nas fichas ecológicas dos Sítios publicadas no PRN2000 e abrangidos pelo estudo.	Espaços Naturais
<i>Nyctalus leisleri</i> (morcego-arborícola-pequeno)	Sendo uma espécie bastante associada à floresta de folhosas de boa qualidade, a diminuição deste habitat influencia-a negativamente (167). Não só reduz as áreas de alimentação disponíveis, como diminui a disponibilidade de abrigos através da eliminação de árvores antigas com cavidades. O uso de pesticidas (110) tem como consequências generalizadas a diminuição da diversidade de presas e a contaminação dos próprios morcegos por ingestão de insetos contaminados.	Informação não disponível nas fichas ecológicas dos Sítios publicadas no PRN2000 e abrangidos pelo estudo.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Pipistrellus Kuhl</i> (morcego-de-kuhl)	Como principais ameaças a esta espécie surgem a destruição de abrigos (167, 490) e a sua perturbação (740), particularmente durante os períodos de criação e hibernação. Como principais ameaças a esta espécie surgem a destruição de abrigos (167, 490) e a sua perturbação (740), particularmente durante os períodos de criação e hibernação. Também a alteração de habitats de alimentação (101, 141, 167, 890) e o uso de pesticidas (110) podem ser graves, pois resultam na diminuição da diversidade e abundância de presas.	Informação não disponível nas fichas dos Sítios PRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Pipistrellus pygmaeus</i> (morcego-pigmeu)	Como principais ameaças a esta espécie surgem a destruição de abrigos (167, 490) e a sua perturbação (740), particularmente durante os períodos de criação e hibernação. Também a alteração de habitats de alimentação (101, 141, 167, 890) e o uso de pesticidas (110) podem ser graves, pois resultam na diminuição da diversidade e abundância de presas.	Informação não disponível nas fichas dos Sítios PRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

<i>Pipistrellus pipistrellus</i> (morcego-anão)	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Informação não disponível nas fichas dos Sítios PRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Plecotus austriacus</i> (morcego-orelhudo-cinzento)	Como principais ameaças a esta espécie surgem a destruição de abrigos (167, 490) e a sua perturbação (740), particularmente durante os períodos de criação e hibernação. Também a alteração de habitats de alimentação (101, 141, 167, 890) e o uso de pesticidas (110) podem ser graves, pois resultam na diminuição da diversidade e abundância de presas. Sendo uma espécie de voo baixo, encontra-se particularmente sujeita a mortalidade por atropelamento (500). Face ao carácter pontual das medidas de conservação implementadas até à data não é expectável que as atuais pressões deixem de atuar sobre esta espécie num futuro próximo.	Informação não disponível nas fichas dos Sítios PRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Tadarida teniotis</i> (morcego-rabudo)	A perturbação das colónias (740), bem como a alteração e destruição dos seus abrigos (e.g. alterações em edifícios (490) e exploração de inertes (390)) poderá ser uma dos principais fatores de ameaça. O uso de pesticidas (110) tem como consequências generalizadas a diminuição da abundância e diversidade de presas bem como a contaminação dos próprios morcegos por ingestão de insetos contaminados. Sendo uma espécie de voo alto é particularmente suscetível de colisão com aerogeradores.	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão para esta espécie.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Myotis daubentonii</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Informação não disponível nas fichas dos Sítios PRN2000 abrangidos pelo estudo.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

<i>Myotis blythii</i> (morcego-rato-pequeno)	A baixa taxa de crescimento inerente às espécies de morcegos associada ao reduzido número de efetivos, torna esta espécie particularmente frágil. A destruição dos abrigos (332) e a sua perturbação (624, 740), particularmente durante os períodos de criação e hibernação, têm-se revelado como as maiores ameaças às populações desta espécie. Também a alteração dos habitats de caça (101, 141), juntamente com o uso indiscriminado de pesticidas (110) surgem como potenciais ameaças. O carácter fortemente colonial desta espécie, que se concentra num número reduzido de locais, aumenta a sua vulnerabilidade.	- Consolidar galerias de minas importantes; - Condicionar acesso (quando se justifique, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes mas permitam a passagem de morcegos. A entrada dos visitantes é restringida apenas nas épocas do ano em que o abrigo se encontra ocupado); - Impedir o encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados (com portas compactas ou gradeamentos de malha apertadas);	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços agrícolas Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
<i>Myotis myotis</i> (morcego rato-grande)	Como principais ameaças a esta espécie surgem a destruição de abrigos (332) e a sua perturbação (624, 740), particularmente durante os períodos de criação e hibernação. Também a alteração de habitats de alimentação (101, 141, 167, 890) e o uso de pesticidas (110) podem ser graves, pois resultam na diminuição da diversidade e abundância de presas. O carácter fortemente colonial desta espécie, que se concentra num número reduzido de locais, aumenta a sua vulnerabilidade.	- Desobstruir a entrada de abrigos; - Assegurar mosaico de habitats (bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas);	
<i>Myotis emarginatus</i> (morcego lanudo)	- destruição e perturbação dos abrigos; - A diminuição de florestas de folhosas naturalmente bem desenvolvidas; - A poluição resultante da intensificação da utilização de produtos químicos na agricultura, pecuária e silvicultura, nomeadamente pesticidas e fertilizantes, pode provocar a redução da comunidade de insectos, diminuindo os recursos tróficos, e o envenenamento de adultos e juvenis.; - A má imagem dos morcegos pelo Homem, associada a mitos e superstições, promoveu a perseguição direta a este grupo.	- Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos (em áreas mais abertas, com o objetivo de criar locais de refúgio e reprodução); - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico (só para as espécies <i>Rhinolophus euryale</i> e <i>Rhinolophus mehelyi</i>);	

<i>Rhinolophus euryale</i> (morcego-ferradura-mediterrânico)	O reduzido efetivo da espécie, associado à baixa fertilidade característica dos morcegos, torna esta espécie particularmente frágil. As principais ameaças parecem ser a degradação do habitat por ação do Homem quer através da destruição e perturbação de abrigos (332, 624, 740) quer pela alteração de áreas de alimentação e uso de pesticidas (101, 110, 141, 160, 167, 490,890). Sendo uma espécie de voo baixo, encontra-se particularmente sujeita a mortalidade por atropelamento (500). O carácter fortemente colonial desta espécie, que se concentra num número reduzido de locais, aumenta a sua vulnerabilidade.	- Manter práticas de pastoreio extensivo; - Reduzir o risco de incêndio; - Condicionar a intensificação agrícola; - Condicionar o uso de agroquímicos /adotar técnicas alternativas; - Conservar/ recuperar a vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Condicionar a construção de infraestruturas (localização dos parques eólicos em relação aos abrigos de importância nacional - <i>Myotis myotis</i> e <i>Myotis blythii</i>) e (localização dos nós das auto-estradas em relação aos abrigos de importância nacional – <i>Rhinolophus euryale</i>); - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Ordenar a prática de desporto da natureza.	
---	---	--	--

Anfíbios e Répteis			
<i>Alytes obstetricans</i> (sapo parteiro comum)	100 – Intensificação agrícola 167 – Redução da área de floresta de folhosas autóctones 401 – Urbanização contínua 502 - Atropelamento 701 – Poluição da água 803 – Aterro de zonas húmidas 810 – Drenagem de zonas húmidas 920 – Seca 948 – Fogos naturais 965 – Predação (esta ameaça é particularmente relevante nos locais de reprodução mais a sul uma vez que a densidade e diversidade de peixes exóticos predadores é muito grande e os locais de reprodução são muito poucos).	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Alytes cisternasii</i> (sapo parteiro ibérico)	100 – Intensificação agrícola 167 – Redução da área de floresta de folhosas autóctones 401 – Urbanização contínua 502 - Atropelamento 701 – Poluição da água 803 – Aterro de zonas húmidas 810 – Drenagem de zonas húmidas 920 – Seca 948 - Fogos 965 – Predação (esta ameaça é particularmente relevante nos locais de reprodução mais a sul uma vez que a densidade e diversidade de peixes exóticos predadores é muito grande e os locais de reprodução são muito poucos).	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

<i>Discoglossus galganoi</i> (rã de focinho pontiagudo)	100 – Intensificação agrícola 167 – Desflorestação 180 -Queimadas 401 – Urbanização contínua 502 – Atropelamento 701 – Poluição da água 803 – Aterro de zonas húmidas 810 – Drenagem de zonas húmidas 920 – Seca 965 – Predação (esta ameaça é particularmente relevante nos locais de reprodução mais a sul uma vez que a densidade e diversidade de peixes exóticos predadores é muito grande e os locais de reprodução são muito poucos)	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços Agrícolas Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Bufo calamita</i> (sapo corredor)	100 – Intensificação agrícola 401 – Urbanização contínua 502 - Atropelamento 701 – Poluição da água 803 – Aterro de zonas húmidas 810 – Drenagem de zonas húmidas 920 – Seca	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Hyla arborea</i> (rela)	100 – Intensificação agrícola 167 – Redução da área de floresta de folhosas autóctones 401 – Urbanização contínua 502 - Atropelamento 701 – Poluição da água 803 – Aterro de zonas húmidas 810 – Drenagem de zonas húmidas 920 – Seca 948 – Fogos 965 – Predação (esta ameaça é particularmente relevante nos locais de reprodução mais a sul uma vez que a densidade e diversidade de peixes exóticos predadores é muito grande e os locais de reprodução são muito poucos)	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços Agrícolas Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

<i>Triturus marmoratus</i> (Tritão marmorado)	100 – Intensificação agrícola 401 – Urbanização contínua 701 – Poluição da água 803 – Aterro de zonas húmidas 810 – Drenagem de zonas húmidas 973 – Introdução de uma doença (neste caso, a introdução de uma doença vírica é causa de mortalidade massiva em pelo menos duas populações nesta região)	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Pelobates cultripes</i> (sapo de unha negra)	100 – Intensificação agrícola; 401 – Urbanização contínua; 502 – Atropelamento; 701 – Poluição da água; 803 – Aterro de zonas húmidas; 810 – Drenagem de zonas húmidas; 920 – Seca; 965 – Predação.	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Rana Iberica</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Rana perezi</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

Invertebrados			
<i>Euphydryas aurinia</i>	As ameaças a <i>E. aurinia</i> estão associadas a perda e fragmentação de habitat. A destruição/substituição da vegetação autóctone (165,167) está frequentemente associada à instalação de extensas áreas de monoculturas com espécies não indígenas. A introdução ou expansão de plantas não autóctones (954) origina situações de competição, excluindo as plantas autóctones. O fogo (948) atua sobre os lepidópteros a dois níveis: destruição direta de indivíduos e seleção de plantas e animais. Este fenómeno é potencialmente problemático porque os estádios de ovo e de crisálida são imóveis e as lagartas não têm hipótese de escapar a chamas que se propagam com rapidez. O estágio adulto aparentemente seria o único com algumas hipóteses de fuga, mas a sua fragilidade, em termos de morfologia e de comportamento, leva a que muitos indivíduos sejam incapazes de gerir qualquer tipo de fuga (Maravalhas 2003). A drenagem e aterro de zonas húmidas (800, 810), nomeadamente para aproveitamento urbanístico e/ou agrícola, destrói os habitats desta espécie, provocando a sua fragmentação e o isolamento das populações. A intensificação da agricultura está associada à utilização excessiva de produtos químicos, nomeadamente fertilizantes (110) e pesticidas (120), podendo provocar a rarefação de plantas hospedeiras desta espécie. O pastoreio intensivo parece ser desaconselhável, pela pressão exercida sobre as plantas que produzem néctar. Por outro lado, o abandono do pastoreio pode melhorar as condições para a deposição dos ovos mas será temporariamente, verificando-se posteriormente o adensamento da vegetação, desfavorável à reprodução da espécie (140). O corte da vegetação efetuado durante o período de desenvolvimento larvar (102) pode levar ao desaparecimento da espécie a nível local (MED 2004, Anthes et al. 2003). Face à escassez de medidas de gestão dirigidas à espécie, não é expectável que as atuais pressões deixem de atuar sobre esta espécie num futuro próximo, em particular nesta região biogeográfica, bastante humanizada e com uma percentagem significativa de agricultura intensiva.	- Assegurar mosaico de habitats; - Incentivar práticas agrícolas extensivas; - Manter os prados húmidos e as margens dos campos com arbustos e sebes; - Manter zonas florestais autóctones, permitindo o desenvolvimento de um subcoberto diversificado (herbáceo e arbustivo), alternando com clareiras, de forma a criar situações de orla; - Controlar introduções furtivas de espécies vegetais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das já introduzidas; - Evitar o adensamento dos habitats utilizados pela espécie através de pastoreio extensivo, nomeadamente de bovinos; - Promover a monitorização da espécie a longo termo, tanto a nível dos adultos como de contagem de ninhos, para determinar as estações onde os efetivos são mais abundantes e, assim, identificar os sítios-chave para a conservação de <i>E. aurinia</i>; - Não efetuar queimadas nas áreas definidas como importantes para a espécie; - Determinar períodos de corte compatíveis com a manutenção das populações de <i>E. aurinia</i>, o que implica geralmente retardar o corte da vegetação de forma a não coincidir com os períodos larvarcrisálida, que ocorrem junto ao solo. - Implementar medidas para a prevenção de incêndios; Propor localmente, em áreas importantes para a espécie, que as limpezas das bermas das estradas e caminhos sejam efetuadas em função do ciclo de desenvolvimento da espécie; - Informar e sensibilizar os proprietários para a existência e conservação da espécie.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

<i>Macromia splendens</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Oxygastra curtisii</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais ou Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Gomphus Graslinii</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Peixes			
<i>Rutilus arcasii</i> (Panjorca)	300- Extração de areia e cascalho; 701 – Poluição da água; 852 – Modificação da estrutura das linhas de água; 853 – Gestão dos níveis freáticos; 963 – Introdução de doenças; 966 – Antagonismo originado pela introdução de uma espécie;	- Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat; - Reduzir risco de incêndio; -Assegurar caudal ecológico; - Condicionar transvases; - Melhorar transposição de barragens/açudes (colocação de passagens adequadas para peixes); - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis; - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis; - Condicionar a captação de água; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Tomar medidas que impeçam a deposição de dragados e outros aterros (em áreas mais sensíveis); - Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água; - Ordenar prática de desporto da natureza (desportos associados aos cursos de água); - Regular dragagens e extração de inertes (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera); - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Manter/recuperar habitats contíguos.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Rutilus alburnoides</i> (Bordalo)	- A poluição resultante de descargas de efluentes não tratados de origem industrial ou urbana, a par com fontes de poluição difusa devidas à intensificação da utilização de pesticidas e fertilizantes na agricultura, cria situações de elevada eutrofização do meio, com a consequente perda da qualidade da água, podendo levar a situações de elevada toxicidade, com maior repercussão nos períodos de estiagem; - A sobre-exploração dos recursos hídricos - nomeadamente através de captações de água para rega ou da implementação de transvases - provoca a diminuição dos caudais, reduzindo drasticamente o habitat	- Manter ou melhorar (consoante as áreas em causa) a qualidade da água; - Condicionar a captação de água, através de medidas legais e de fiscalização, nas zonas de reprodução, alimentação e abrigo de juvenis da espécie e durante os meses de menor escoamento (variável de ano para ano de acordo com as condições hidrológicas); - Condicionar operações de transvase de ou para bacias hidrográficas onde a espécie ocorra;	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

<i>Rutilus macrolepidotus</i> (Ruivaco)	disponível, nomeadamente para a realização de posturas. - A regularização dos sistemas hídricos - nomeadamente através da transformação dos cursos de água em valas artificiais com a uniformização do substrato, no intuito de melhorar o escoamento hídrico leva à modificação drástica do leito do rio, à destruição total da mata ripícola e da vegetação aquática e à reestruturação artificial das margens, provocando a homogeneização do habitat, eliminando a alternância das zonas de remanso e de rápidos, essenciais para o refúgio, descanso, reprodução ou alimentação dos peixes (Collares-Pereira et al. 2000b); - A extracção de materiais inertes, com alterações da morfologia do leito do rio (alargamento e consequente diminuição da profundidade e velocidade da corrente) e destruição da vegetação ripícola, tornam as zonas intervencionadas impróprias como locais de abrigo, alimentação e desova, sendo particularmente grave se efetuada nas zonas e épocas de desova da espécie; - A destruição da vegetação ribeirinha; - A introdução ou expansão de espécies animais não autóctones.	- Condicionar a regularização dos sistemas hídricos em áreas de ocorrência de <i>R. alburnoides</i>, promovendo a renaturalização das margens nas zonas mais sensíveis para a conservação da espécie; - Assegurar o caudal dos cursos de água adequado às necessidades ecológicas da espécie e que respeite as variações naturais dos regimes hidrológicos; - Interditar a extracção de inertes em qualquer época do ano nos locais conhecidos e/ou com grande probabilidade de coincidirem com áreas de reprodução de espécie; - Proteger as margens das linhas de água, promovendo a conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento; - Controlar introduções furtivas de espécies animais não autóctones, e controlar ou erradicar as populações das espécies já introduzidas; - Melhorar a eficiência de transposição de barragens e açudes já construídos.	
<i>Barbus bocagei</i> (Barbo comum ibérico)	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal
<i>Chondrostoma duriense</i>	http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/rn2000/dir-ave-habit/rel-nac/rel-nac-07-12	Nas fichas dos Sítios e/ou ZPE's em estudo não é indicada nenhuma orientação de gestão.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola Inclusão na Estrutura Ecológica Municipal

Aves			
<i>Bubo bubo</i> (Bufo-real)	- Colisão e eletrocussão em linhas aéreas de transporte e distribuição de energia; - Perseguição humana (tiros, iscos envenenados e pilhagem de ninhos); - Diminuição de presas, nomeadamente coelho-bravo; - Abandono e alteração de diversas práticas agropecuárias tradicionais; - Perturbação humana em zonas de nidificação; - Degradação de habitats de nidificação e/ou alimentação; - Instalação de parques eólicos; - Falta de sensibilidade ambiental e de conhecimentos sobre a biologia e ecologia das espécies;	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Promover área de matagal mediterrânico; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir a construção de barragens em zonas sensíveis; - Ordenar acessibilidades; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Condicionar pesca; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Circus pygargus</i> (Tartaranhão-caçador ou Águia-caçadeira)	- Ceifa; - Intensificação agrícola; - Abandono agrícola; - Utilização de agroquímicos; - Florestação de terras agrícolas; - Expansão de cultivos lenhosos; - Perturbação por atividades humanas; - Abate ilegal; - Pilhagem e destruição de ninhos; - Predação de ovos e crias; - Colisão e eletrocussão em linhas aéreas de transporte e distribuição de energia; - Parques eólicos.	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Incrementar a sustentabilidade económica de atividades de silvicultura e outras com interesses para a conservação; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

<i>Ciconia nigra</i> (Cegonha-preta)	- Ameaças resultantes da construção da Barragem do Baixo Sabor: i. Submersão de áreas de alimentação importantes; ii. Diminuição significativa da área de nidificação disponível para todas as aves rupícolas; iii. Aumento da perturbação desta área associada à utilização da albufeira para atividades náuticas de lazer e à abertura de acessos. - Abandono e alteração das práticas agropecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas	- Conservar/recuperar a vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade accidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis; - Ordenar acessibilidades; - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie; - Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água; - Condicionar pesca; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados.	Espaços naturais Espaço Florestais de Produção
<i>Milvus migrans</i> (Milhafre-preto)	- Abandono e alteração das práticas agropecuárias tradicionais; - Realização de queimadas; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas; - Atividade cinegética.	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Promover a manutenção dos prados húmidos; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade accidental associada a linhas de transporte de energia; - Condicionar o acesso (só aplicável à espécie <i>Milvus milvus</i>).	Espaços naturais Espaço Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Milvus milvus</i> (milhafre-real)	- Abate a tiro; - Uso de veneno; - Eletrocussão em linhas elétricas; - Ingestão de pequenos animais vítimas de pesticidas; - Redução da disponibilidade alimentar; - Corte de maciços florestais ou de árvores isoladas; - Abandono da agricultura tradicional; - Instalação de parques eólicos; - Competição com outras rapinas florestais.	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio; - Manter práticas de pastoreio extensivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Promover a manutenção dos prados húmidos; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade accidental associada a linhas de transporte de energia; - Condicionar o acesso (só aplicável à espécie <i>Milvus milvus</i>).	Espaços naturais Espaço Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

<i>Neophron percnopterus</i> (Abutre-do-Egipto)	- Ameaças resultantes da construção da Barragem do Baixo Sabor: i. Diminuição significativa da área de nidificação disponível para todas as aves rupícolas; ii. Aumento da perturbação desta área associada à utilização da albufeira para atividades náuticas de lazer e à abertura de acessos; - Abandono e alteração das práticas agropecuárias tradicionais; - Realização de queimadas; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Conservar/recuperar a vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis; - Ordenar acessibilidades; - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Condicionar pesca; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados; - Condicionar o acesso.	Espaços naturais
<i>Gyps fulvus</i> (Grifo)	- Ameaças resultantes da construção da Barragem do Baixo Sabor; i. Submersão de áreas de alimentação importantes; ii. Diminuição significativa da área de nidificação disponível para todas as aves rupícolas; iii. Aumento da perturbação desta área associada à utilização da albufeira para atividades náuticas de lazer e à abertura de acessos; - Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Realização de queimadas; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Assegurar mosaico de habitats; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar a vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis; - Ordenar acessibilidades; - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Condicionar pesca; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;- Condicionar o acesso.	Espaços naturais

<i>Circaetus gallicus</i> (Águia-cobreira)	- Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Realização de queimadas; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas; - Atividade cinegética.	- Assegurar mosaico de habitats; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Reduzir risco de incêndio; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Condicionar a construção de infra-estruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Hieraetus fasciatus</i> (Águia-de-Bonelli)	- Ameaças resultantes da construção da Barragem do Baixo Sabor; i. Submersão de áreas de alimentação importantes; ii. Diminuição significativa da área de nidificação disponível para todas as aves rupícolas; iii. Aumento da perturbação desta área associada à utilização da albufeira para atividades náuticas de lazer e à abertura de acessos; - Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Realização de queimadas; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas; - Atividade cinegética.	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Manter olival tradicional existente; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Conservar/recuperar a vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Condicionar a construção de infra-estruturas; - Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia; - Restringir construção de barragens em zonas sensíveis; - Ordenar acessibilidades; - Ordenar atividades de recreio e lazer; - Condicionar pesca; - Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;- Condicionar o acesso.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção

<i>Calandrella brachydactyla</i> (Calhandrinha)	- Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Assegurar mosaico de habitats; - Reduzir risco de incêndio; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Condicionar a construção de infraestruturas.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Galerida theklae</i> (Cotovia- escura)	- Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Reduzir risco de incêndio; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	Espaços naturais Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Lullula arborea</i> (Cotovia- pequena)	- Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Reduzir risco de incêndio; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	Espaços naturais Espaços Florestais de produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
<i>Oenanthe leucura</i> (Chasco- preto)	- Ameaças resultantes da construção da Barragem do Baixo Sabor; i. Diminuição significativa da área de nidificação disponível para todas as aves rupícolas; ii. Aumento da perturbação desta área associada à utilização da albufeira para atividades náuticas de lazer e à abertura de acessos; - Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados.	Espaços naturais

Passeriformes migradores de matos e bosques	- Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Manter olival tradicional existente; - Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos; - Reduzir risco de incêndio; - Promover a regeneração natural; - Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes; - Conservar/recuperar a vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal
Passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas	- Abandono e alteração das práticas agro-pecuárias tradicionais; - Abertura de acessos; - Aumento das atividades recreativas e turísticas.	- Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone; - Ordenar atividades de recreio e lazer.	Espaços naturais Espaços Florestais de Produção Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

6. Conclusão

Face ao exposto, conclui-se que as categorias de espaço e respetiva regulamentação constantes do instrumento de gestão territorial (PDM) respeitam as orientações de gestão do PSRN2000.

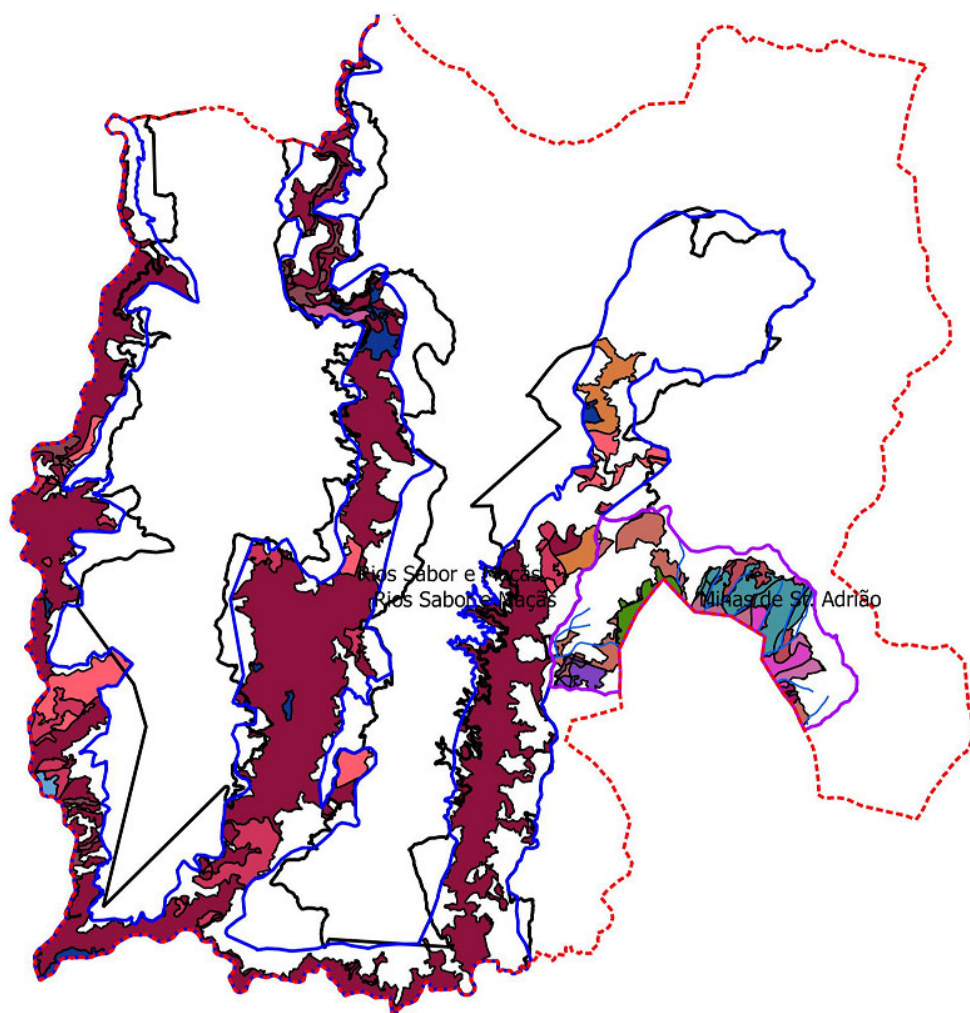
7. Referências Bibliográficas

- ICNB, 2011, Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Guia Meteorológico, Março de 2011;
- ICNB, 2011, Integração das Orientações de Gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, Notas Técnicas, Maio de 2011;
- ICNB, 2006, Plano Sectorial da Rede Natura 2000, Sítios da Lista Nacional;
- ICNB, 2006, Plano Sectorial da Rede Natura 2000, Zonas de Protecção Especial, documento com as alterações decorrentes da discussão pública, <http://www.icn.pt/psrn2000/>;
- ICNB, 2001-2006, Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats, Secretaria Regional do Ambiente e do Mar do Governo Regional dos Açores e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, Lisboa;
- MJ Cabral (coord.), Queiroz AI (coord.), Trigo MI (coord.), Bettencourt MJ, Ceia H, Faria B, Farrobo A, Meireles C, Pitta MJ & Sousa M (2008) Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats (2001-2006). Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) (Cartografia da ocorrência de Habitats espécies de Fauna e Flora reportados à quadrícula decaquilométrica U.T.M (10x10 km), enviada em formato shapefile);
- Pimenta V.; Barroso, I.; Álvares, F.; Correia, J.; Ferrão da Costa, G.; Moreira, L.; Nascimento, J.; Petrucci-Fonseca, F.; Roque, S. Santos, E. "Situação Populacional do Lobo em Portugal: resultados do Censo Nacional (2002/2003). Relatório Técnico. Instituto da Conservação da Natureza/Grupo Lobo. Lisboa, 158pp + Anexos. (Cartografia da ocorrência de Lobo Ibérico);
- ICNB (2009) Base de observações de morcegos em Portugal Continental.

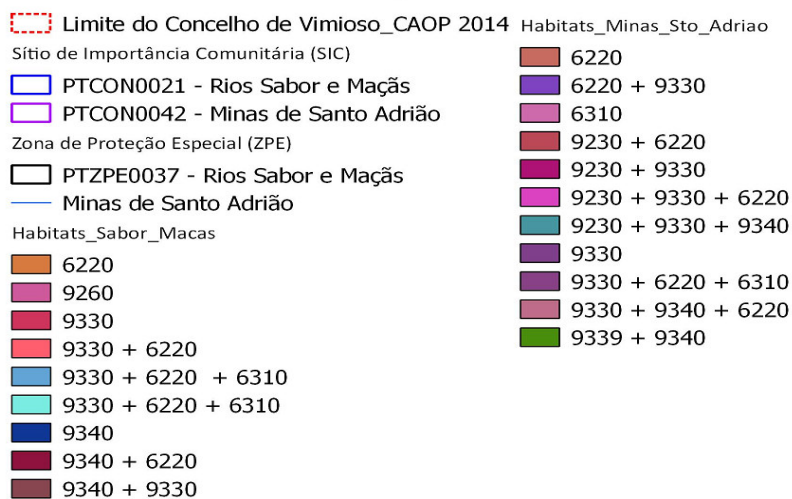
8. Diplomas Legislativos

- Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, Diário da República nº 39, série I-A, de 24.02.2005, altera e republica o Decreto-lei nº 140/99, de 24 de Abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva Aves (Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho de 2 de Abril) e a diretiva Habitats (Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho de 21 de Maio);
- Decreto-Lei n.º 384-B/99. Diário da República. n.º 223, Suplemento, Série I-A de 1999-09-23, Ministério do Ambiente, Cria diversas zonas de proteção especial e revê a transposição para a ordem jurídica interna das Diretivas n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho, Diário da República n.º 139, suplemento, Série I de 2008-07-21, aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, Diário da República n.º 198, série I-B, de 28.08.1997, aprova a lista nacional de sítios (1.ª fase).

ANEXOS

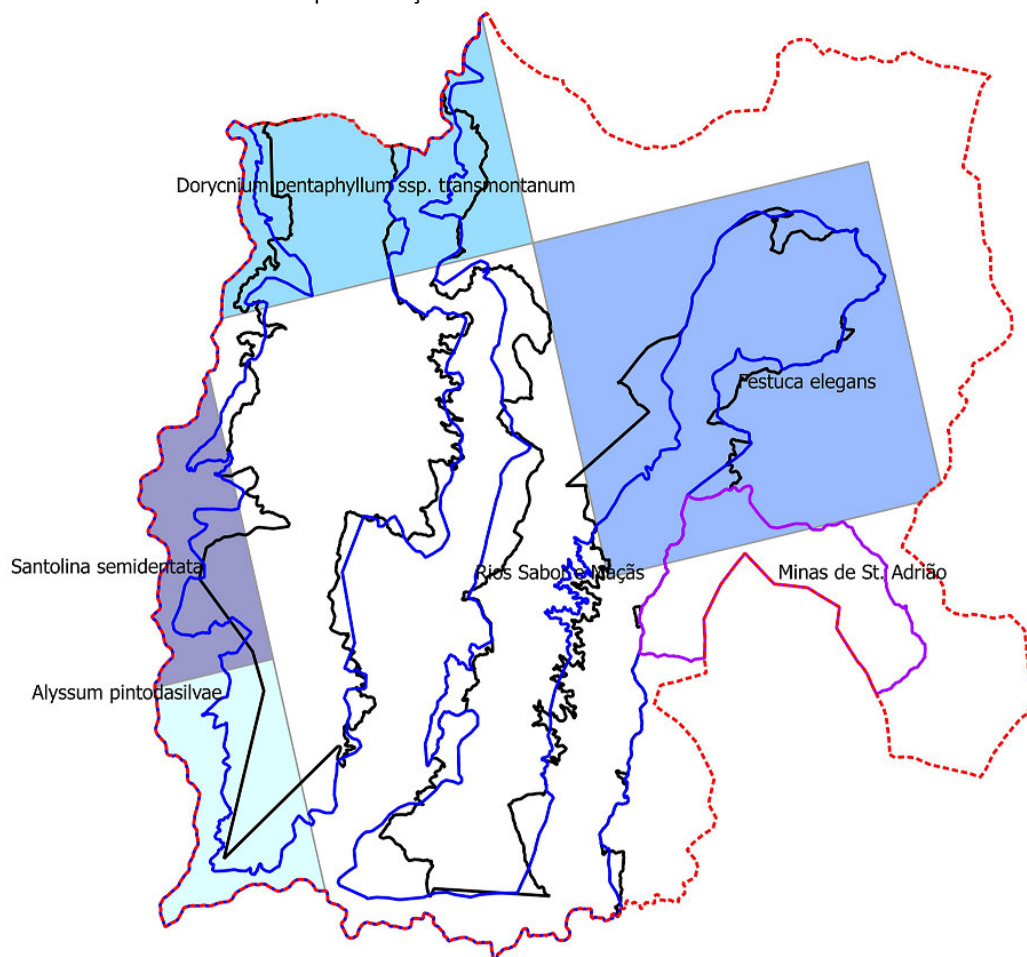


Escala – 1/200000



Cartograma 1 – Identificação e distribuição de Habitats no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCN0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCN0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

FLORA

 *Alyssum pintodasilvae*

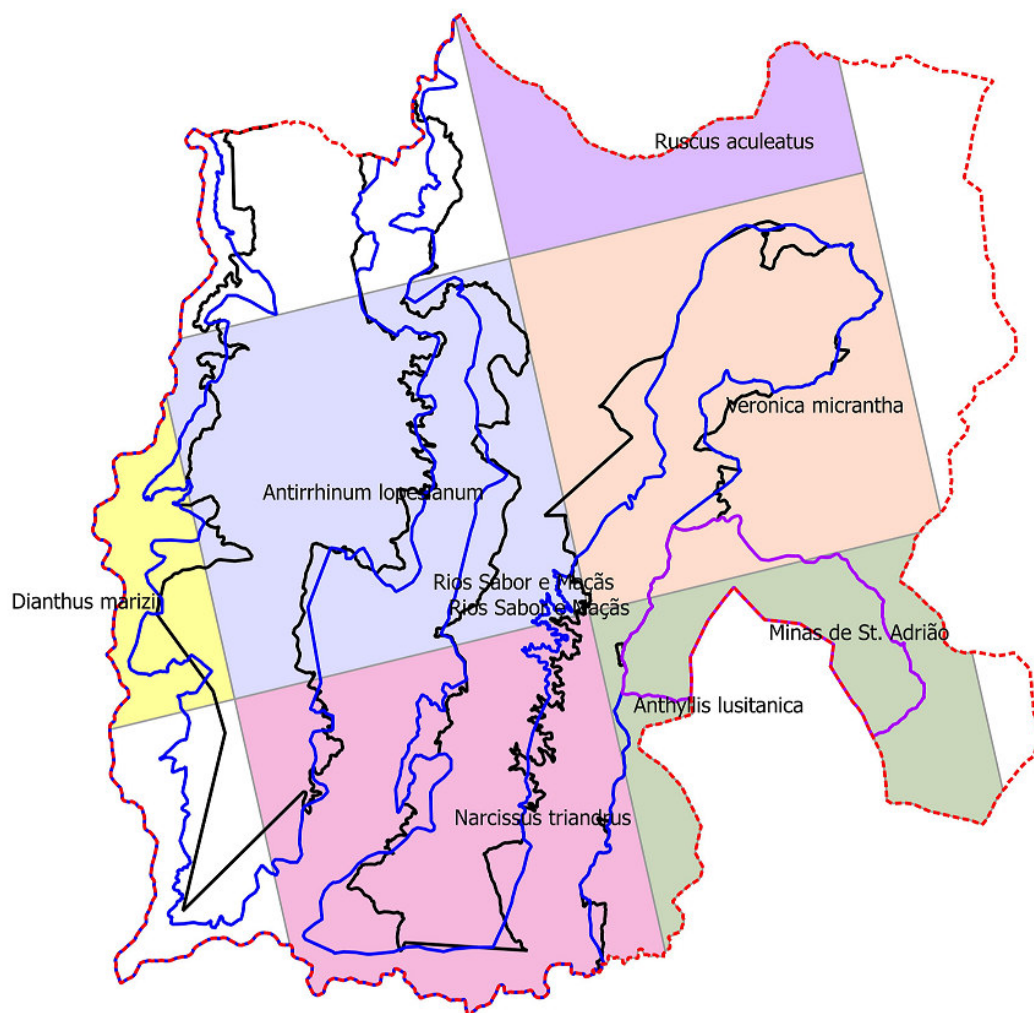
 *Dorycnium pentaphyllum* ssp. *transmontanum*

 *Festuca elegans*

 *Santolina semidentata*

Cartograma 2 – Identificação e distribuição das espécies de Flora no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCO0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCO0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

FLORA

 Anthyllis lusitanica

 Antirrhinum lopesianum

 Narcissus triandrus

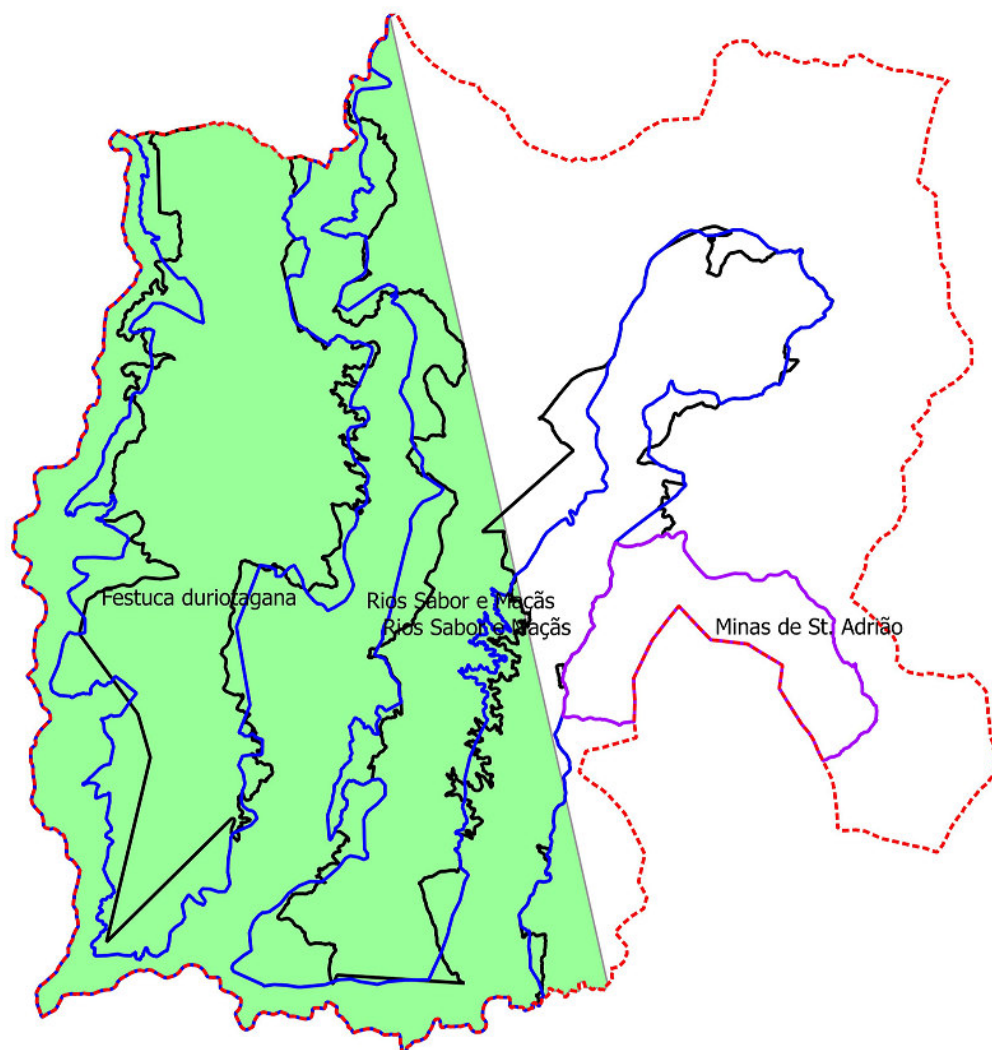
 Ruscus aculeatus

 Veronica micrantha

 Dianthus marizii

Cartograma 3 – Identificação e distribuição das espécies de Flora no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



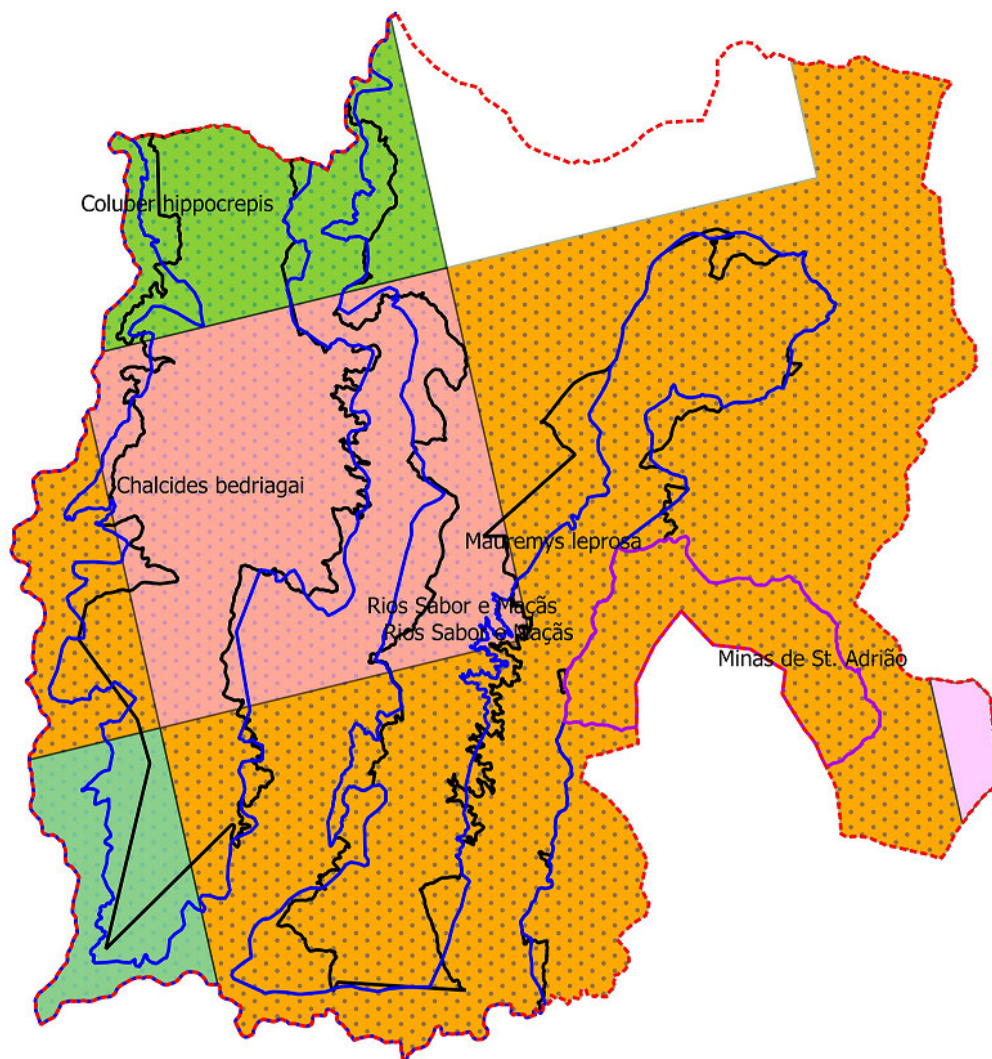
Escala – 1/200000

Legenda

- Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014
- Sítio de Importância Comunitária (SIC)
- PTCO0021 - Rios Sabor e Maças
- PTCO0042 - Minas de Santo Adrião
- Zona de Proteção Especial (ZPE)
- PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças
- FLORA
- Festuca duriotagana

Cartograma 4– Identificação e distribuição das espécies de Flora no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

--- Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

RÉPTEIS

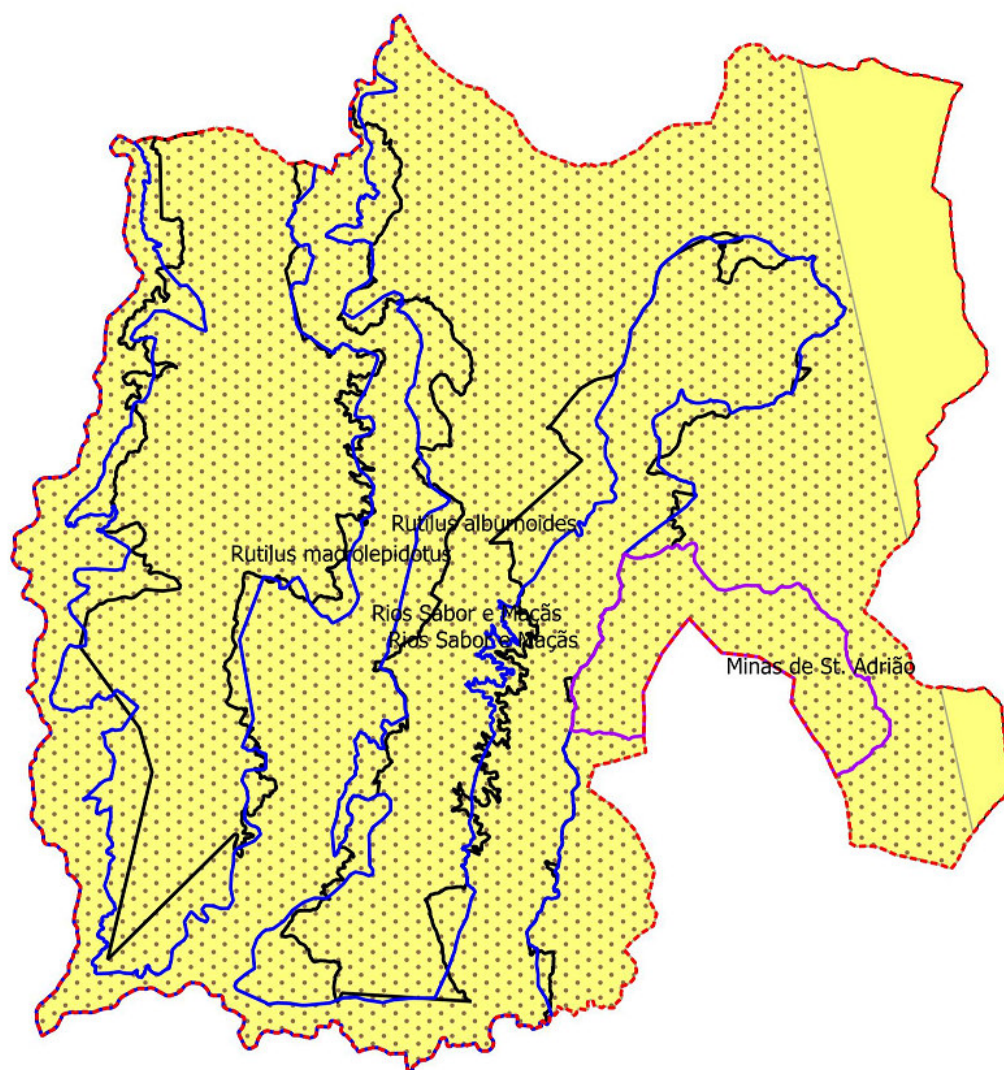
Coluber hippocrepis

Chalcides bedriagai

Mauremys leprosa

Cartograma 5 – Identificação e distribuição das espécies de Répteis no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



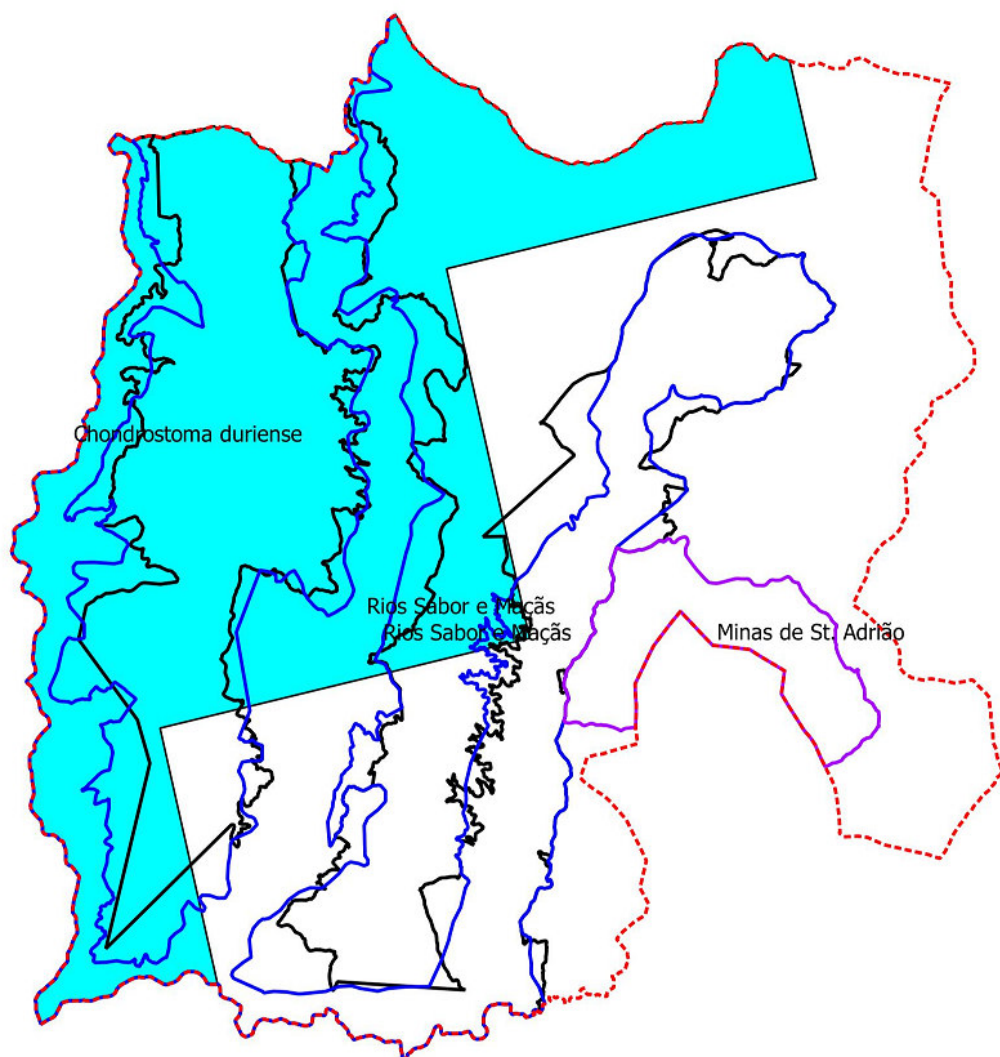
Escala – 1/200000

Legenda

- Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014
- Sítio de Importância Comunitária (SIC)
- PTCON0021 - Rios Sabor e Maças
- PTCON0042 - Minas de Santo Adrião
- Zona de Proteção Especial (ZPE)
- PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças
- PEIXES
- Rutilus macrolepidotus
- Rutilus alburnoides

Cartograma 6 – Identificação e distribuição das espécies de Peixes no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

--- Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

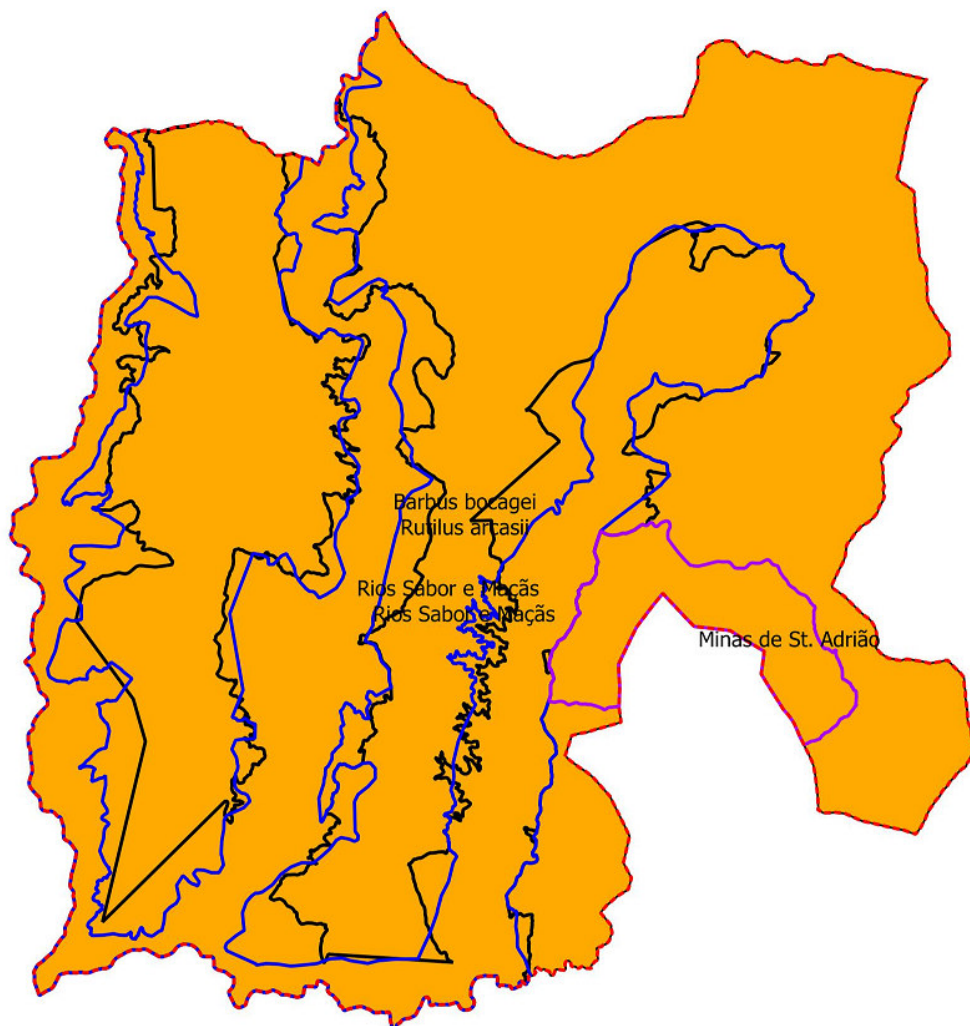
PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

PEIXES

Chondrostoma duriense

Cartograma 7 – Identificação e distribuição das espécies de Peixes no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCO0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCO0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

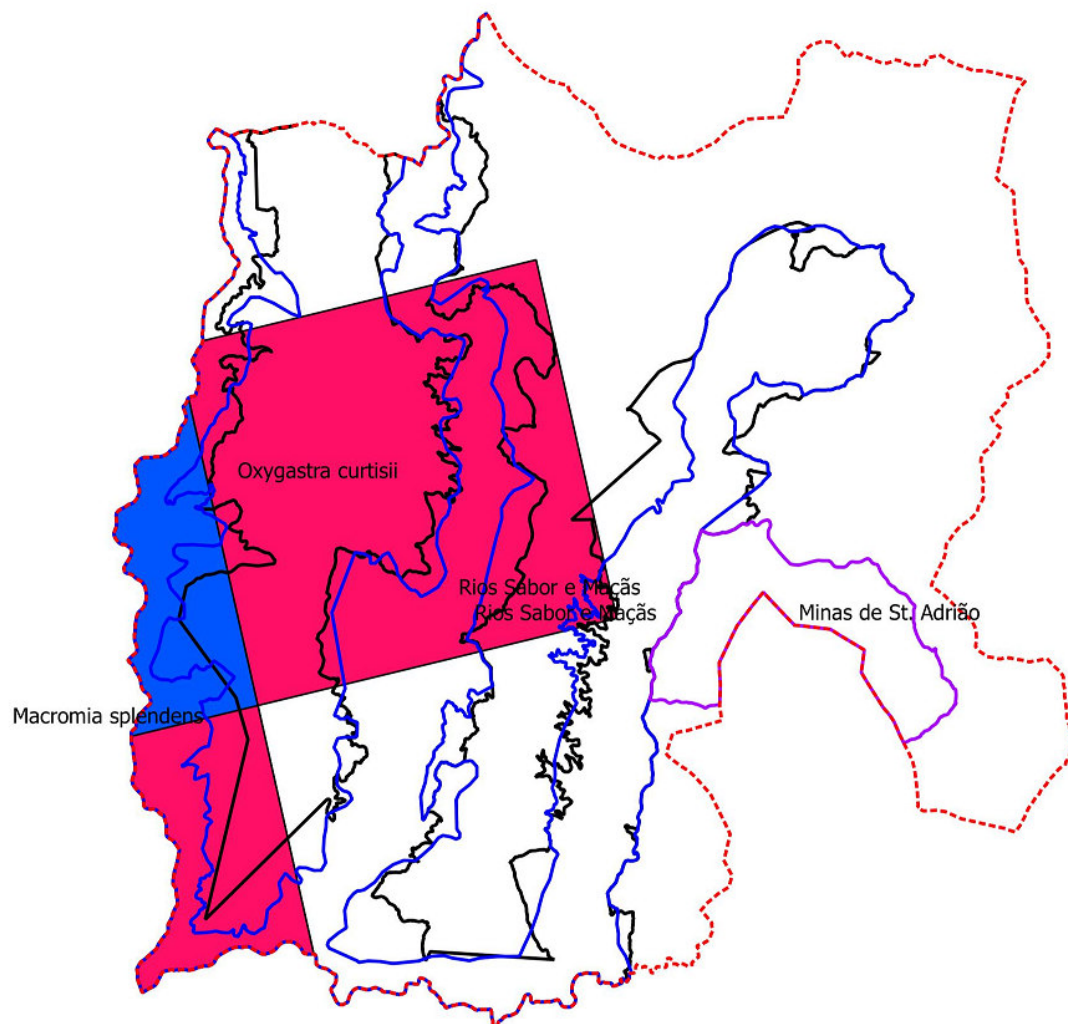
PEIXES

Rutilus arcasii

Barbus bocagei

Cartograma 8 – Identificação e distribuição das espécies de Peixes no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

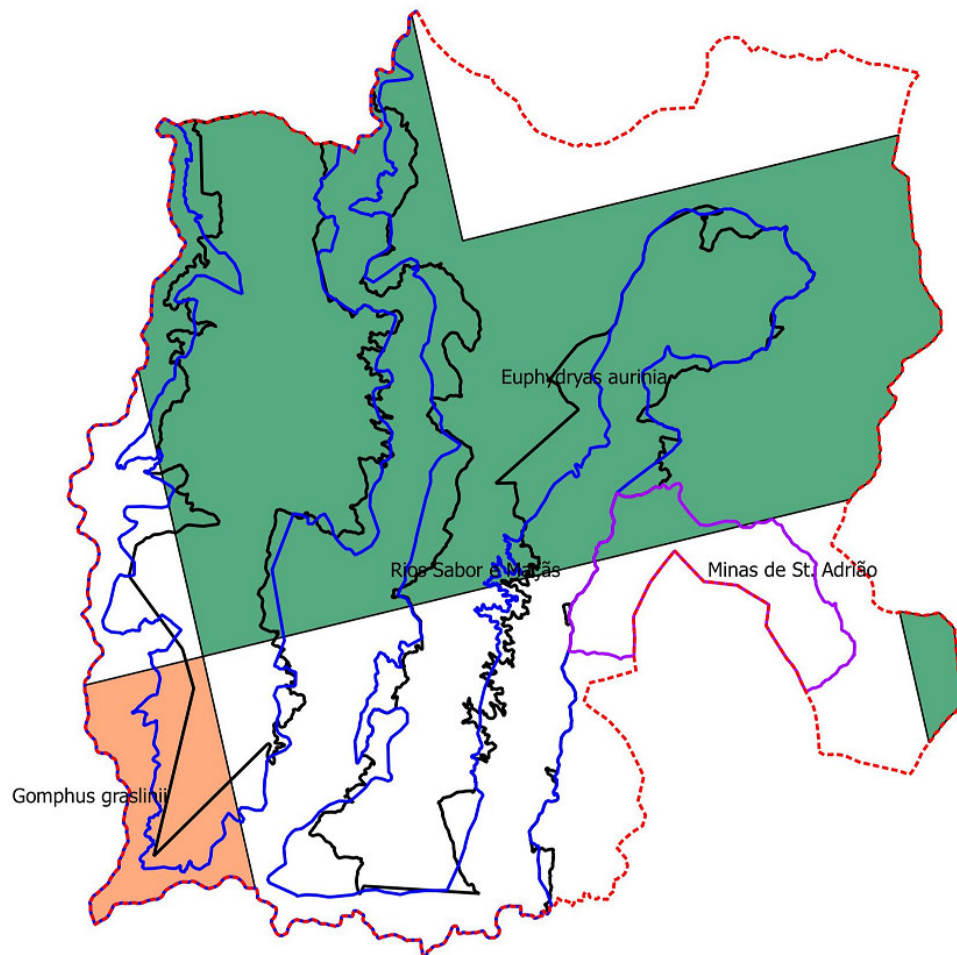
INVERTEBRADOS

 Macromia splendens

 Oxygastra curtisii

Cartograma 9 – Identificação e distribuição das espécies de Invertebrados no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCO0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCO0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

INVERTEBRADOS

 Euphydrys aurinia

 Gomphus graslinii

Cartograma 10 – Identificação e distribuição das espécies de Invertebrados no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCN0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCN0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

Anfíbios

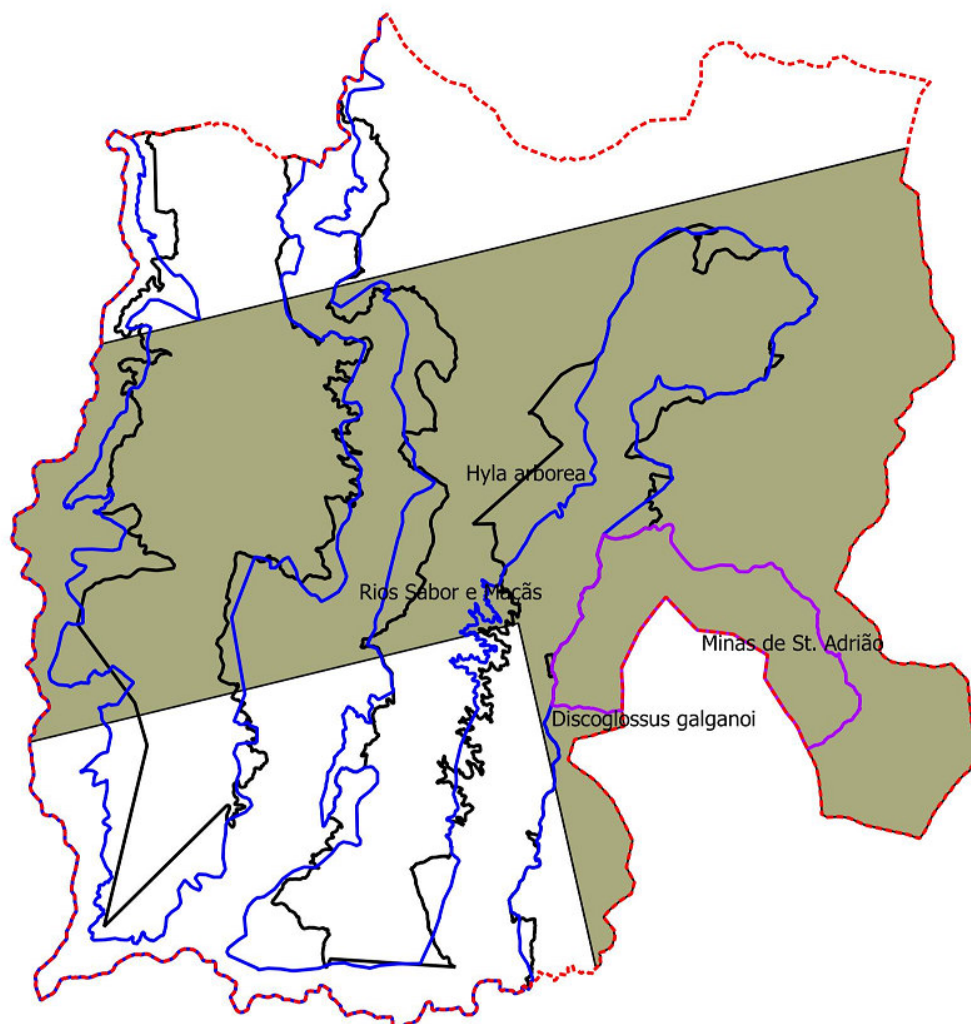
Triturus marmoratus

Alytes cisternasii

Rana perezi

Cartograma 11 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

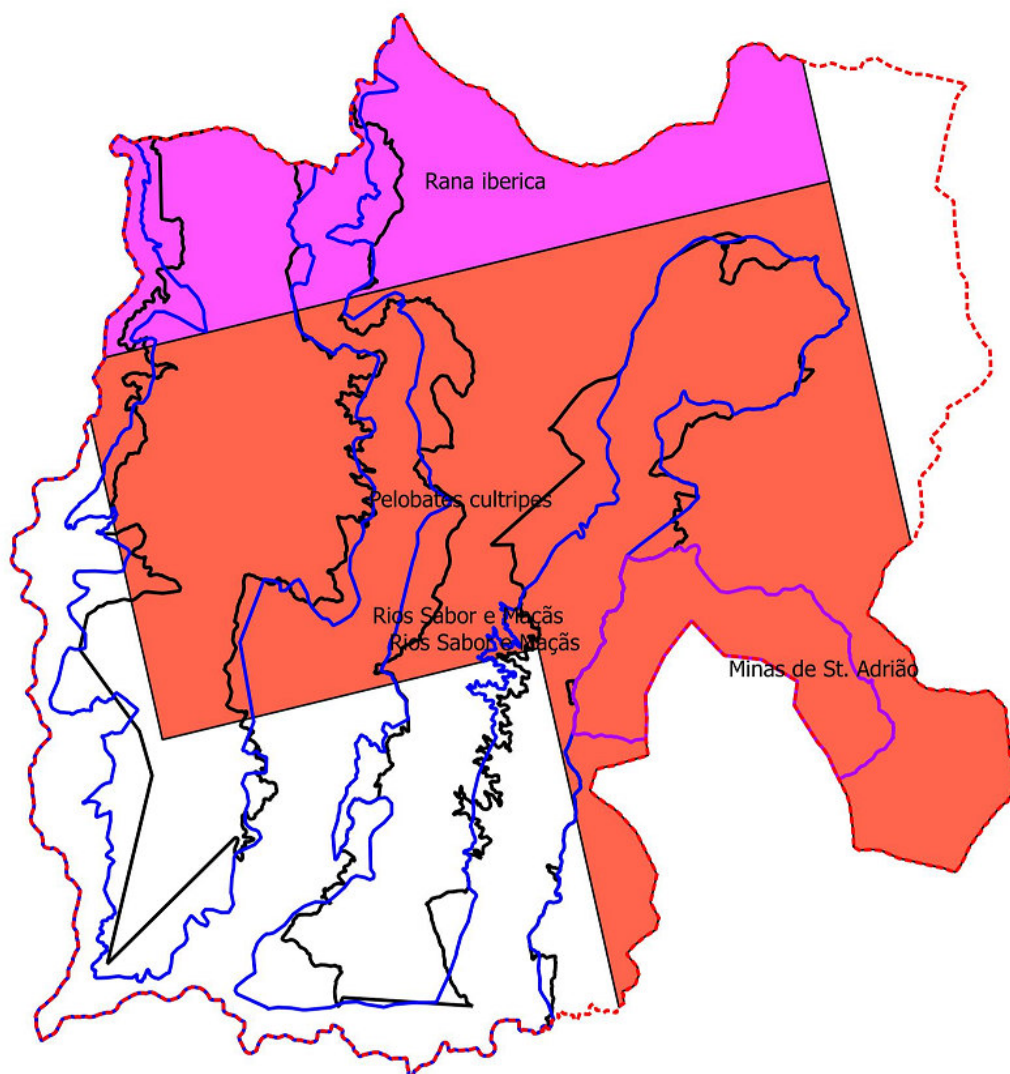
Anfíbios

Hyla arborea

Discoglossus galganoi

Cartograma 12 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

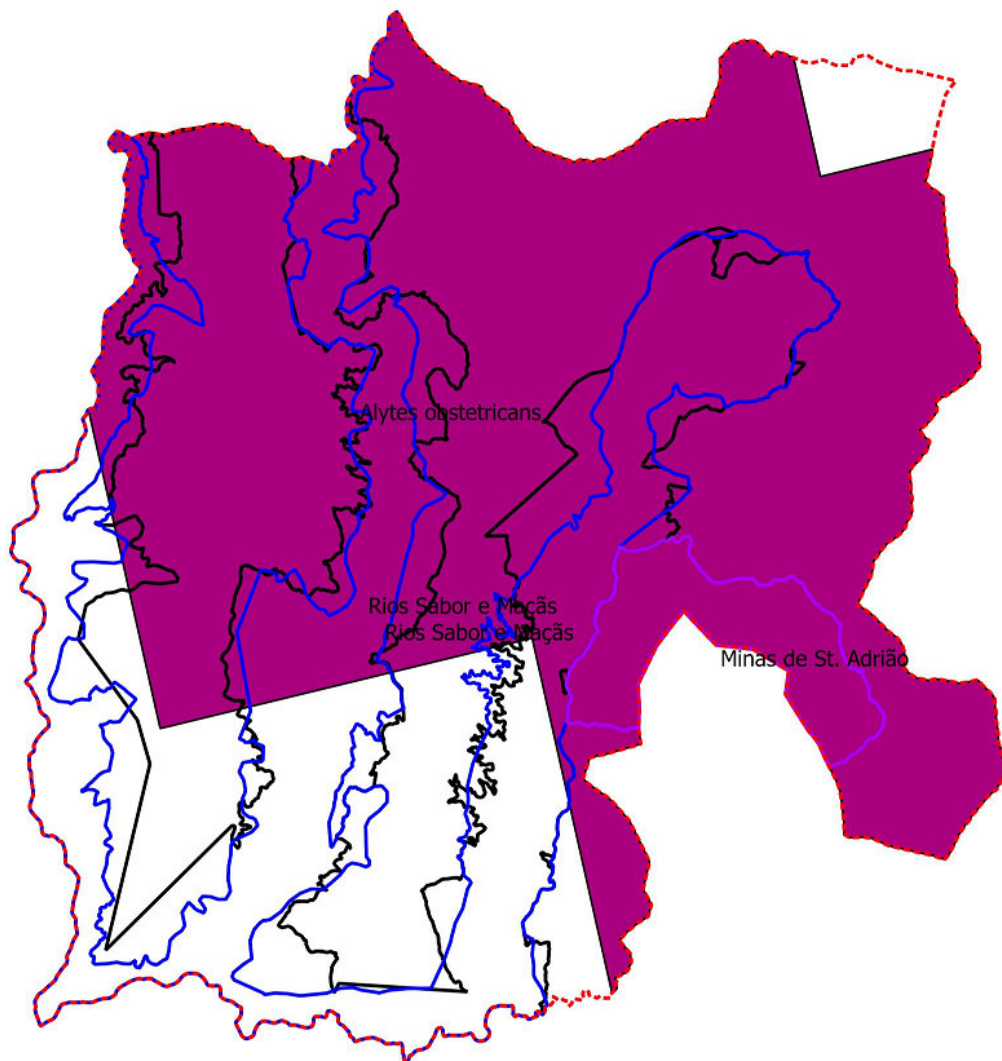
Anfíbios

Rana iberica

Pelobates cultripipes

Cartograma 13 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCO0021 - Rios Sabor e Maças

PTCO0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

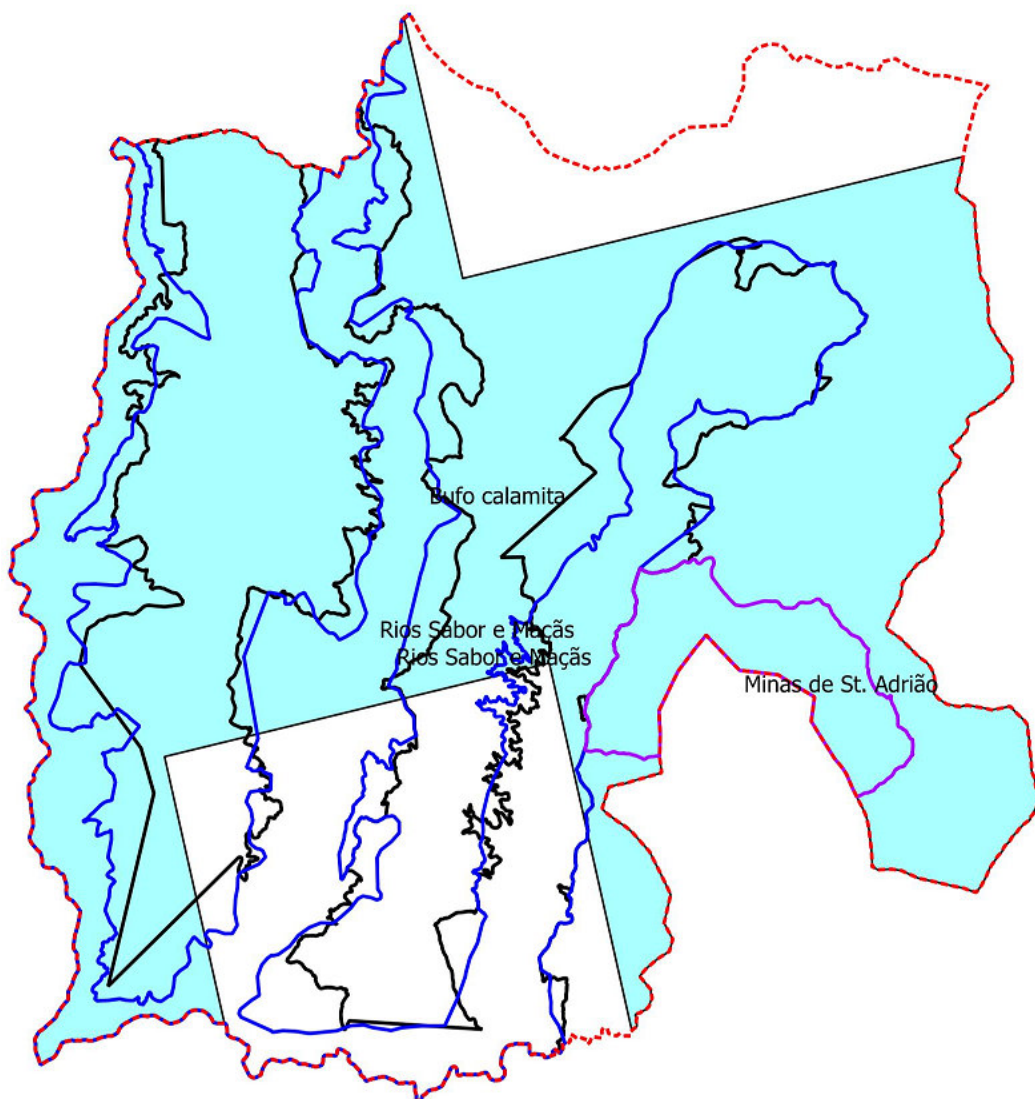
PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

Anfíbios

Alytes obstetricans

Cartograma 14 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e maçãs

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

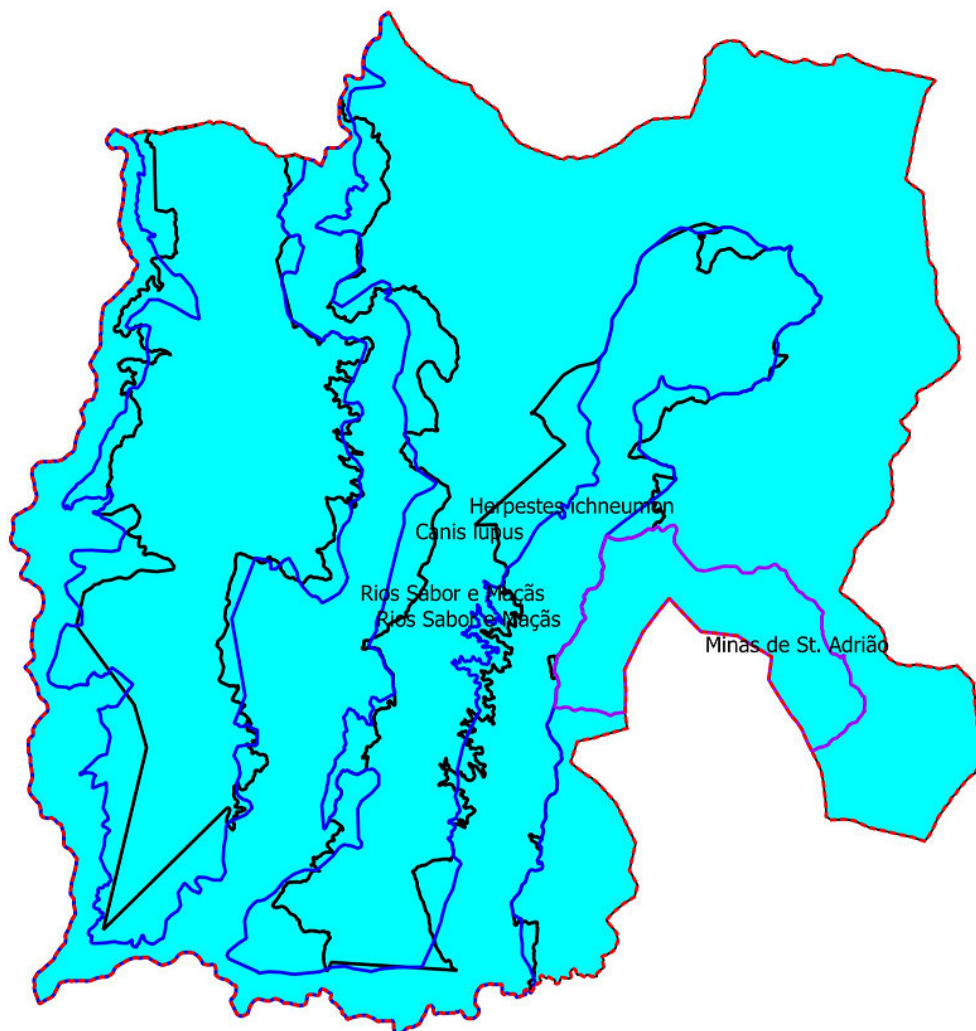
PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

Anfíbios

Bufo calamita

Cartograma 15 – Identificação e distribuição das espécies de Anfíbios no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

MAMÍFEROS

Canis lupus

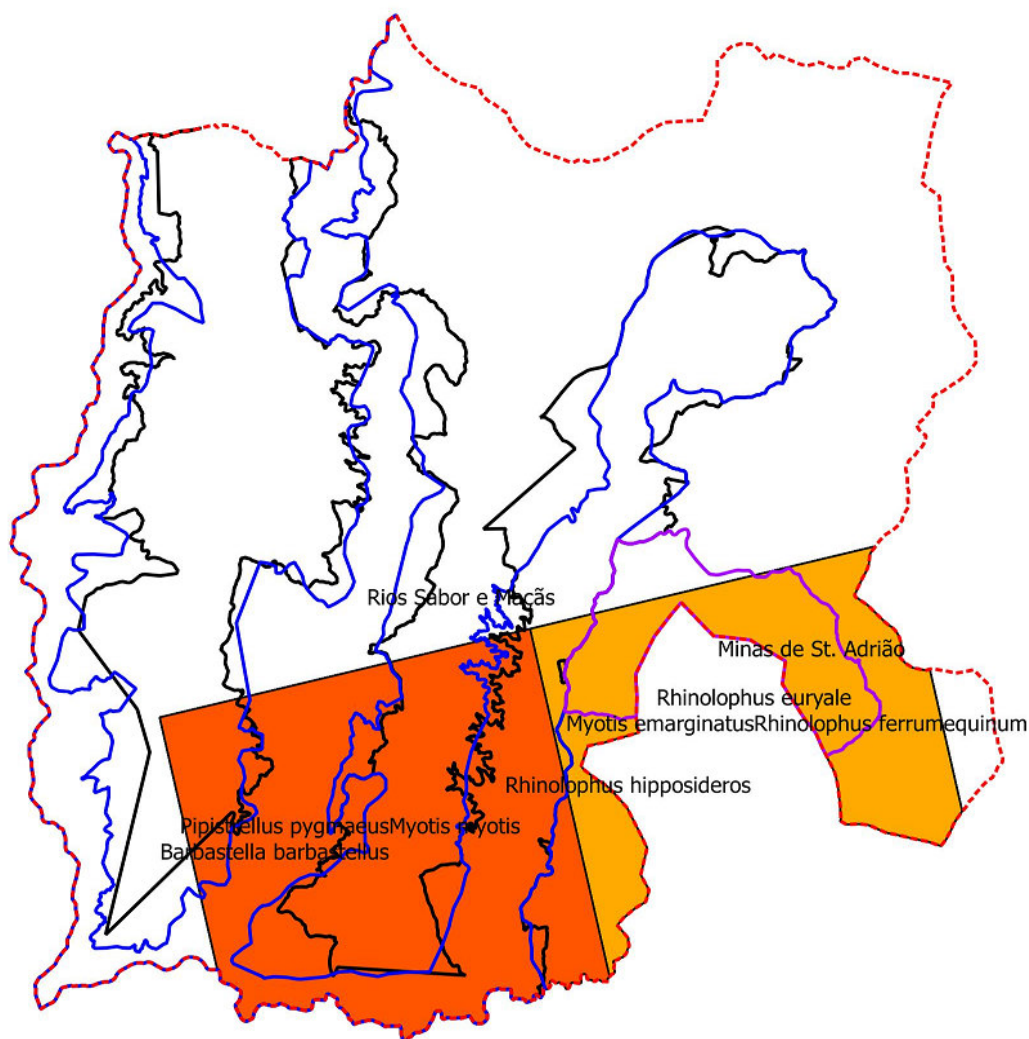
Genetta genetta

Herpestes ichneumon

Mustela putorius

Cartograma 16 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maçãs

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

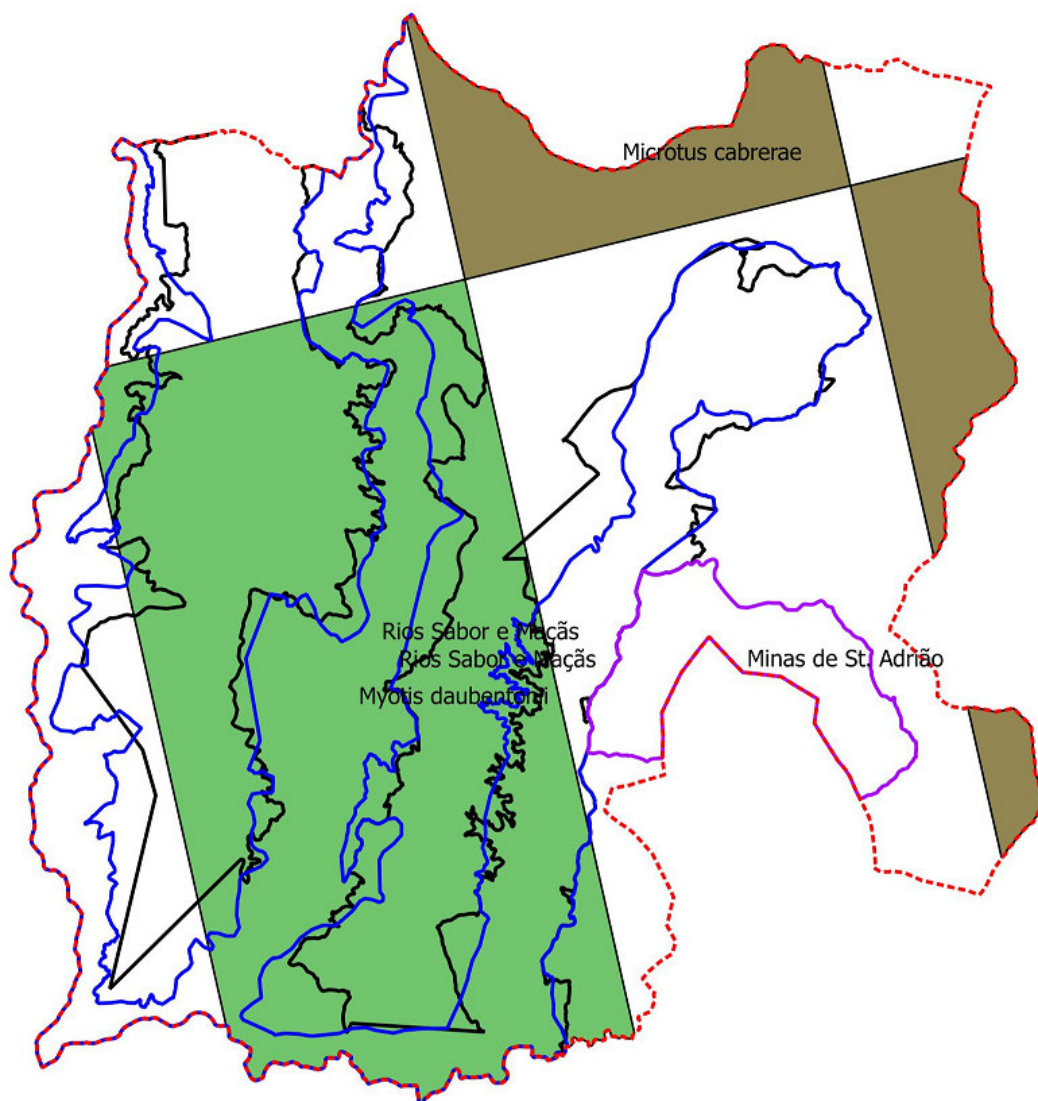
Zona de Proteção Especial (ZPE)

PTZPE0037 - Rios Sabor e Maçãs

MAMÍFEROS

- Miniopterus schreibersii
- Myotis blythii
- Myotis emarginatus
- Rhinolophus euryale
- Rhinolophus ferrumequinum
- Barbastella barbastellus
- Eptesicus serotinus
- Myotis myotis
- Pipistrellus pipistrellus
- Pipistrellus pygmaeus
- Rhinolophus hipposideros

Cartograma 17 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso. Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

 PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

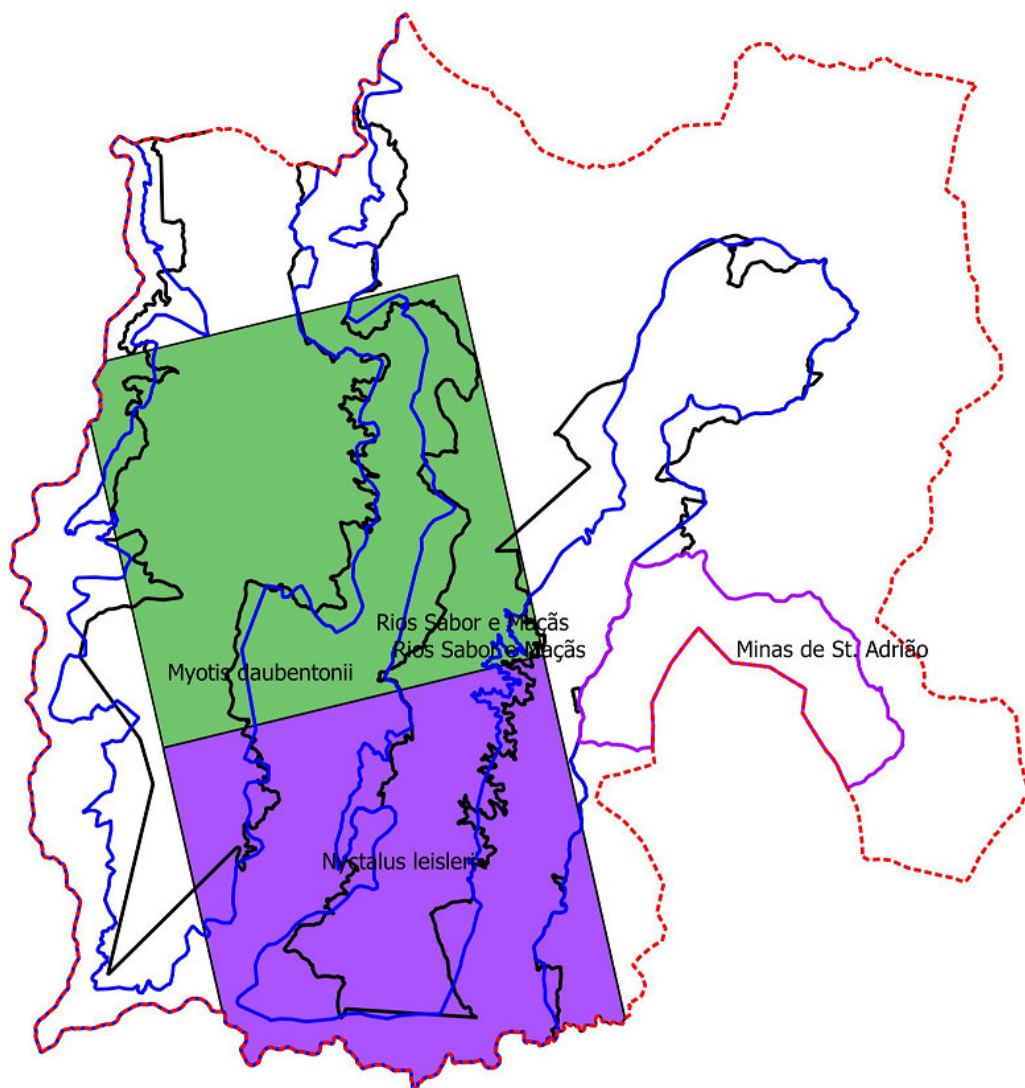
MAMÍFEROS

 Microtus cabrerai

 Myotis daubentonii

Cartograma 18 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

--- Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

MAMÍFEROS

Myotis daubentonii

Nyctalus leisleri

Plecotus austriacus

Tadarida teniotis

Cartograma 19 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

 Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

 PTCON0021 - Rios Sabor e Maços

 PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

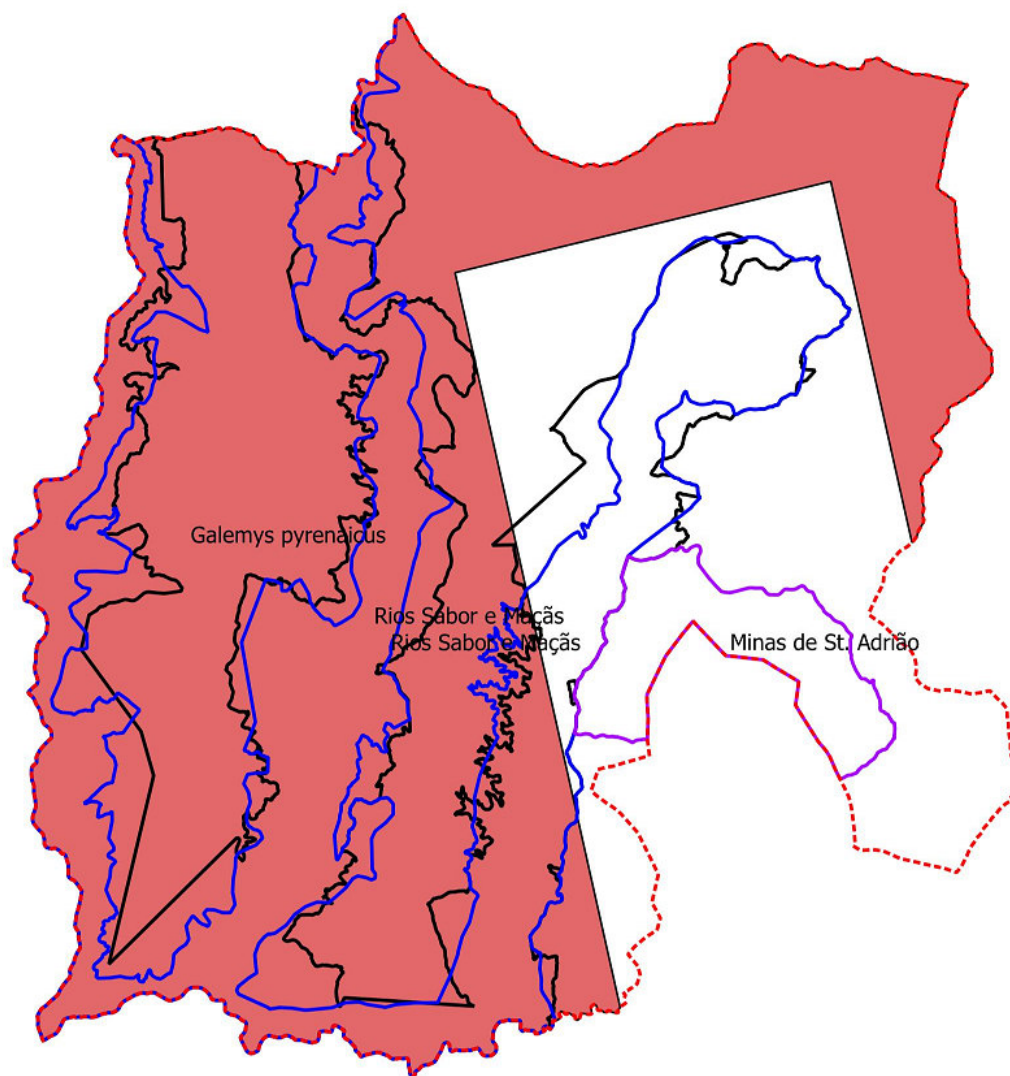
 PTZPE0037 - Rios Sabor e Maços

MAMÍFEROS

Lutra lutra

Cartograma 20 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats



Escala – 1/200000

Legenda

--- Limite do Concelho de Vimioso_CAOP 2014

Sítio de Importância Comunitária (SIC)

PTCON0021 - Rios Sabor e Maças

PTCON0042 - Minas de Santo Adrião

Zona de Proteção Especial (ZPE)

PTZPE0037 - Rios Sabor e Maças

MAMÍFEROS

■ Galemys pyrenaicus

Cartograma 21 – Identificação e distribuição das espécies de Mamíferos no concelho de Vimioso.

Fonte: Relatório Nacional de Implementação da Diretiva Habitats

Vimioso, Maio de 2015.

ANEXO II

Descrição pormenorizada dos sistemas de abastecimento de água e saneamento existentes no concelho de Vimioso.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE
PARA A ADJUDICAÇÃO DA:**

**Aquisição dos serviços de gestão e manutenção dos sistemas de Águas de Abastecimento
público do Concelho de Vimioso para o triénio 2024-2026**

**ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO GERAL DAS
INSTALAÇÕES OBJECTO DO CONCURSO**



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Conteúdo

1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ASSOCIADO À ETA DO ANGUEIRA	3
2 – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ASSOCIADOS À ETA DO MAÇAS	5
3 – SISTEMAS INDEPENDENTES E DISPERSOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE VIMIOSO.	8
A – Sistema de Avelanoso	8
B – Sistema de Angueira.....	9
C – Sistema de Serapicos	9
D – Sistema de São Joanico	9
E – Sistema de Pinelo.....	9
F – Sistema de Vale de Pena.....	10
G – Sistema de Vale de Frades	10
H – Sistema de Vila Chã.....	10
I – Sistema de Uva	11
J – Sistema de Mora.....	11
L – Sistema de Vilar Seco.....	11
M – Sistema de Caçarelhos.....	11
Caçarelhos I (Velho)	12
Caçarelhos II (Novo).....	12
4 – Outros dados	12



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ASSOCIADO À ETA DO ANGUEIRA

1.1 – Possui as seguintes captações de água.

- a) Captação superficial junto à ponte velha entre Vimioso e Caçarelhos no Rio Angueira (a funcionar em regime permanente)
- b) Captação por galeria em Fonfria, Vimioso (a funcionar em regime permanente)
- c) Furo artesiano, à Rua das Fontes no Campo de Víboras (a funcionar apenas como reforço em situações de avaria ou insuficiência das captações a) e b))
- d) Furo ao caminho da Serra em Algosó (a funcionar apenas como reforço em situações de avaria ou insuficiência das captações a) e b)).
- e) Furo de Vale de Algosó (a funcionar apenas como reforço em situações de avaria ou insuficiência das captações a) e b)).

1.2 – Possui as seguintes adutoras.

- a) Adutora elevatória em Ferro Fundido e PVC Ø 200mm desde a ETA do Angueira até aos depósitos grandes da Atalaia na extensão aproximada de 3026 ml.
- b) Adutora gravítica em PVC Ø 125; PVC Ø90 e PVC Ø75 entre os depósitos da Atalaia e da Zona Industrial do Campo de Víboras e de Algosó, na extensão aproximada de 12 590 ml
- c) Adutora, Elevatória em ferro fundido Ø 125 e Ø 110 ou PVC Ø 90 entre as captações/estação elevatória de Fonfria e depósitos da Atalaia.
- d) Adutoras gravíticas de interligação dos depósitos de Vimioso em materiais e diâmetros e extensões variáveis.
- e) Adutora elevatória em tubo de polietileno preto de alta densidade e 2” de diâmetro, entre o furo e o depósito de Campo de Víboras (aproximadamente 500 ml) e entre o furo e depósito elevado de Algosó (aproximadamente 900ml).
- f) Adutora Gravítica entre a Estação de Radiocomunicação e o depósito de Vale de Algosó em tubo de polietileno preto de alta densidade e 2” de diâmetro em cerca de 900ml.
- g) Adutora do furo ao depósito de Vale de Algosó (PVCØ 63 em cerca de 120ml).
- h) Adutora da Terronha, entre a ETA do Angueira e o Balneário Termal da Terronha (PVCØ 63 em cerca de 500ml)

1.3 – Possui os seguintes depósitos:

- a) Depósitos de regularização/distribuição da Atalaia com 2 células de 250 m³ cada, 1 câmara de Manobras, com 2 grupos hidropressores para regularização de caudal na adutora e nas distribuidoras.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Depósito de 40 m³ de regularização e distribuição em câmara de manobras sito no alto da Atalaia em Vimioso.
- c) Depósito semienterrado de 100 m³ e respetiva câmara de manobras sito no Alto do Campo de Víboras.
- d) Depósito elevado de 100 m³ e respetiva câmara de manobras sito no Caminho da Serra em Algosó.
- e) Depósito semienterrado de 100 m³ e respetiva câmara de manobras à entrada de Algosó.
- f) Depósito de 100 m³ no Monte de Pereiras para serviço da Zona Industrial.
- g) Depósito de 40m³ em Vale de Algosó.

1.4 – Possui as seguintes estações de tratamento /estações elevatórias.

- a) Estação de Tratamento de Água (Velha) e respetiva estação elevatória do Angueira (integradas no mesmo espaço físico), com capacidade média para 650m³ por dia para produção e 1250m³ de elevação.
- b) Estação Compacta de Tratamento de Água (Nova) com capacidade máxima para 50m³/hora o que para média de 16 horas de trabalho dará um caudal diário de 800m³.
- c) Estação Elevatória e pré-tratamento de Fonfria, com capacidade de caudal médio diário de 225 m³/dia. Tem apenas desinfeção por injeção eletromecânica de hipoclorito de sódio.
- d) Estação elevatória do Campo de Víboras, eleva a água do furo respetivo, tendo apenas desinfeção por injeção eletromecânica de hipoclorito de sódio.
- e) Estação elevatória do furo de Algosó, eleva a água do respetivo furo.
- f) Estação elevatória do furo de Vale de Algosó, eleva a água do respetivo furo, tendo apenas desinfeção.
- g) Estação elevatória de abastecimento às Termas da Terronha.
- h) Dois leitos de secagem de lamas, um afeto à ETA velha e outro à ETA nova, ambas do Angueira.

1.5 – Outros órgãos

Incluem-se, neste sistema, todos os outros órgãos que existem embora não sejam aqui enumerados, nomeadamente, válvulas, câmaras de descarga, ventosas, câmaras de perda de carga, telegestão entre as ETA's e os depósitos e outros.

O contrato também inclui, tal como se diz noutros pontos do processo, eventuais, ampliações das adutoras, sistemas de captações ou depósitos que venham a ser criados no período de vigência do mesmo, bem como outros órgãos, sistemas ou instalações que venham complementar as mesmas.

1.6 – Descrição geral e capacidade do sistema associado à ETA Velha do Angueira

Esta ETA está dimensionada para abastecer uma população base de 1647 habitantes e um caudal médio de 650 m³/dia.

Esta ETA está dotada dos seguintes processos:



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Captação por drenos, poço de bombagem, pré-cloragem, correção de pH, correção de cheiro e sabor com carvão ativado, coagulação/floculação, decantação, filtração em filtros rápidos de areia, desinfecção final e acerto final de pH.

A água após tratamento nesta ETA é armazenada na Cisterna de regularização da mesma, onde também aflui a água tratada da ETA Compacta Nova e daí elevada para os depósitos de regularização da Atalaia, donde parte da água vai diretamente para a rede geral de Vimioso, ou indiretamente através dos depósitos da Atalaia, sendo que nestes é também introduzida a água proveniente da captação/elevação de Fonfria;

Outra parte da água é encaminhada para os depósitos da Zona Industrial, Campo de Víboras, Vale de Algos e Algos e destes para as distribuições respetivas.

No Campo de Víboras, em Vale de Algos e em Algos existe a possibilidade de reforçar o abastecimento de água em caso de insuficiência ou falha de água das ETA's, através dos furos aí existentes.

Na captação de Fonfria, consegue-se um volume de água média diária de 225 m³ e a água é desinfetada e elevada para os depósitos da Atalaia, em Vimioso.

Nos furos de Campo de Víboras, Vale de Algos e Algos a capacidade média diária é de 40m³, 20m³ e 20 m³ por dia, respectivamente.

1.7 – Descrição geral e capacidade do sistema associado à ETA Compacta (Nova) do Angueira

Esta ETA está dimensionada para tratar e abastecer um caudal máximo de 800 m³/dia, resultantes de 16 horas de trabalho a 50m³/h no máximo.

Esta ETA está dotada das seguintes operações:

Captação por drenos e poço de bombagem (comuns à ETA velha), pré-cloragem por dióxido de cloro, remineralização com CO₂ e leite de cal, correção de cheiro e sabor com carvão ativado, coagulação/floculação usando sulfato de alumínio ou locron, decantação lamelar, filtração em filtros rápidos de areia e desinfecção final.

A água após tratamento nesta ETA segue para a cisterna de regularização de água da ETA velha, onde se mistura com a água tratada da ETA velha e segue para os destinos referidos no ponto anterior (1.6).

1.8 – As localidades servidas por este sistema são: Vimioso, Campo de Víboras, Algos e Vale de Algos.

2 – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ASSOCIADOS À ETA DO MAÇAS

2.1 – Possui as seguintes captações de água:

- a) Captação superficial nova, a montante da ponte sobre o Rio Maças na estrada Pinelo/Outeiro (a funcionar em regime permanente).



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

- b) Captação superficial velha, a montante da ponte sobre o Rio Maças na estrada Pinelo/Outeiro (a funcionar em regime de reforço da a)).
- c) Três furos artesianos, dois na margem direita e um na margem esquerda do rio Maças na zona da ETA e captações (a funcionar no caso de avaria ou insuficiência de a) e b)).
- d) Poço/furo ao Vale em Carção (a funcionar no caso de avaria ou insuficiência de a) e b)).
- e) Dois furos artesianos em Santulhão, um junto ao campo de futebol e outro de reforço (a funcionar em caso de avaria ou insuficiência de a) e b)).
- f) Um furo artesiano ao Alto do Avinhó, junto ao depósito (a funcionar no caso de avaria ou insuficiência de a) e b)).

2.2 – Possui as seguintes adutoras:

- a) Adutora elevatória em ferro fundido Ø 200mm, na extensão de aproximadamente 1100ml, desde a ETA/EE do Maças à Estação Sobre Elevatória de Vieira.
- b) Adutora elevatória desde a Estação Sobre Elevatória de Vieira até ao depósito de S. Roque de Argoselo, em ferro fundido e PVC Ø 200 na extensão aproximadamente de 3300ml.
- c) Adutora elevatória desde o poço/furo do Vale em Carção ao depósito de Carção em PVC Ø75 mm, na extensão aproximadamente de 900 ml.
- d) Adutoras elevatórias dos furos de Santulhão em PVC Ø 63 na extensão de aproximadamente de 400ml
- e) Adutora elevatória do furo de Avinhó ao depósito respetivo, em tubo polietileno preto de alta densidade e 2” de diâmetro na extensão aproximada de 200ml.
- f) Adutoras gravíticas entre os depósitos de S. Roque em Argoselo e os depósitos de S. Roque em Carção, Alto do Feto em Santulhão e Alto de Avinhó em Avinhó, em PVC com diâmetros variáveis de Ø 200mm a Ø 75mm na extensão total 17600ml.
- g) Adutora do Alto de Avinhó até Junqueira em PVC Ø63mm na extensão aproximada de 5300ml.

2.3 – Possui os seguintes Depósitos/Reservatórios

- a) Depósito de sobrelevação de Vieira, de 100m³ de capacidade, com câmara de manobra e estação elevatória.
- b) Depósitos de regularização e câmara de manobra no Alto de S. Roque em Argoselo, constituído por 4 células de 250m³ cada.
- c) Depósito de distribuição ao Alto S. Roque em Carção, com a capacidade de 100m³.
- d) Depósito de distribuição no Alto de Vale Cravoso em Santulhão com capacidade de 100 m³.
- e) Depósito de distribuição ao Alto de Avinhó, para Avinhó e Matela, com a capacidade de 150m³.
- f) Depósito de regularização de água e adução no Alto de Avinhó, para seguir para Junqueira com capacidade para 100m³.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

- g) Dois depósitos de distribuição de água em Junqueira, ambos com capacidade de 50m³, um que recebe água do sistema do Maças a funcionar sempre e outro abastecido pelo furo da localidade a funcionar como reserva para falha do anterior.

2.4 – Possui as seguintes estações de tratamento e estações elevatórias de água:

- i) Estação de Tratamento de Água e Estação Elevatória do Maças (integradas no mesmo espaço físico).
- j) Estação elevatória (sobre elevatória) de Vieira.
- k) Estação elevatória do furo/poço de Carção, inclui sistema de desinfecção.
- l) Estação elevatória dos furos e Santulhão (2), e Avinhó (1).
- m) Um Leito de secagem de lamas do processo de tratamento da ETA do Maças e próximo da mesma.
- n) Estação Compacta de Tratamento de Água Nova com capacidade máxima para 50m³/hora o que para média de 16 hora de trabalho dará um caudal diário de 800m³.

2.6 – Outros órgãos

Incluem-se neste sistema, todos os outros órgãos que existem embora não sejam aqui enumerados, nomeadamente, válvulas, câmaras de descarga, ventosas, telegestão entre as ETA's do Maças, etc...

O contrato também inclui, tal como se diz noutros pontos do processo eventuais ampliações dos sistemas existentes, captações e/ou depósitos que venham a ser criados no período de vigência do mesmo, bem como outros órgãos, sistemas ou instalações que venham complementar as existentes.

2.7 – Descrição geral e capacidade do sistema associado à ETA Clássica do Maças

Trata-se dum sistema de abastecimento de água cuja componente principal e fundamental é a ETA e EE do Rio Maças.

Esta ETA está dimensionada para abastecer uma população base de 2448 pessoas e um caudal médio diário de 800 m³.

Esta ETA está dotada das seguintes operações:

Captações com drenos, poços de bombagem, pré-cloragem, correção de pH, coagulação/floculação, decantação, filtragem em filtros rápidos de areia e desinfecção final.

A água aqui tratada armazenada numa cisterna incluída no mesmo edifício sendo depois elevada para a Estação Sobre Elevatória existente em Vieira (Outeiro/concelho de Bragança), desta volta a ser elevada para os depósitos de regularização de S. Roque em Argoselo.

Dos depósitos de S. Roque sai por adução gravítica para os depósitos de Argoselo, Carção, Santulhão e Avinhó.

Do depósito de regularização de Avinhó segue graviticamente para o depósito de distribuição em Junqueira.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Existem furos para eventuais insuficiências ou falhas da ETA, a saber:

Três furos junto à mesma com capacidade média diária total de 200m³ ligados à cisterna de água tratada da ETA.

Um furo/poço em Carção com capacidade média diária de 100m³, 2 furos em Santulhão com capacidade média diária somada de 30 m³ e 1 furo em Avinhó com capacidade média diária de 20 m³, estes furos estão ligados por adutora elevatória aos depósitos das localidades respetivas.

2.8 – Descrição geral e capacidade do sistema associado à ETA Compacta, Nova do Maças

Esta ETA está dimensionada para tratar e abastecer um caudal máximo de 800 m³/dia, resultantes de 16 de trabalho a 50m³/h no máximo.

Esta ETA está dotada das seguintes operações:

Captação por dreno e poço de bombagem (comuns à ETA velha), pré-cloragem por dióxido de cloro, remineralização com CO₂, correção de cheiro e sabor com carvão ativado, coagulação/floculação usando sulfato de alumínio ou locron, decantação lamelar, filtração em filtros rápidos de areia e desinfecção final.

A água após tratamento nesta ETA segue para a cisterna de regularização de água da ETA velha, onde se mistura com a água tratada da ETA velha e segue para os destinos referidos no ponto anterior (2.7).

2.9 – As localidades servidas por este sistema são Argoselo, Carção, Santulhão, Matela, Avinhó e Junqueira.

3 – SISTEMAS INDEPENDENTES E DISPERSOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DE VIMIOSO.

São 12 as localidades servidas exclusivamente com sistemas próprios de abastecimento de água, correspondendo 1 sistema a cada localidade e que a seguir se descriminam:

A – Sistema de Avelanoso

Possui 4 captações de água, uma de poço/nascente e 2 furos artesianos.

Tem 1 adutora gravítica para as 2 nascentes com cerca de 1400 m, Ø 50mm e 1 adutora elevatória para os 2 furos com cerca de 150 m em tubo polietileno preto de 1.1/2”.

Está dotada de 1 câmara de manobras que inclui a estação elevatória, o sistema de desinfecção e o sistema de correção de PH.

A água é concentrada num depósito semienterrado de 50 m³, onde também há doseador gravítico para desinfecção da água dos poços/nascentes.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Este sistema serve a localidade de Avelanoso.

B – Sistema de Angueira

Possui 3 captações de água, uma de poço/nascente e 2 furos artesianos.

Tem 1 adutora gravítica em fibrocimento Ø 50 mm na extensão de cerca de 1500ml e 2 adutoras elevatórias, uma para cada furo em tubo polietileno preto de 1.1/2” com cerca de 100ml cada.

Está dotada de um depósito enterrado de 30 m3, com câmara de manobras, onde estão instalados os sistemas de desinfecção e de correção de PH para os furos, inclui também um doseador gravítico para desinfecção da água dos poços/nascentes.

Este sistema serve apenas a localidade de Angueira.

C – Sistema de Serapicos

Possui 3 captações de água, uma em poço/nascente e 2 furos artesianos.

Tem uma adutora gravítica em Ø 50 mm e na extensão de cerca de 1200ml e duas condutas adutoras elevatórias, em tubo de polietileno preto de 1.1/2” e na extensão aproximada de 520 ml cada.

Está dotada de um depósito de 30 m3 com Câmara de manobras onde se inclui os comandos da bomba elevatória e o sistema de desinfecção.

Este sistema serve a localidade de Serapicos.

D – Sistema de São Joanico

Possui 1 furo artesiano.

Possui uma conduta adutora elevatória em tubo PVC Ø 63 mm, com cerca de 200ml.

Está dotado 1 estação elevatória onde se encontra instalado o sistema de desinfecção.

A água é concentrada toda num depósito de 50 m3 donde sai para a distribuição.

Este sistema serve a localidade de São Joanico.

E – Sistema de Pinelo

Possui 2 subsistemas, a saber:

- a) Pinelo antigo



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Possui 3 captações, uma de galeria/nascente e 2 furos artesianos.

Tem 1 conduta adutora gravítica em Ø 50mm na extensão aproximadamente de 2200 m e uma conduta adutora elevatória com cerca de 50 ml em PVC Ø63 mm.

A água é concentrada num depósito semienterrado de 30 m³ que inclui uma câmara de manobras onde estão instalados os comandos da elevatória e o sistema de desinfecção.

b) Pinelo novo

Possui 1 captação de água por furo artesiano com Câmara de manobras onde está incluído o sistema de desinfecção.

Possui um depósito apoiado com 50m³ de capacidade.

Entre o furo e o Depósito de 50 m³ existe uma conduta adutora elevatória em PVC Ø63mm com cerca de 500ml.

A conduta de distribuição associada a este depósito está interligada com o depósito do sistema antigo.

Este sistema serve a localidade de Pinelo, Pinelo antigo serve a zona baixa e Pinelo novo a zona Alta, havendo interligação do depósito da zona alta com o da zona baixa.

F – Sistema de Vale de Pena

Possui 1 captação ativa por furo artesiano.

Tem 1 conduta elevatória de cerca de 60ml em PVC Ø63mm.

Tem um depósito de 50m³ com câmara de manobras onde se inclui o comando do furo, o sistema de desinfecção e o sistema de correção de PH.

Este sistema serve a localidade de Vale de Pena.

G – Sistema de Vale de Frades

Possui 2 captações por furos artesianos.

A água destas captações é aduzida por 2 condutas elevatórias em PVC Ø 63mm com o total aproximado de 400ml, para um depósito de regularização com uma câmara de manobra que inclui, a estação elevatória, o sistema de desinfecção e o sistema de correção de PH.

Daqui a água é elevada para um depósito de 40m³ por conduta elevatória em Ø50mm num percurso de cerca de 1800ml.

Este sistema serve a localidade de Vale de Frades.

H – Sistema de Vila Chã

Tem 1 captação de água por furo artesiano.

Está dotado duma estação elevatória/furo onde também está instalado o sistema de desinfecção.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

A conduta adutora elevatória, com cerca de 500ml é em PVC Ø63mm
O depósito tem capacidade de 50m³
Este sistema serve a localidade de Vila Chã.

I – Sistema de Uva

Tem 1 captação de água por furo artesiano.
Está dotado duma estação elevatória/furo onde também está instalado o sistema de desinfecção.
A conduta adutora elevatória, com cerca de 400ml é em PVC Ø63mm
O depósito tem capacidade de 50m³
Este sistema serve a localidade de Uva.

J – Sistema de Mora

Tem 1 captação de água por furo artesiano.
Está dotado duma estação elevatória/furo onde também está instalado o sistema de desinfecção.
A conduta adutora elevatória, com cerca de 400ml é em PVC Ø63mm
O depósito tem capacidade de 50m³
Este sistema serve a localidade de Mora.

L – Sistema de Vilar Seco

Possui 3 captações, 1 por poço/galeria e 2 furos artesianos.
O furo às Eiras está desligado e só servirá como eventual reforço em caso de necessidade extrema.
O outro furo e a captação estão dotados duma estação elevatória conjunta, onde também está instalado o sistema de desinfecção.
A adutora é em PVC Ø 63mm e tem uma extensão aproximadamente de 1100ml.
Possui 1 depósito elevado com capacidade de 50 m³.
Este sistema serve a localidade de Vilar Seco.

M – Sistema de Caçarelhos

Possui 2 subsistemas, a saber:



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Caçarelhos I (Velho)

Possui 2 captações, 1 por poço/galeria e 1 furo artesiano.

As captações poço/galeria juntam-se numa única adutora gravítica em fibrocimento Ø50mm com cerca de 1500ml.

O furo está dotado duma câmara de manobras, onde também está instalado o sistema de desinfecção.

A água é elevada em conduta de PVC Ø 63mm até ao depósito semienterrado de 40m³, numa extensão aproximada de 1800ml.

Caçarelhos II (Novo)

Possui 1 captação de água com 2 furos artesanais no mesmo local.

Está dotado duma estação elevatória para os 2 furos, onde também se instalou o sistema de desinfecção.

A água é elevada para um depósito de 50m³, por conduta elevatória em PVC Ø63mm numa extensão de aproximadamente 1000ml.

Este sistema serve a localidade de Caçarelhos, Caçarelhos I (Velho) serve a zona baixa da aldeia e Caçarelhos II (Novo) a zona Alta, havendo interligação do depósito da zona alta com o da zona baixa através da rede de distribuição, sendo possível abastecer toda a localidade apenas a partir do depósito afeto a Caçarelhos II (Novo)

4 – Outros dados

O Município de Vimioso, facultará aos concorrentes, a consulta de todos os processos que existam nos seus arquivos, relativos às últimas prestações de serviço dos sistemas ou a processos existentes das empreitadas das instalações a explorar.

Os concorrentes poderão solicitar cópias dos elementos que consultarem e julguem úteis para a elaboração da sua proposta que serão fornecidas no ato de pedido se a sua quantidade o permitir, ou no prazo de 5 dias caso a quantidade de elementos solicitados seja impossível fornecê-los de imediato.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A ADJUDICAÇÃO DA:

**“Aquisição dos serviços de gestão e manutenção dos sistemas de Saneamento e Águas
Residuais do Concelho de Vimioso para o triénio 2024-2026”**

ANEXO TÉCNICO – DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES OBJECTO DO CONCURSO



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

1 – SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VIMIOSO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELA ASSOCIADAS.	5
1.1 - ETAR de Vimioso.....	5
1.2 - Estação Elevatória Vale Covo.....	6
1.3 - Estação Elevatória Fonfria.....	6
1.4 - Estação Elevatória Parque de Campismo	6
1.5 - Estação Elevatória São Vicente	7
1.6 - Estação Elevatória do Vale de São Miguel.....	7
2 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARÇÃO	8
2 - ETAR de Carção.....	8
3 – SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGOZELO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELA ASSOCIADAS	9
3.1 - ETAR de Argozelo	9
3.2 - Estação Elevatória Argozelo I (velha).....	10
3.3 - Estação Elevatória Argozelo II (nova).....	10
4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MATELA	10
4 - ETAR de Compacta de Matela.....	10
5 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE JUNQUEIRA	11
5 - ETAR Compacta de Junqueira.....	11
6 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVINHÓ	11
6 - ETAR Compacta de Avinhó	11
7 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELANOSO	12
7 - ETAR Compacta de Avelanoso.....	12
8 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ANGUEIRA E E.E. ASSOCIADA	12
8.1 - ETAR Compacta de Angueira	12
8.2 - Estação Elevatória Angueira	12
9 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SERAPICOS	13
9 - ETAR Compacta de Serapicos.....	13



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

10 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE DE FRADES E E.E. ASSOCIADA.....	13
10.1 - ETAR Compacta de Vale Frades	13
10.2 - Estação Elevatória Vale Frades.....	14
11 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE UVA	14
11 - ETAR Compacta de Uva	14
12 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MORA	14
12 - ETAR Compacta de Mora	14
13 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA CHÃ e E.E. A ELA ASSOCIADA.....	15
13.1 - ETAR Compacta de Vila Chã.....	15
13.2 - Estação Elevatória de Vila Chã	15
14 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE S. JOANICO e E.E. A ELA ASSOCIADA.....	16
14.1 - ETAR Compacta de São Joanico.....	16
14.2 - Estação Elevatória de S. Joanico.....	16
15 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE DE ALGOSO	16
15 - ETAR Compacta de Vale de Algoso	16
16 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CAMPO DE VÍBORAS e E.E. A ELA ASSOCIADA	17
16.1 - ETAR Compacta de Campo de Víboras.....	17
16.2 - Estação Elevatória de Campo de Víboras	17
17 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CAÇARELHOS, ETAR’S e E.E. ASSOCIADAS	18
17.1 - ETAR compacta de Caçarelhos I	18
17.2 - ETAR Compacta de Caçarelhos II	18
17.3 - Estação Elevatória Caçarelhos.....	19
18 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PINELO, ETAR’S ASSOCIADAS.....	19
18.1 - ETAR Compacta de Pinelo I.....	19
18.2 - ETAR Compacta de Pinelo II	19
19 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE DE PENA.....	20



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

19 - ETAR Compacta de Vale Pena.....	20
20 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALGOSO, ETAR’S ASSOCIADAS.....	20
20.1 - ETAR Compacta Algoso I.....	20
20.2 - ETAR Compacta Algoso II.....	21
21 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAR SECO, ETAR e E.E. ASSOCIADAS	21
21.1 - ETAR Compacta Vilar Seco	21
21.2 - Estação Elevatória Vilar Seco I.....	21
21.3 - Estação Elevatória Vilar Seco II (nova)	22
22 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTULHÃO, ETAR’S ASSOCIADAS	22
22.1 - ETAR Compacta Santulhão I	22
22.2 - ETAR Compacta Santulhão II	22
23 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DA ZONA INDUSTRIAL	23
23 - ETAR Compacta Zona Industrial	23
24 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DAS TERMAS DA TERRONHA	23
24 - ETAR Compacta da Terronha.....	23
25 - EMISSÁRIOS GRAVÍTICOS E CONDUTAS ELEVATÓRIAS	24
25.1 – Emissários Gravíticos	24
25.2 – Condutas elevatórias	24



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

1 – SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VIMIOSO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELA ASSOCIADAS.

1.1- ETAR de Vimioso

A ETAR de Vimioso localiza-se no lugar de Vinhalgo, à entrada da vila de Vimioso, na estrada nacional 218, de Carção para Vimioso, e destina-se a tratar os efluentes produzidos em Vimioso, através de um processo de lamas ativadas em regime de baixa carga.

O efluente tratado, produzido na ETAR, é descarregado num ribeiro junto à mesma (ribeira da regada).

Tem edifício de apoio com mini-laboratório e arrumos.

Está dimensionada para um equivalente populacional de 2000 habitantes.

O tratamento das águas residuais afluentes à ETAR de Vimioso é composto pelos seguintes processos unitários:

Fase Líquida

Medição de caudal

Gradagem/tamisação

Desarenação

Arejamento prolongado

Decantação secundária

Estação de recirculação de lamas.

Fase Sólida



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Desidratação mecânica por sistema tipo Draimad

Estação de elevação de lamas para o Draimad

1.2- Estação Elevatória Vale Covo

A EE de Vale de Covo é constituída por:

Gradagem manual

2 grupos de eletrobomba, sendo um deles reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no bairro de Vale Covo em Vimioso

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória (extensão de cerca 800 m, DN 90 em PVC) desta estação elevatória até à respetiva caixa de transição.

1.3- Estação Elevatória Fonfria

A EE de Fonfria é constituída por:

Gradagem manual

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada na zona de Fonfria em Vimioso

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a respetiva caixa de transição, tendo a mesma uma extensão de cerca 600 m, DN 90 em PVC.

1.4- Estação Elevatória Parque de Campismo



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

A EE do Parque de Campismo e constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada na estrada das Três Marras, próximo do Parque de Campismo de Vimioso.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a respetiva caixa de transição, tendo a mesma uma extensão de cerca 300 m, DN 90 em PVC.

1.5- Estação Elevatória São Vicente

A EE de S. Vicente e constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no bairro de S. Vicente em Vimioso

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a respetiva caixa de transição, a mesma tem uma extensão de cerca 200 m, DN 90 em PVC.

1.6- Estação Elevatória do Vale de São Miguel

A EE do Vale de São Miguel é constituída por:

Gradagem manual

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no Vale de São Miguel em Vimioso



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até à respetiva caixa de transição, tendo a mesma uma extensão de cerca 1310 m, DN 63 em PVC

2 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARÇÃO

2 - ETAR de Carção

A ETAR de Carção localiza-se na Rua da Quinta na freguesia de Carção, e destina-se a tratar efluentes domésticos produzidos na povoação de Carção, através de um processo de lamas ativadas em regime de baixa carga.

A ETAR de Carção tem capacidade de tratamento para cerca de 900 hab. eq. e inclui um pequeno edifício de exploração.

O tratamento das águas residuais afluentes à ETAR de Carção é composto pelos seguintes processos unitários:

Fase Líquida

Medição de caudal

Gradagem

Arejamento prolongado

Decantação secundária

Estação de recirculação de Lamas

Fase Sólida

Leitos de Secagem



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

3 – SISTEMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGOZELO E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELA ASSOCIADAS

3.1- ETAR de Argozelo

A ETAR de Argozelo localiza-se na zona do Sagrado, no fundo da Vila de Argozelo, e destina-se a tratar os efluentes domésticos produzidos em Argozelo, através de um processo de lamas ativadas em regime de baixa carga.

O efluente tratado, produzido na ETAR, é descarregado num ribeiro próximo da mesma.

Está dimensionada para um equivalente populacional de 1170 hab.

Tem edifício de apoio com mini-laboratório e arrumos.

O tratamento das águas residuais afluentes à ETAR de Argozelo é composto pelos seguintes processos unitários:

Fase Líquida

Medição de caudal

Gradagem

Desarenação

Arejamento prolongado

Decantação secundária

Estação de Recirculação de Lamas

Fase Sólida

Desidratação mecânica por sistema tipo Drimad

Estação de elevação de lamas para o Drimad



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Desidratação por leitos de secagem

3.2- Estação Elevatória Argozelo I (velha)

A EE de Argozelo I é constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no Caminho dos Prados de Cima em Argozelo.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até à respetiva caixa de transição, a mesma tem uma extensão de cerca 300 m, DN 90 em PVC.

3.3- Estação Elevatória Argozelo II (nova)

A EE de Argozelo II é constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada lateralmente à E.N. 218 à zona do Calvário em Argozelo.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até à respetiva caixa de transição, a mesma tem uma extensão de cerca 200 m, DN 110 em PVC.

4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MATELA

4 - ETAR de Compacta de Matela



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 400 hab. eq., localizada na Veiga em Matela e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema tipo venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

5 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE JUNQUEIRA

5 - ETAR Compacta de Junqueira

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 Hab. eq., localizada ao fundo do Povo na localidade de Junqueira e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

6 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVINHÓ

6 - ETAR Compacta de Avinhó

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada na zona da rua da Amargura na localidade de Avinhó e com os seguintes processos unitários:

Gradagem



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

7 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELANOSO
7 - ETAR Compacta de Avelanoso

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada na localidade de Avelanoso e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

8 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ANGUEIRA E E.E. ASSOCIADA

8.1 - ETAR Compacta de Angueira

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada na localidade de Angueira e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

8.2 - Estação Elevatória Angueira

A EE de Angueira e constituída por:



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico conjunto com a ETAR.

A mesma está localizada no recinto da ETAR de Angueira em Angueira.

Também é da responsabilidade do concorrente a conduta elevatória desta estação elevatória até a ETAR, a mesma tem uma extensão de cerca 20 m, DN 90 em FF.

9 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SERAPICOS
9 - ETAR Compacta de Serapicos

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 100hab. eq., localizada na localidade de Serapicos e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

10 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE DE FRADES E E.E. ASSOCIADA.

10.1 - ETAR Compacta de Vale Frades

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada nas Hortas, na localidade de Vale Frades e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Filtro biológico

10.2 - Estação Elevatória Vale Frades

A EE de Vale Frades é constituída por:

Gradagem

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico conjunto com a ETAR.

A mesma está localizada no recinto da ETAR Vale Frades.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a ETAR, a mesma tem uma extensão de cerca 10 m, DN 90 em FF.

11 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE UVA

11 - ETAR Compacta de Uva

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 100 hab. eq., localizada na rua da Igreja, na localidade de Uva e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

12 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MORA

12 - ETAR Compacta de Mora



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 100hab. eq., localizada ao fundo do Povo, na localidade de Mora e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

13 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA CHÃ e E.E. A ELA ASSOCIADA

13.1 - ETAR Compacta de Vila Chã

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 100 hab. eq., localizada a jusante do parque de merendas, na localidade de Vila Chã e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

13.2 - Estação Elevatória de Vila Chã

A EE de Vila Chã é constituída por:

Gradagem

2 Grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico conjunto com a ETAR.

A mesma está localizada no recinto da ETAR de Vila Chã.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a ETAR, a mesma tem uma extensão de cerca 10 m, DN 90 em FF.

14 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE S. JOANICO e E.E. A ELA ASSOCIADA

14.1 - ETAR Compacta de São Joanico

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 100 hab. eq., localizada na continuação da rua da Beira Rio, na localidade de S. Joanico e com os seguintes processos unitários:

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

14.2 - Estação Elevatória de S. Joanico

A EE de S. Joanico e constituída por:

Gradagem

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico conjunto com a ETAR.

A mesma está localizada no recinto da ETAR de S. Joanico.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a ETAR, a mesma tem uma extensão de cerca 10 m, DN 90 em FF.

15 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE DE ALGOSO

15 - ETAR Compacta de Vale de Algosó



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 100 hab. eq., localizada nas Costas do Cemitério da localidade de Vale de Algosos e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

16 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CAMPO DE VÍBORAS e E.E. A ELA ASSOCIADA

16.1 - ETAR Compacta de Campo de Víboras

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 500 hab. eq., localizada no fundo do Povo em Campo de Víboras e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

16.2 - Estação Elevatória de Campo de Víboras

A EE de Campo de Víboras é constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada lateralmente à E.N. 219 à entrada de Campo de Víboras.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a respetiva caixa de transição, a mesma tem uma extensão de cerca 600 m, DN 90 em PVC.

17 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CAÇARELHOS, ETAR'S e E.E. ASSOCIADAS

17.1 - ETAR compacta de Caçarelhos I

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 500 hab. eq., localizada nas Eiras de baixo, na localidade de Caçarelhos e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

17.2 - ETAR Compacta de Caçarelhos II

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 .hab. eq., localizada na localidade de Caçarelhos e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Arejamento prolongado (sistema de venturi)

Decantação secundária

Filtro biológico

A mesma está localizada no recinto da ETAR de Caçarelhos I.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

17.3 - Estação Elevatória Caçarelhos

A EE de Caçarelhos é constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no recinto da ETAR de Caçarelhos II e a ela associada.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a ETAR, a mesma tem uma extensão de cerca 25 m, DN 90 em FF.

18 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PINELO, ETAR'S ASSOCIADAS

18.1 - ETAR Compacta de Pinelo I

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 400 hab. eq., localizada na localidade de Pinelo, na zona da Fonte Pernal, e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Decantador Primário

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

18.2 - ETAR Compacta de Pinelo II

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada na localidade de Pinelo, na zona do Recosto, e com os seguintes processos unitários:

Gradagem



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Decantador Primário

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

19 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE DE PENA

19 - ETAR Compacta de Vale Pena

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada na rua do Quartel em Vale Pena e com os seguintes processos unitários:

Gradagem

Decantador Primário

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

20 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALGOSO, ETAR'S ASSOCIADAS

20.1 - ETAR Compacta Algosó I

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 400 hab. eq., localizada na zona do S. João, na localidade de Algosó e com os seguintes processos unitários:

Gradagem/Desarenamento

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

20.2 - ETAR Compacta Algosó II

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 250 hab. eq., localizada no Vale, na localidade de Algosó e com os seguintes processos unitários:

Gradagem/Desarenamento

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

21 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAR SECO, ETAR e E.E. ASSOCIADAS

21.1 - ETAR Compacta Vilar Seco

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 400 hab. eq., localizada no caminho de Quintanilha na localidade de Vilar Seco e com os seguintes processos unitários:

Gradagem/Desarenamento

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

21.2 - Estação Elevatória Vilar Seco I

A EE de Vilar Seco I é constituída por:

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no recinto da ETAR de Vilar Seco.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a ETAR, a mesma tem uma extensão de cerca 10 m, DN 90 em FF.

21.3 - Estação Elevatória Vilar Seco II (nova)

A EE de Vilar Seco II é constituída por:

Poço

2 grupos de eletrobomba, sendo um reserva do outro.

Quadro elétrico

A mesma está localizada no Largo do caminho de Miranda em Vilar Seco.

Também é da responsabilidade do adjudicatário a conduta elevatória desta estação elevatória até a respetiva caixa de transição, a mesma tem uma extensão de cerca 100 m, DN 90 em PVC.

22 – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SANTULHÃO, ETAR'S ASSOCIADAS

22.1 - ETAR Compacta Santulhão I

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 500 hab. eq., localizada no Caminho das Regadas na localidade de Santulhão e com os seguintes processos unitários:

Gradagem/Desarenamento

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

22.2 - ETAR Compacta Santulhão II



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 300 hab. eq., localizada na localidade de Santulhão, no recinto da ETAR I, e com os seguintes processos unitários:

Gradagem/Desarenamento

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

23 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DA ZONA INDUSTRIAL
23 - ETAR Compacta Zona Industrial

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 500 hab. eq., localizada na Zona Industrial de Vimioso e com os seguintes processos unitários:

Gradagem/Desarenamento

Arejamento prolongado (sistema por difusores)

Decantação secundária

24 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DAS TERMAS DA TERRONHA
24 - ETAR Compacta da Terronha

ETAR Compacta em regime de baixa carga, dimensionada para 20 hab. eq., localizada na Zona das Termas da Terronha em Vimioso e com os seguintes processos de tratamento:

Reator de lamas ativadas em regime de baixa carga em leito misto fluidizado.

Circulação forçada de ar através de um soprador de membrana (difusor de EPDM).



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Decantação secundária através de um decantador lamelar.

25 - EMISSÁRIOS GRAVÍTICOS E CONDUTAS ELEVATÓRIAS

25.1 – Emissários Gravíticos

Além dos emissários já descritos em cada instalação, é ainda da responsabilidade do adjudicatário a manutenção de todos os troços de emissários afetos a todas as instalações, ETAR's e Estações Elevatórias.

Consideram-se incluídas as condutas gravíticas, compreendidos entre a última caixa de Visita a montante das instalações (ETAR's e E.E.) e as mesmas, bem como de todos os emissários finais das ETAR'S desde as mesmas até ao ponto de descarga respetivo, mesmo que não especificamente descritos.

25.2 – Condutas elevatórias

É também da responsabilidade do adjudicatário a manutenção de todos os troços de condutas elevatórias de águas residuais afetas a todas as instalações, ETAR's e Estações Elevatórias existentes no concelho de Vimioso.

Vimioso, fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(António Jorge Fidalgo Martins)